

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 2/88/M, de 8 de Fevereiro, que autoriza o Governo a arrecadar, no ano de 1988, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território (Lei de Meios).

Lei n.º 3/88/M:

Confere ao Governador de Macau autorização legislativa para conceder benefícios fiscais ao Laboratório de Engenharia Civil de Macau.

Decreto-Lei n.º 14/88/M:

Aplica aos assalariados eventuais os efeitos de revalorização das carreiras comuns ou específicas, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 87/84/M, 11 de Agosto.

Decreto-Lei n.º 15/88/M:

Procede à revisão de diversos diplomas sobre o regime jurídico da função pública. — Revogações.

Portaria n.º 55/88/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1988.

Portaria n.º 56/88/M:

Autoriza a Agência de Transportes Chong Luen a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação :

Despacho n.º 23/SAOPH/88, respeitante à rectificação duma cláusula do contrato de concessão de um terreno, sito na Ilha Verde.

Despacho n.º 24/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Morais.

Despacho n.º 25/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito na Rua de Francisco Xavier Pereira.

Despacho n.º 26/SAOPH/88, respeitante à concessão de um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Morais.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça :

Despacho n.º 5/SAAJ/88, que louva um segundo-oficial, aposentado, do Serviço de Administração e Função Pública.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística e Censos :

Declaração.

Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Extractos de pedidos.

Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Rectificação.

Cadeia Central :

Extracto de despacho.

Declaração.

Gabinete dos Assuntos de Justiça :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Economia :

Despacho n.º 1/DIN/DSE, que subdelega competências no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial.

Despacho n.º 2/DIN/DSE, que subdelega competências no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem.

Extractos de despachos.

Declarações.

Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de diplomas de provimento.

Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Do Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, sobre o concurso de pré-qualificação para o fornecimento chave-na-mão da parte mecânica e eléctrica da Central do Tratamento de Resíduos Sólidos.

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o grau I, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico, ramo de engenharia mecânica.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de vagas da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do único candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, sobre a afixação da lista de antiguidade, respeitante aos funcionários e agentes dos referidos Serviços.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de contabilistas e auditores inscritos nos mesmos Serviços.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de segundo-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título M/4 preto.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Da Repartição de Finanças, sobre possíveis reclamações das matrizes prediais.

Da Cadeia Central. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de guarda prisional, 1.º escalão.

Dos Serviços de Economia, sobre pedidos de registo de marcas.

Dos Serviços de Turismo. — Lista classificativa do único candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sobre o aviso de rectificação do concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para peritos de criminalística estagiários.

Do Centro de Recuperação Social, sobre a afixação da lista de antiguidade dos funcionários do referido Centro.

Do Instituto de Acção Social de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público n.º 2/SHL/88, referente ao projecto do aterro sanitário de Coloane.

Anúncios judiciais e outros**澳門政府****目錄**

二月八日第二 / 八八 / M 號法律中文譯本，關於核准政府儲存一九八八年度所收之稅捐及其他本地區之收益（預算法）

第三 / 八八 / M 號法律：

賦予法律許可，以便給與稅務優惠，特別是豁免稅捐、立契費及其他費用

第一四 / 八八 / M 號法令：

將八月十一日第八七 / 八四 / M 號法令規定一般及專有職程之重新提高價值之效力，實施于臨時散工

第一五 / 八八 / M 號法令：

修訂關於公職法律制度各條例——撤消

第五五 / 八八 / M 號訓令：

核准及實施郵電司儲金局一九八八經濟年度專有預算冊

第五六 / 八八 / M 號訓令：

核准「中聯運輸公司」安裝及使用一地面流動服務無線電通訊網

工務暨房屋政務司辦公室

第二三 / SAOPH / 八八號批示 關於座落青洲

一幅地段批給合約內一條文之修正事宜

第二四 / SAOPH / 八八號批示 關於座落慕拉

士大馬路一幅地段之批給事宜

第二五 / SAOPH / 八八號批示 關於座落俾利

喇街一幅地段之批給事宜

第二六 / S A O P H / 八八號批示 關於座落慕拉
士大馬路一幅地段之批給事宜

行政暨司法政務司

第五 / S A A J / 八八號批示 嘉獎一名公務員

行政暨公職司

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

衛生司

批示綱要數件

統計暨普查司

聲明書一件

建設計劃協調司

批示綱要一件

申請書綱要數件

財政司

批示綱要數件

修正書一件

政府監獄

批示綱要一件

聲明書一件

司法事務室

批示綱要一件

聲明書數件

經濟司

第一 / D I N / D S E 號批示 轉授若干職權予工

業登記及冊籍組組長

第二 / D I N / D S E 號批示

源資格及證明組組長

批示綱要數件

聲明書數件

工務運輸司

批示綱要數件

地球物理暨氣象台

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

郵電司

委任狀綱要一件

聲明書一件

官署文告

大型建設政務司辦公室佈告 關於固體廢料處理中

心機械及電氣部門之供應、安裝及啓用競投資格

預選事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等助理技術員

第一職階數缺考試事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員第一職

階數缺考試事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補書記兼打字員第

一職階數缺考試事宜

衛生司佈告 關於招考填補機械工程第一職等

第一職階技術輔導員一缺准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補診斷及治療助理技

術職程數缺考試事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補二等文員第一職

階一缺唯一准考人臨時名單

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術助理員

第一職階一缺准考人臨時名單

建設計劃協調司佈告 關於公務員及公職人員年資

表公佈事宜

財政司佈告 關於招考填補二等文員第一職階

數缺准考人臨時名單

財政司佈告 關於M / 4 式黑色憑單遺失事宜

財政司佈告 關於招考填補三等文員第一職階

數缺考試事宜

財稅處佈告 關於房屋稅申駁事宜

政府監獄佈告 關於招考填補監獄警員第一職階

數缺准考人臨時名單

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

旅遊司佈告 關於招考填補領導及指導人員團

體科長一缺應考人考試成績表

地圖繪製暨地籍署佈告 關於修正招考填補三等文

員第一職階一缺考試之佈告事宜

地圖繪製暨地籍署佈告 關於招考填補書記兼打字

員第一職階一缺考試事宜

司法警察司佈告 關於招考見習刑事調查人員應考

人考試確定成績表

社會復原中心佈告 關於公務員年資表公佈事宜

社會工作司佈告 關於招考填補書記兼打字員第一

職階數缺准考人臨時名單

澳門市政廳佈告 關於市政技術科二等繪圖員第一

職階准考人確定名單

澳門市政廳佈告 關於第二 / S H L / 八八號開投

招人承辦路環衛生填土計劃事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, da Lei n.º 2/88/M, de 8 de Fevereiro, que autoriza o Governo a arrecadar, no ano de 1988, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território (Lei de Meios).

法 律 第二 / 八八 / M號 二月八日

本地區收支許可

本法律准許將列入一九八八年度預算冊內的收入課征及費用支付以及核准施政方針和同年的行政當局投資及發展計劃。

經審議分析一九八七年澳門經濟及財政狀況報告書。

基上述所述；案由本地區總督建議，並經遵守澳門組織章程第四八條二款（A）項所定的程序；

按照同一章程第三一條一款（N）及（O）項的規定，立法會合制定在本地區具有法律效力的條文如下：

第一條（收入的課征及費用的支付）

一、政府被准許于一九八八年度按照適用法例課征本地區的稅捐，其他收入及取得財政上所必需的其他資源，並將所得供作同年度已列載或將列載于本地區總預算冊的公共費用支付。

二、只對法律許可的收入為課征，所有收入，不論其性質與來源，有或無特別用途，概按各有關章程所定期限交至本地區公庫及期終，在年賬內列明，但法律上有明確相反規定者除外。

第二條（私有預算）

一、受非列入本地區總預算之預算管制的公共機構，亦被准許使用本身的收入以應付其有關經費，但其預算須經總督以訓令核准。

二、上款所指的機構，在處理其分配款項時應遵守本法律所定的原則。

第三條（優先目標及政府施政方針）

一、政府的一般政策將朝向本地區和諧及整體發展，並以氹仔及路環為優先目標。為此，提供經濟、社會和文化性質的基本因素，尤其是關於逐步改善與外間運輸的基本建設，對本地區而言，它們將可達到最低限度的獨立性。

二、為達到既定目的，政府將遵守本法律所定原則及按照成為本法律部份，並作為本法律附件公布的政府施政方針來編製本地區的總預算。

第四條（預算的技術）

一、一九八八年度本地區總預算（OGT / 八八），將按照有關預算及公共賬目的法律規定編製並遵守年度性、單一性、概括性、平衡性、非抵消性、分類性及非委託性，但法律核准的固定性用途則除外。

二、整個公共費用將列載于本地區總預算冊的附表內，並按其功能目標加以分類。

第五條（各項措施）

一、為着公共賬目的平衡及公庫所需的正常補充，政府將採取必要措施，為此，得使資源配合需求。

二、遇有不尋常情況而具足以危及公共賬目平衡的充分理由時，政府對於法律或已存在的合約所未訂定的費用，連同給予任何機構、組織或人士的補助，得施加限制、縮減，甚至暫停。

三、凡靠明確指定用途的收入而為的開支，只能按相應的征收並遵守適用法例的規定，逐步核定之。

四、鑒于核准收入的課征進展以及本地區財政資源的樂觀運用，凡為優先目標的達成及政府施政方針列明的活動發展所需的追加及特別撥款，均得予以批准。

一九八八年一月廿八日通過

立法會主席 宋玉生

一九八八年二月二日頒佈

着頒行

總督 文禮治

I、經濟政策

一、公共方面的財政政策

措施及活動

預算上的計劃

- 大型建設：繼續研究及計劃關於運輸方面（新澳氹大橋與飛機場、九澳深水港與新口岸新海運大樓）以及固體焚化站的設立等基本結構的投資實現。
- 教育及衛生方面：為着容許對教育及衛生機會有較大的選擇，在這方面將繼續參與，尤以透過給予私人機構津貼為然；完成仁伯爵醫院修葺及擴建計劃。
- 居屋：透過購買居屋給予經濟較薄弱家庭和公共行政公務員及服務員，加強發展在居屋建造範圍的參與活動。
- 公共行政：推行行政新手續，利用多方面資訊科技以提高公共機關的回應能力，并容許公共機關對工作有較為迅速的參與。

稅務行政範圍

- 繼續簡化行政手續，使之配合資訊工具的使用，以容許透過銀行機構繳納稅款，從而方便對稅務責任的履行。
- 由于工商業活動發達以及營業稅章程核准迄今所遇到的稅務行政組織本身的發展，修訂十二月三十一日第一五 / 七七 / M號法律核准的營業稅章程，目的在將該稅轉為經濟活動特徵的稅。
- 準備關於補充稅、職業稅、房屋稅各該章程的法律提案，以期較理想劃分課征對象和課稅事宜，目的在防止稅務詐騙和逃漏情況發生。
- 初步研究修訂現行稅制，將對可能出現的各種不同對象和限制如經濟效益、重新分配的均衡、經濟鼓勵、公共收益的平衡、行政方面的可行政性等的分析行之。

將會推行的架構改革

- 編製跨年度預算制度，以容許按來源和資源資料，衡量若干特定計劃被通過的機會以及計劃分期。
- 繼續致力修訂公共會計制度：把其不同要素尤其是一方面關於預算實施和公庫活動記錄，另一方面關於鞏固公共方面的賬目歸納起來，對資訊所得編排和質素進行改良，適宜重新訂定分類制度包括須為登記的一切活動以及合標準使用的資訊工作。
- 訂定行政方面公共範圍賬目監察系統。透過財政司及不一定為公共機構的其他機構的參與，容許定期和適時查証賬目，但不妨礙日常的會計工作。
- 為着容許有適當的財產管理，臚列及評估本地區財產，並將該等組成部份列入公共賬目。

二、貨幣和兌換政策

目 標

一 般 性

- 確保澳門幣同可自由兌換的其他貨幣尤其是港幣的兌換關係穩定，這是本地區的主要兌換政策，也是計算經濟動因平衡的主要因素，而經濟動因由于經濟開放程度大多數同對外貿易有關連的。
- 繼續在貨幣供應管制方面的中立政策。貨幣供應置于兌換政策需求之下。
- 注視本地區金融機構和市場活動，以確保其穩定性和健康運作，如此，確保其使用人的信心和金融市場的聲譽。

特 殊 性

- 保護當地貨幣，尋求擴大其使用範圍，因為在該基礎上有強大支持力。
- 帶動當地銀行之間的市場，特別是以澳門幣為組成部份者為然。
- 使本地區金融活動管制法例現代化，特別是與中介有關者為然。目的在使之適應所出現的新需求以及容許澳門金融體制現代化的持續、發展和有效。

三、經濟活動輔導政策

目 標

- 透過對非傳統方面投資的重訂，使本地區工業結構有較均衡的發展，以減少對紡織方面的依賴。
- 市場和產品多元化，以減少有限制貿易的業務和需求飽和的風險。
- 設立制度條件帶動生產投資，尤其是透過外來投資和「合資」的成立為然，以鼓勵科技發展和確保本地區各行業，對其逐步參與。
- 提高勞工質素，作為達到工作效益更大成果的特殊工具，使科技得以發展和容許生活有較理想水平。

措 施 和 活 動

關 于 制 度 和 組 織 方 面

- 繼續經濟司的資訊處理，擴大新領域參與的資訊自動處理。
- 繼續活動使澳門地區成為亞太經濟及社會委員會——聯合國地區性組織——會員。
- 與鄰近國家和地區的機構，在互利領域內尋求技術和行政合作的方式。
- 在布魯塞爾設代表，直接確保與歐洲共同體的關係并注視在日內瓦舉行的多邊貿易談判，尤其是在紡織委員會方面為然。

關 于 經 濟 分 析 和 研 究 方 面

- 關於宏觀經濟主要變動因素評估和規劃編製的改善與正常化，繼續作出研究以及倘有需要時，為着同一目的確保取得各組織和人士的合作。
- 注視內部和國際經濟局勢的發展，進行有關分析，其結果尤其是對外貿易方面將透過現有刊物加以宣傳。
- 研究短期和中期經濟發展策略，尤其是工業和對外貿易領域為然，并建議能助其實現的措施。

關 于 貿 易 政 策 方 面

- 改善首期配額及附加配額分配制度，不但確保現有雙邊協議有一個較為有效的管理而且對本地區工業方面多元化處理也有所貢獻。
- 對外貿易管制法例——尤其是一九七一年十二月三十日第一八六五號法令以及十二月三十一日第五〇 / 八〇 / M號法令——的現代化，將該等法例彙集為一法例，目的在較準確符合現實。
- 與共和國機構合作，完成推行商標登記方案，並繼續專利權登記程序，以期達到本地區在工業產權保護範圍的一個獨立目的。
- 修訂對外貿易經營人登記法，并設法將之與集體中央登記協調。
- 簡化汽車進口管制法若干條文，并加插防止汽車增長的若干適當措施。
- 完善現行消費稅法若干條文，尤其是公佈有關須納稅產品的諮詢資料，俾能容許有效地維護消費者之利益。
- 設立稅倉。
- 積極參加國際紡織及成衣組織（ITCB）會議，并注視紡織貿易方面多邊討論。
- 支持與中華人民共和國、葡國和葡語新國家有關商業、財政聯系的發展活動。
- 執行澳門在受絕種威脅的野生動植物國際貿易協議所承擔的工作。

工業政策方面

- 擴大工業發展輔助中心（CADI）現有設備，以繼續追隨尋找培訓技術——職業行為活動的增長，及擴闊所提供課程類別的需求，并着重電子方面。
- 促進與鼓勵朝向技術和工藝現代化的活動，目的為改善生產程序；尤其是工業發展輔助中心關於控制產品品質服務的推廣。
- 在工業發展輔助中心設立有適當設備的技術辦事處，使在工業設計與CAD—CAM範圍內提供服務。
- 促進政府機關之間所需的合作，以研究和開始推廣有關工業安全及衛生規則，就業市場情況及工業場所方面的需求。
- 加強促進工業單位的設立、擴展、重組或重新援助，並鼓勵投資工業活動。
- 在各政府機關之間建立必須的合作關係，對漁業方面進行分析，目的在訂定發展和提高該行業的條件和援助工具。
- 按照第九五 / 八五 / M號法令之規定，完成工業場所狀況正規化工作，尤其是關於不規則登記情況的單位為然。
- 繼續援助處于不正常情況的工作場所，將之安置于適合其業務的較佳工業場所。
- 鞏固對工業投資現有的財務鼓勵，并研究編製設立新的鼓勵。
- 為遵守第五〇 / 八〇 / M號法令第四八條二款之規定，有控制來源証之必要，使出口工業機構生產紀錄正常化。

促進出口方面

- 本地區最主要生產機構參加世界主要交易會和展覽會，成衣方面應繼續維持在不固定市場的既定貿易渠道的策畧，尤以美國為然。試圖深入歐洲市場，但同樣維持拓展其他方面的策畧。
- 管制企業參與將發展的拓展活動，尤以對交易會及展覽會為然。
- 為着市場多元化，擬定有巨大潛力的新市場及編製相應的貿易滲入計劃，使本地區經濟主要部份受國際間的影响逐步消除。
- 發展成衣方面的拓展計劃，目的在建立與東歐國家直接貿易的渠道。
- 擴大玩具、「禮品」方面的拓展活動範圍，并發展使用西班牙及加拿大市場的計劃。
- 維持成衣方面已開始拓展計劃，尤其是關於澳洲市場為然。但透過可動用的財政資源及分析已取得的貿易結果衡量之。
- 編製打開日本市場的計劃，尤以高質成衣產品方面為然。
- 維持「澳門形象」（半年刊）及“TRADE INFORMATION NEWSLETTER”（月刊）雜誌的出版。

經濟稽查方面

- 加強對工業場所與對外貿易經營人方面的日常稽查活動。
- 按照本地區現行法例之規定，擴大對工業大廈方面的稽查活動。
- 對來源証及出口配額正確使用方面加強稽查，並盡量保證遵守澳門所簽署的貿易協議。
- 維持及加強機構之間的合作；尤其是關於經濟活動稽查的負責機構為然。

四、製作統計資料政策

目標

- 將一般統計資料配合使用者的需求，并提高製作及其公布的方式。
- 為滿足使用者所感受的需求，設立新的製作計劃。
- 在中期及長期展望，以本地區人員團體為基礎，建立統計資料製作的穩定制度。

措施和活動

澳門統計資料資訊（SIEM）制度及統計暨普查司（DSEC）的重組

- 實行澳門統計資料資訊制度和統計暨普查司的改革，并加強該司負責的協調角色及統計資料製作者和使用者之間的有效配合。
- 在統計暨普查司人員團體內設立專有職程，并加強其所擁有的人力和物力。
- 設立中期及長期計劃制度，俾得容許統計資料製作和制度的正確運用。

統計協調計劃

- 把適用於本地區統計資料製作的定義、表格和名稱系統化，并將之符合國際建議的標準，及提醒公共機構或公共利益機構自動使用上述事項，俾能作為具有統計利益的支柱。
- 把取自各公共機關或公共利益機構負責主動蒐集的統計資料，列入澳門統計資料資訊制度範圍內。

基本結構計劃

- 設立澳門經濟活動分類（CAM）并按照關於該方面的國際建議，及與其他機構合作，開始有關修訂。
- 根據海關合作委員會的貨品統一編號和定義制度，繼續為澳門對外貿易統計編製分類表的工作。
- 無論對經濟動因甚至容納單位，維持和完善統計單位檔案目標，目的在容許統計資料製作展示更大的技術資源，及滿足使用機構的要求。

統計資料蒐集計劃

人口統計資料

- 計劃進行第十三屆人口普查及第二屆居屋普查，並與使用該項活動結果的主要使用者開始有系統的接觸。

- 利用行政當局關於人口的正常流動、邊防及移民活動情況，重新統計工作。

社會統計資料

- 在衛生及教育方面編製結構指數。
- 利用有關安全方面及社會、傷殘、文化、康樂及體育活動的行政紀錄來擴大統計資料範圍。
- 為編製關於職業、副業、失業及薪酬水平指數繼續進行就業統計資料的工作。
- 進行職業培訓調查。

經濟統計資料

- 發展地區會計制度，并對一九八六年間有關內部生產總值的評估、一九八七年度初步評估及一九八八年度預算，進行修訂并編製一九八三至一九八六年間公共方面實值經濟賬目。
- 準備對批發及零售貿易方面進行普查。
- 根據家庭開支調查所得結果，修訂衡量消費指數結構。
- 設立建築方面的指數制度，并開辦在該方面活動的經濟經營人的新活動。
- 展示在旅業、酒樓和類似行業方面的結構指數及為更好認識與旅遊業有關的活動而繼續工作。
- 關於對外貿易統計資料方面，提供附加指數，尤以價格和數量指數為然。

五、旅遊政策

目標

- 以延續的一個方式推動遊客市場的多元化，以便減低香港市場的過多比重。由于其佔遊客總數的百分之八十二。因而令旅遊業極易受到傷害。
- 推動顯著增加的其他國家及部分市場旅客對酒店的需求，特別為補充香港的傳統市場而舉辦以季節為準則的大會及會議。
- 鼓勵擴闊本地區旅遊吸引項目的尺度，以及鼓勵具有本身特色的建設，以加強作為旅遊目標的澳門形象。
- 鼓勵引往氹仔及路環島及與上項目標相應的投資，目標有二，其一為開發這兩個離島的潛力，其二則為擴大本地區（旅遊區）的空間。
- 創造條件，以便旅業的附帶行業在受到超過百分之八十以上平均入住率的可觀壓力下，能夠對所擬進行的擴展作出適當的回應。

措施及活動

對外方面

- 旅遊司將參加專為旅業而舉辦的旅遊節及同類活動，以及與私人機構一齊合作參與協助籌備各主要遊客市場的推廣活動。
- 協助推動使本地區成為舉行大會及會議的地點，特別是透過主事務所設在澳門的亞洲旅遊大會執行機構（AACVB）為之以及採取行動在國際上致力塑造本地區的形象。

- 協助旅遊商舉辦以本地區為主要對象的旅遊節。
- 重新組織旅遊代表辦事處的活動。

對內方面

- 注視旅遊產品活動的發展，并在提供地區性旅遊的範圍內，特別關注為加強本地區獨有特徵而作出有顯著貢獻的活動。
- 修訂旅遊及旅業活動管制法例，以及編製「一籃子」立法措施，特別是對設施在法律定義及架構上定為「旅遊設施」，以鼓勵在此等方面的投資。
- 繼續由旅業學校推行為現時及未來在此方面的專業人士而設的培訓活動。
- 修訂有關旅行及旅遊社法例，以適應現行的實況，尤其是有關在本地區出售前往外地旅行者為然。
- 繼續推動有關的運動，使居民特別是遊客感受到旅遊的現象。

六、勞工政策

措施及活動

在勞工法例方面

- 修訂勞工工作關係法律——有關的草案已在制訂階段——以及尋求願及八月二十五日第一〇一 / 八四 / M號法令經實施三年期間的經驗、特別是對定義的說明，而對規定的理解經常成為衝突的因由，以及引進若干改善及革新，使符合代表勞工及雇主團體所表達的願望。
- 完成在編製中的有關建築業安全章程草案。為此已向有關方面的代表團體蒐集意見，其目的是在首階段作為基本的宣傳，而其強制性的施行將留待後期進行。
- 已開始研究其他行業管制特定規則，其目的在當出現不尋常的情況，顧及訂定商業及服務場所的衛生及安全管制規則的急切性，以及當工業場所有關的規則（十月二十二日第五七 / 八二 / M號法令）需予修訂時，為勞工督察處的活動消除障礙。
- 修訂在勞工處設立勞工意外及職業病的保障基金（八月十日第七八 / 八五 / M號法令）的條文，其目的在明顯地突出其社會展望及擴大基金的職能，以一個較積極的方式去實現作為其設立基礎的理想。

在作為經濟及社會中介活動方面

每年為企業、學校及各階層的社團繼續舉辦工業安全同樂日，並舉辦講座及演講，有必要推動雇主之間的有效和有利的合作，作為預防其職業所冒風險的一個不可缺少的輔助。

就業輔導組的工作方面

- 繼續向本地區居民（雇主及勞工）宣傳就業輔導、尤其是透過加強傳播媒介的宣傳，訪問雇主的推廣服務，在學校的宣傳活動，以及有本地區各社團參與及參加的本地節日（展覽及遊藝會等等）行之。

- 設立一專業指引的諮詢室
- 推動傷殘人士就業計劃

在 制 度 及 組 織 方 面

- 對作為在此方面訂定政策的行政執行單位的勞工事務署，重組其組織及職能，同時在技術資源方面（資訊、衛生及安全實驗室等等）的設施及撥款提供適當條件，使能有一個正確的發展。
- 繼續致力培訓勞工督察科人員，以及在重訂進入有關職程的法定條件範圍內創造條件以維持團體人員繼續留任。
- 鞏固就業輔導中心組織的功能（聯絡、表格、程序的電腦化等等）。

I I、地 區 整 頓 及 基 本 建 設 政 策

一、大型建設

首次在一個特定範圍內，選擇將大型設備及基本建設計劃

協調集中在一起并在本地區儘速施行。由此可知，政府積極在最短期限內將此等計劃付諸實現。

目 標

- 在交通及出入境通道方面，減少本地區對鄰近地區的依賴，并為本地區經濟政策的成功和市民生活質素的改善，提供基本建設。

措 施 及 活 動

- 澳門國際機場的興建
 - 興建機場將涉及龐大的投資，以及在付諸實行時，必須動用政府所建議以政府及私人、國家及外國的資金組成的財團資金來推動此項建設；
 - 機場的經營將成為有效期約三十年批給合約的對象，此等批給亦同時包括由政府直接指導及監督的機場的興建；
 - 對一九八三年所制定的經濟可行性研究保持最新資料，機場的草案已在一九八七年十二月招標投承，而兩者分別於一九八八年三月底及七月底完成；
 - 應於一九八八年上半年之前，正式批給；
 - 填土工程將於一九八八年下半年展開。預料在一九九三年首季完成以及開始機場的經營。
- 九澳港的興建：
 - 按照與 SOPONATA 所簽訂的協議內容，已協商港口建造批給的一般基礎和其經營；
 - 水深四米港口的第一期計劃經已完成，其興建的投承規則已於一九八七年十一月任人索閱。因此有關的開投仍可於一九八七年底進行。預料工程的批給可望於一九八八年上半年內進行及於十八個月內完成；
 - 同時，燃油庫基本建設的興建已招標競投。此項工程的施工期為十二個月。

• 新澳氹大橋：

- 研究及推行新澳氹大橋，其草案將於一九八八年下半年着手進行並預料於一九八九年底開始興建。
- 興建固體廢料焚化中心。（其計劃及監督經已作出投承）：
 - 供應電機設備的招標將於一九八八年七月進行，而有關的投承將於一九八八年十一月進行；
 - 招標投承土木工程將於一九八九年二月進行，而有關的投承預料於一九八九年四月進行；
 - 繼續就焚化中心興建及經營批給合約與有澳門電力公司較多參與而組成的公司磋商，預料合約可望於一九八八年四月之前簽署；
 - 操作試驗預料可望於一九九〇年十一月開始進行。

二、本地區的整理政策

措 施 及 活 動

- 開始按照自一九八七年底或八八年初所拍攝的新航空照片編製攝影測量。
- 開始進行以新的幾何圖形編製水平測量網；
- 與中華人民共和國的三角測量網及水平測量網連網；
- 在測量學校進行培訓測量員的活動；
- 訂出一項整理本地區的指導計劃，尤其是道路網的整理。在預算容許的情況下，按照指導計劃及都市化參與計劃的研究，推動此項計劃；
- 關於本地區的發展，將在澳門或路環空置土地，推動有關活動，以期發展經濟及社會多元化，一如于一九八七年為氹仔所展開者；
- 進行必要的研究，以靈活方式說明可動用及將動用土地的使用條件。
- 修訂使用土地的合法架構：七月五日第六 / 八〇 / M 號法律（土地法）及三月二十一日第五〇 / 八一 / M 號訓令。
- 公佈關於都市樓宇、結構、水及下水道的新章程。

三、清潔的基本政策

措 施 及 活 動

- 完成具有四萬立方尺 / 日容量青洲處理站的第二期工程，因而處理水的總容量將增至十三萬立方米 / 日，以及完成能處理總能量的新泵房工程；
- 在東望洋山興建能儲存三萬立方米處理水的水塘用以確保適當的正常供水；
- 繼續更新輸水網，該項工程在本年底之前經已完成百分之八十；
- 暫停輸入經處理的水；
- 完全履行與承批人定約關於質素的規定；

- 新抽水及輸水系統投入服務，以確保有符合適當質量的原水。
- 展開工程以完成雨水及污水的排水網，以及位於澳門和氹仔的污水處理站。

四、運輸政策

措施及活動

- 修訂有關運輸的法例；
- 透過充分利用交通燈、符號及通道，以及本身的行車網，改善澳門特別是中區的通行條件；
- 興建新行人天橋并改善現有的通行條件；
- 興建新停車場；
- 興建新道路對現有道路進行保養及維修工程；
- 設立行人專用區；
- 改善公共運輸系統。

五、居屋政策

措施和活動

- 鑑于一九八八年因私人企業方面的表現充分活躍，政府將不會直接興建房屋，而透過適當的土地政策，將一幅幅土地投入市場，令到小本投資者興建房屋以供應與經濟力量較薄弱的社會階層。
- 為購置公共或私人居屋而有銀行或財務機構傾向於參予的財務資助制度，將被檢討，重訂和推動。
- 因有需要更好適應目前實況，將在其他機關協調下，解決與居屋有關的法律問題和推動都市房屋租務法的修訂。

六、能源政策

措施和活動

- 為着要作出所需決策以保證在九〇年代初期供應電力，檢討澳門電力公司中期投資計劃。
- 路環發電廠擴建的第一期工程將完結，第二組慢柴油機投入運作。
- 分配能源批示的投承和計劃。
- 繼續淘汰不正常運作的分配網和繼續公共照明網的現代化。
- 繼續將澳門電力公司納入本地區社會的政策，特別是在和用戶的關係方面。
- 在都市的固體渣滓焚化中心的計劃和未來管理方面，推動澳門電力公司的參予以及和政府的合作。

七、郵電通訊政策

措施和活動

在郵電司活動範圍內

- 改善公眾接待服務和到戶派發制度。
- 檢討收費制度。
- 郵件處理和派發中心——TRADIC，進入運作，必須重新制訂收集、處理和派發的時間表。

- 將郵政總所變為公共服務總所，在內重置服務櫃枱。
- 將特快專遞和快郵的目的地數目增多，并設立通過該途徑遞交物品的限期制度。
- 繼續已往數年所採用的集郵方面活動，特別是關於發行數量、印刷數目和標題。
- 發動向用戶調查，透過「郵務專員」建立與大用戶的接觸，并宣傳有關郵電司所提供服務的資料和說明。
- 加強與其他郵政機構（葡國、廣東、香港）的關係，訂立雙邊協議；以觀察員身份加入A P P U「註」和參予萬國郵政聯盟會議。「註」亞太區郵政聯盟

在澳門電訊公司活動範圍內

- 設置七〇〇〇條新線的電話網。
- 電傳自動中心將投入運作以避免目前對外地的倚賴。
- 開始路環網的數碼化和完結氹仔島的數碼化。
- 設立流動電話服務。

八、海上服務和捕漁業

措施和活動

關於立法

- 頒布定出海事當局的權力以及與水警稽查隊必須而不可免的的合作的海事處組織法例。
- 頒布關於造船廠的法例，目的在訂定更好的活動架構。
- 制訂水域公有權的法律。

關於海上運輸

- 旨在澳門建立一具有國際水平的登記港口的活動。
- 透過在外港的控制塔裝置一個海上交通自動管理系統，提高海上安全條件，以及為着向澳門引進一項新的海上運輸系統，而作出研究和行動。
- 通過經常性的疏濬和檢查，維持海上交通航道和內外港通道，旨在保障在安全條件下的可航性。

關於內港

- 疏濬碇泊處和擴寬航道。
- 研究和實施停泊船隻的更佳條件。
- 重訂和推動內港重整計劃，以便為更佳更合理地使用該等面積，使內港能滿足需要，直至九澳新港建成為止。

關於觀光船隻

- 制訂和推動措施，俾在本地區創設停泊觀光船的條件，目的是從該等活動中使旅遊和經濟方面得益。

關於捕漁

- 對該行業訂定一總政策，包括對該活動的經濟鼓勵措施，更大的社會援助，使有關活動規範化，改善停泊船隻的條件，檢討和推動漁船和其船員註冊的條件等等，旨在吸引更多使用澳門港口卸下漁獲和推動與該行業有關活動的發展。

其他活動

- 為滿足海上運輸工業範圍內特別是因設立登記港口而產生的需要和在捕漁業範圍，將為海上多項活動的人員訂定和實施培訓活動；同時亦為海事處和水警稽查隊兩方面的需要繼續培訓。又為擴建澳門航海學校的措施而作出研究和活動。
- 為支援海上活動，定出一項改善通訊計劃，更符合本地區原有或將有的國際責任。
- 鞏固澳門海上研究中心暨博物館，為着更適當處理與澳門有關連的海事特性上具重大陳列價值的收藏品而開始建立新設施，推廣文化而發起活動，收集值得保存的文字資料加以科學分析，全部目的在使這方面的歷史文化財產能更好地被人認識和宣揚。
- 透過設立個別措施、繼續正在進行的措施和設立中期措施，處理污水道活動的發展，來改善現存的海水污染和海岸情況。

III 教育和文化政策

一、教育和青少年政策

目標

- 透過一項團體法的訂定，建立澳門教育的整體基礎，而不妨礙對教育自由的尊重，現存不同制度的特徵，和學校的自我管理性。目的在令到所授課程獲得官方承認，并逐漸推廣六年制的強制性全面免費教育。
- 檢討葡語推廣的附屬制度，重訂其目標、方法和課程，目的為將它納入本地區的特定條件內，同時為雙語制的普及總政策服務。
- 建立一個符合即將來臨的經濟、政治、文化和社會發展所要求和必需的中等和高等教育制度。

措施和活動

- 重視和加強對私立學校的支援，同時增強他們和政府的合作。
- 發展校內技術專業培訓。
- 使東亞大學的運作更符合本地區的中期和長期的特定利益。
- 增加對本澳頒授高等學位的機構的關注，而不妨礙特別尊重該機構的科學和教育的自我管理。
- 鼓勵或提倡開辦還未存在而對本地區未來有重大意義的高等課程。
- 發展校外專業培訓并使多元化。
- 檢討中葡教育的目標、「學歷」、課程和章程，目的在納入澳門的教育制度內。

- 發起一系列活動，使在本地區或以外的大學學歷獲得官方承認。
- 加強中文教師不論是初級或長期的在職培訓政策。
- 提倡葡文教師的長期在職培訓。
- 為着將教育和學習程序現代化，提倡教學法的更新活動。
- 在學校運動和消閒活動方面，提倡和加強青少年活動。
- 提倡成人教育方面的活動。
- 對一項校內社會工作政策進行思考、計劃和實施，該政策將由在教育司（DSE）內設立的一個機構集中進行，目的在應付確保較平等入學機會的急切需要。
- 為着所有學齡居民獲得教育而提供入學條件，鼓勵建立新的官方或私人學校。
- 促進教育司的重組，目的在給予一項能達成其負責範圍內所訂定目標的組織和適當的人力資源。

二、體育政策

目標

- 為着青少年身心、道德和技能的發展，設立適當的措施。
- 與市政部門、學校和社團合作，裝置體育設備，目的在更善用資源。
- 在自由結社運動的絕對自治基礎下，推動體育發展政策，向該等社團按其表現提供有力支持。

措施和活動

- 支持新設立的澳門奧林匹克委員會，特別是與中、葡奧林匹克委員會的關係，目的在使有關的運動員能參予奧林匹克運動會。
- 鼓勵體育會參加由社團策劃與舉辦的不同活動，特別是對較年輕階層的地區性競賽。
- 支持以特別方式培訓所發掘有天份的優秀運動員，因為他們能促進運動的發展和透過國際傳媒突出本地區形象。
- 在所謂「全民運動」方面，推動和支持所有活動，這是真正提倡運動的一個重要環節。
- 為着增加質與量方面的知識，鼓勵和支持體育界人士的培訓活動。
- 改善所有參予運動者的運動保險制度。
- 發展醫療體育檢查的強制性計劃，以管制體育社團的參加體育運動。
- 支持代表澳門的體育社團在國際上的體育接觸，特別是世界性和在亞洲舉辦的錦標賽，以及和廣東、香港的交流。
- 保證屬於澳門體育總署的體育設施的最佳運作和使用。透過體育場地的擴大，增加參予運動的機會。
- 與多方面的機構訂立協定，目的為將不屬於澳門體育總署的公共和私有設施，開放給公眾。
- 設立和發展澳門體育指南的計劃。

三、文化政策

目的

- 鞏固居民整體形象及共同思想之基礎，並舉出關於本地區面貌在文化方面的重要問題。
- 為確保突出文化的主要性質及將之置於政治及行政性質之上，將澳門行政當局關於文化之架構獨立，以期日後成為類似基金之獨立文化架構。
- 在亞太區推廣葡國文化的價值，並特別在葡語地區和歐洲推廣中國文化的價值。
- 擴大對亞太區葡語及葡裔社會的支持，鼓勵他們與葡國、巴西及非洲葡語國家團結，並在該等國家宣揚他們的文化價值。

措施和活動

文化財產方面

- 為對文物作實質性保護，檢討此方面之現行法例，並遏止被甄別樓宇之業主在不動產及建築市場上蒙受損失。
- 完成對保護區的條件限制的研究，訂定日後在該等區域興建樓宇之應遵都市化規則。
- 繼續關於修葺望德堂區工程之計劃活動，並重視有關之工程。
- 編製關於澳門有價值樓宇之修葺研究書。
- 繼續透過出版書籍，海報，小冊子等，宣傳澳門文化財產之價值。

文化活動方面

- 繼續搜集關於葡國在遠東的存在之影像——相片、電影和錄影帶。
- 協助製作關於澳門人實況之電影。
- 使葡國及中國電影發行網擴展至澳門成為可行。
- 舉辦高質素電影周及定期舉辦澳門樂團演奏會。
- 舉辦第六屆青年音樂節及在學校舉辦音樂節目。
- 舉辦由澳門文化學會中樂團担綱的音樂會及舉辦由澳門文化學會舞蹈團担綱的表演節目。
- 繼續舉辦由駐澳門領事機構協辦的「文化周」，宣揚各國的文化活動。
- 對澳門文化團體及澳門藝術家創辦文化活動的發展予以鼓勵及協助，例如第一屆澳門藝術節的舉辦。
- 在葡國、巴西、非洲葡語國家、葡語及葡裔社會，組織關於澳門的巡迴展覽。

書籍、出版和推廣閱讀方面

- 繼續以中文宣傳葡國作者及以葡文宣傳中國作者，並出版他們的作品。
- 對澳門作者或作品以澳門為題的作者予以協助，並透過資助及舉辦文學比賽，創立發展新價值的條件。
- 在葡國、巴西及非洲葡語國家以及尤其是存在澳門人中心的葡人社會，致力宣傳取材至葡國或中國文化之澳門作者作品。

- 鼓勵研究澳門作者之文化遺產，並致力取得。
- 支持具有文化及歷史意義作品之再版。

培訓和研究方面

- 在葡國文化及語言學會協助下，確保協調印度洋及太平洋區大學葡文講師，並培訓該方面的人材。
- 為年輕藝術家的培訓和深造，並為關於澳門人文化和歷史的研究，給予獎學金和其他資助。
- 組織及維持音樂、話劇、舞蹈及塑形藝術方面的藝術培訓班，目的為成立澳門文化藝術學院。
- 組織及維持圖書、檔案及文件方面的職業培訓班。
- 為政府圖書館及歷史檔案室引進關於文件處理的新技術，進行有關的研究和工作。
- 確保支持及協調關於澳門歷史圖書及文件的收集和列表的研究計劃，並展望組織一個關於葡國在遠東的存在、中國與外地的關係和澳門歷史的資料庫。

社會傳媒政策

目的

加強及策勵社會傳媒機構及其組織，目的是使之在履行其本身應有的最終目標上有更大主動；在和諧發展及繁榮道路上，推廣及維護本地區的形象和價值。

措施和活動

- 完成本地區社會傳媒機構視聽範圍的重組，該範圍擔當着顯著的文化功能，尤以在過渡期間加強社會團結和形象方面為然。
- 使澳廣視的經濟和財政可行，以便所期望的較大自主在預算上佔較輕比重，而另一方面，鼓勵電台及電視台對本地區的社會、經濟和文化利益有更重要的形象，在此展望下：
 - 電台廣播及電視傳播服務的承批專營企業，將獲得法律地位和本身資金，從而具有正確及平衡的管理。
 - 將現時雙語頻道由兩個新頻道代替，其一為葡文，另一為中文（廣州話），而後者將交予一私人機構承辦，係透過國際性公開開投甄選者。
 - 將設立新的發射及轉播網，目的為永久性解決關於接收電視訊息的質素的常見問題，並使設立新頻道和營運生利成為可行。
- 給予本地區以容許在資訊市場競爭的機構，減輕在資訊範圍內的倚賴情況，並容許外地知悉本地區的實況。
- 加強及擴大葡國、澳門及中華人民共和國之間的資訊互通。
- 給予有關方面以其本身活動的簡化和法定工具。

IV、衛生及社會事務政策

一、衛生政策

目的

- 從意識上改善各項初步護理工作，使人認識到疾病不但是由於機能失調、天生或感染所引起，也是生活方式或抗衡身心及社會沖擊的結果。
- 透過創立全面滿足衛生權利的條件，將衛生系統國際化。

措施和活動

- 擴大澳門東區衛生中心，該中心將設有肺病控制技術單位，藥物化驗室和運動醫療服務。
- 完成離島（氹仔）新衛生中心設備的設置，該中心將在短期內啓用。
- 開始內港及巴波沙坊衛生中心的工程。
- 在社會工作司協助下，展開澳門南區衛生中心的建築計劃。
- 確保仁伯爵醫院新大樓備有適宜於其規模及目標之器材，但不忽視價格／利益關係的平衡，以便同時減輕對外地的傳統性依賴。
- 完成輸血中心設備的設置，該中心的工程剛於不久前完成，將在短期內啓用。
- 透過緊隨步驟及採取正確的管理技術，改善該等部門的行政，尤其是鑑於新醫院大樓行將啓用，在統計、會計及成本分析及庫存管理方面需要發展適當的資訊輔助。
- 增加衛生護理單位的技術人員，尤以專科醫生、護士及診療和治療助理技術員，其目的為立即提高所指的架構，尤其是創立能對本地區專業人士的培訓及深造形成適當支柱的條件。
- 加強對衛生技術學校（ETS）的協助，該校於下年度將開辦護士及化驗技術員中文課程，並計劃開辦放射技術員課程。
- 透過在本地區舉辦的活動或在外地舉辦而要求我們參與的活動，推展人員的培訓及進修，前者若干現已進行中，因而要求加強衛生技術學校的活動，而該校係為追從上級所訂關於提高本地區團體資格和目標的指示所不可缺少的工具。
- 重新審定與若干衛生專有職程有關的專業地位，使有關專業人士具有專嚴，並使該院之需求和他們的合理願望相配合。
- 在作全面護理及充份利用設備和開源節流的展望下，改善衛生中心與仁伯爵醫院之間的功能相配合。
- 在提供輔助的基礎上，與鏡湖醫院訂立無論在初步或各方面護理均提供醫療服務的合作協議，並隨之加以推行。
- 協助科學研究的發展，注視進行中的研究（血液遺傳疾病方面的研究，特別是愛滋病），及推行新活動，為此特別注意為此目的之特定投資，無論關於器材或人員亦然。
- 重訂關於必須往港接受治療的方法，目的是透過與香港私立醫院訂定協議，簡化有關手續及節省開支。
- 為注視市民在出院後無論在必須小心的休養方面，或一般社會性質協助方面的需要，在這方面仍要作出努力，以及與其他公共機關（主要是社會工作司）或私人機構（社會福利機構）訂定協議。

二、社會工作政策

目的

- 發展及改善接待工作，以便向求助於澳門社會工作司的人士及家庭提供更佳的指引和資料。
- 視乎該等人士及家庭之問題而定，提供適當的經濟和技術協助，並透過一個更正確的審評標準，滿足在經濟上需要援助的市民。
- 與私人社會福利機構訂定促進合作的方式，並訂出技術——經濟援助標準，及評估在該方面的工作。
- 實施及發展社會工作的模式，尤以關於保護得不到其他機構協助的兒童、傷殘人士和老人者為然。
- 保養具福利目的居屋群，並引進新管理方式，從而滿足需求更佳居住條件的市民。
- 促請市民參與社區生活，優惠與各個福利團體進行的工作，以便滿足該等團體的需要及改善生活質素。
- 發展目的為更好地利用現有資源及改善部門運作的工作。

措施和活動

接待方面

- 在花地瑪堂區設立多一個接待市民中心。
- 計劃及實施容許澳門社會工作司盡速進行工作的措施，目的是收容災民或無家可歸的人士。
- 促請市民參與滿足社會需求及改善生活質素的活動。
- 促進社會文化康樂活動。
- 消除造成隔膜的繁複手續，以便接近有需要人士與社會工作司的距離。

社會工作的經濟援助方面

- 檢討及重訂關於向老人提供經濟援助的規定。
- 重訂關於向有需要人士及家庭提供經濟援助的方式，以便提高援助的效率。

對機構援助方面

- 促進與從事社會工作的私人福利機構進行技術及經濟合作。
- 協助該等機構製定計劃，以便使用者得到更大優惠。
- 創立及發展必需的法律保障予備有滿足兒童、老人及傷殘人士的社會需求的儀器或服務的牟利機構。
- 研究及計劃義工活動，目的是更佳地向兒童、老人及傷殘人士提供服務。
- 與教育司計劃在兩部門範圍內職能的界定，係關於向有需要的學生提供物質（膳堂）及經濟（學費）的協助者。
- 與私人社會福利機構配合，促進服務上的培訓活動。

居屋和社會設備方面

- 完成望廈社會坊的建造。
- 準備望廈社會坊的社會設備，以便能在一九八八年使用。

- 修葺美珊枝街四及六號樓宇，以便容許擴展和減低社會工作司中央服務的壓力。
- 開始興建氹仔傷殘人士中心。
- 開始修葺或擴建處於不良情況或須擴展的社會設備工程，尤其是九澳痲瘋院、伯大尼安老院及聖若瑟傷殘兒童療養院。
- 設立更適合社會工作司管理居屋方面需要的結構。
- 對毀爛不堪的社會坊進行維修工程，尤以嘉翠麗大廈、羅必信大廈、氹仔社會坊和「青洲十二單位」為然。

行政方面

- 發展結構，俾能保證更好的金錢資助管理（行政和財政）。
- 為提高管理人員創立條件，並重估每一公務員的條件，並為他們提供培訓，容許適當調動能更好地適應工作。
- 設立和發展控制架構及追隨預算施行，以便提高社會工作司的財政管理。
- 確保與其它機構合作計劃人員培訓，容許社會工作司引進現代化的管理架構與新技術。

V、行政及司法政策

一、行政暨公職政策

目標

- 行政的現代化，特別是完善及簡化司法制度，發展組織性系統，並完善其結構，並因而消除無謂的官僚主義，及取消仍然以殖民類型的法例為基礎的司法及組織體制。
- 人員團體本地化及雙語普及化，尤以行政結構方面，責任日益增加的本地人員團體為然。
- 加強來自共和國的公務員的參予能力，保障他們在章程與職訓方面的條件，以便使他們能自由選擇居留本地區或回歸葡萄牙，以維護行政的延續性。

措施與活動

- 全面並完整地檢討公職的法律制度，特別是職程的系統，與公務員及公職人員的紀律章程，撤銷現仍實施的海外公務員章程在這方面的規定。
- 完善行政當局工作人員的工作條件，設法改善可動用的工具，逐漸趨向平等，並發展一個補充性的社會系統。
- 促進訊息處理新技術的分配使用，發展專門為人事管理或行政與一般管理方面的電腦運用，在法律規定統籌電腦工作的範疇內，支援在其他政府機關開展的電腦化微型縮影或其他的解決辦法。
- 推動組織性工具的發展，並完善公共行政結構，支持政府機關結構或功能重組計劃，並建議行政工序及手續的合理和簡化，以及計劃與管理上的各種新系統，在這方面，包括經常發佈關於公共行政，特別是關於人力資源方面的消息，並將格式化的文件及編製索引標準化。
- 在市政廳獨立的過程中給予輔助，並暫時對它進行法律所規定的監管。

- 進行選民登記的組織工作並關注將來進行的選舉活動。
- 設立簽發行政准照的監督制度。
- 發展將關於公共行政文字性的對外開放並予以普及化，加強該方面的服務，特別是發佈一些與行政當局方面有關的消息。
- 有系統地加強人員團體本地化的活動工具，透過立法途徑，制定例外地向共和國招聘公務員及公職人員的規則，並設立組織性的結構，以便保證能集中招聘工作，並均衡各部門之間公務員的流動性。
- 按照一項全面資源的效益化整體計劃，進行培訓活動，以便準備本地人員在本地區的行政當局肩負責任，並使聘自外地的人員合乎在本澳服務的專有條件。
- 支持前往外地就讀的計劃，特別考慮到人員團體的本地化政策及赴葡就讀計劃所積累的經驗，以及保證承認學歷的條件，俾能按照學歷或實際的職業訓練將之納入公職。
- 考慮到中文推廣委員會報告的結論，協調地開展在公共行政當局普及雙語的活動。
- 支援設立一個系統以吸納人力資源於行政當局內，並關注之。

二、在立法和司法方面的政策

目標

- 將法制配合本地區過渡期的條件和要求。
- 在規例的制訂方面將本地的成份擴展。
- 自我集中的司法制度，特別是透過在本地進行的法院最後裁決。
- 透過發佈和繙譯的文件使人認識法律。
- 給予法律的運用，方便經濟薄弱的人士獲得法庭的協助及調解利益的工具。
- 設立非司法性及仲裁性的結構，以調解衝突，尤以涉及經濟及商法領域方面者為然。

措施及活動

- 通過一項專為澳門司法組織的法律，保證其系統逐漸獨立的條件，特別是預計一終審法庭的設立，以及重組刑事起訴系統。
- 以新的葡萄牙刑法及刑事訴訟法作為參考，檢討刑法、刑事訴訟及青年犯罪方面的法例。
- 通過民法及民事訴訟法例，特別考慮到將補充改革伸展至本地區現行的有關法例。
- 檢討有關商業及公司方面的法例，特別需要顧慮本地區的特殊性以及配合亞太區各種司法制度。
- 通過關於訟費的專門法例，以及透過修改法律援助的法例設立一個法律援助系統。
- 透過一個保證律師在制訂包括非本地律師的執業條件方面的獨立性系統，訂出律師在本地區執業的章程。
- 通過機構仲裁的法律制度。
- 將純屬社會安排的法律引進本地區並將一切有抵觸的法例修改配合之。

- 通過關於使人認識法律的法例以及加強法律宣傳的工作。
- 參予法律繙譯的工作，並編製一本葡中法律的小辭典。
- 檢討關於房屋登記及汽車登記章程的法例，公證法及汽車登記章程。
- 實施一項建築及設備的政策，特別考慮到設立終審法庭，擴建法院及修葺立契官公署第一辦事處的設施。
- 修改司法事務室的組織，擴大規模使之作為立法技術方面研究及計劃中心。
- 檢討法院登記暨公證公庫制度。

三、認別工作方面的政策

目標

- 設立一個完整的個人民事及刑事認別系統，以及團體認別系統，保證資料的安全條件以及在本地區以外認別的效力。
- 逐漸採用新的認別方法取代傳統的認別系統，查核被更換的證件的效力及其合乎規定否。

措施和活動

- 在民事認別方面，通過承認澳門簽發的認別證的法例，以及使用電腦處理發出國民及外籍人士的認別證。
- 在刑事認別方面，編製關於刑事紀錄的專門法例，以實現由澳門身份證明司集中處理該等紀錄的程序。
- 在團體的紀錄方面通過有關法例後，設立一個團體及有關認別案卷的檔案。
- 在工作組織方面，進行必須的結構性修改，以便進行該等活動，安排專門技術助理員的職程，並設立條件作進一步加強人員團體的本地化。

四、監獄及重返社會的政策

目標

- 循適當的方向組織監獄及重返社會的工作，保證適當進行維護社會及使罪犯重返社會的政策。
- 修改監獄以及重返社會的法例，以配合現代犯罪學的原則。
- 實施一項適合本地區能力的建築及設備的政策，並配置人力以保證維護安全及關注囚犯，包括囚犯的醫療方面者。

措施及活動

- 注視及支持新監獄的建築計劃，關注其設計及施工。
- 通過一項監獄工作及重返社會的組織章程，設立部門使能實現獄中工作方面的活動，以及使囚犯獲得訓練或重返社會。
- 頒佈獄警職程的章程，而不妨礙進行機關的重組，以作為提供更佳看守服務的鼓勵，並且推行一項獄警的培訓計劃。
- 加強獄中工作以及休憩、文化、教育及體育方面的內部活動。
- 加強社會輔導活動。
- 招聘必需的人員，保證全職工作。

- 改善設備的質素以及為進行工作所需的其他工具。
- 通過一項監獄章程，以及關於囚犯法律地位的其他執行性法例，特別以修改刑法及刑事訴訟法例的程序為考慮。
- 保證配合社會復原中心的工作，特別是關於強迫性戒毒方面者，為此並進行必須的組織方面的調整。
- 通過一項專為預防及遏止吸毒的法律。

五、華務司及雙語制方面的政策

目標

- 採取普及葡文和中文雙語制的鼓勵性措施。
- 有系統地繙譯為本地區未來且屬策略性文件，特別是法例方面的繙譯。
- 培訓繙譯人員。

措施及活動

- 透過繙譯員基本課程或其他繙譯員課程，繼續雙語制人員團體的培訓計劃。
- 以一個與其他機關一貫的做法互相協調的方式，發展不同階段的廣州話課程，以便向公務員及公職人員推廣華語的讀寫。
- 重組華務司的組織團體，填充現有的空隙，並創造一些增加其人員，特別是繙譯職程人員的價值條件。
- 保證該機關及其技術學校的應行及運作上的條件。

六、司法警察司方面的政策

目標

- 對該機關作功能上的重組，保證與監管刑事活動的法律機構加強配合。
- 重整司法警察司（PJ）的組織規模，使能應付在檢討刑事訴訟法例，特別是刑事調查方面所預料的任務。

措施及活動

- 重組司法警察司的組織
- 在檢討刑事訴訟方面，通過有關司警活動的法例。
- 繼續進行一項設備與設施的政策，特別是考慮擴大司法警察司的設施，並為其化驗室購置設備。
- 開辦各項課程，特別是廿四名實習警員的培訓課程，從而加強司法警察學校範圍內的培訓活動。
- 編制一項有關司法警察及防止罪案工作的電腦化的有效計劃。

七、法律課程的政策

目標

- 制定關於組織法律與行政大學課程的條件的法規。
- 支持設立法律及行政學系或此類性質的專上課程。

措施及活動

- 通過在本澳設立專上教育特別是司法及行政培訓方面專上教育的條件的法例。

- 創造法律、機構及財政的條件或與大學教育及培訓有關的機構的參予條件，以便支援關於在本澳範圍，特別是在東亞大學開設該等課程將來可能採取的主動。
- 訂出關於承認大學學位及同等學歷的條件。

八、治安及民防政策

目 標

- 改善及增強預測能力，配合對弱點及其研究所得結果的分析。
- 改善及增強預防及稽查效率。
- 透過教育與宣傳，使市民經常自覺地遵守法律，了解其本身的合法權利與義務，並對民防工作給予合作。

措 施 及 活 動

- 編制及執行一項增強其效率的工作計劃，以改善人員的技術專業質素和工作條件及適當地使用和維護彼等所應用的工具和基本設施。
- 在治安活動的合作範圍內，保持對外聯繫。
- 繼續向市民宣傳及指導民防工作。
- 發展各種功能性的計劃，連同必需的支持性法例的建議，以便為本地化人員團體作好準備。
- 發展及加強雙語制計劃。
- 繼續進行編制一份電腦指導計劃，並在功能上及物質上執行之。

附件 I I I —— 投資計劃

A —— 說明

投資計劃係本地區經濟和社會發展政策的一個最重要工具，它的推動作用反映在廣泛的活動範圍內，令人在穩固的基礎上明瞭為不久將來所訂定的施政方針。

將可調動的財務資源和切實執行所預定的活動的真正效能配合所存在的不足，該計劃倘給予適當指導，將令推動經濟增長和逐漸滿足市民基本上的需要。

數年前，為了滿足存在的經濟增長過程所必需的條件，已奠下了某些主要基礎，除繼續進行年前會開始的某些計劃外，現亦有意將本地區未來經濟和社會列入近期因政治轉變所開拓新的前景中，如此，則須在經濟增長過程中進行整體檢討和在更長的時間內訂定策略的取舍。

就此角度看來，現正在行政當局各不同部門所進行的重組，目的使之現代化，以便在未來數年中對經濟政策發展過程中投入起決定性作用的大計劃，如此，明顯地會影響本地區的經濟；主要為改善與外間的聯繫。

施政方針的最終目標，係為社會的整體發展，所以在社會工作方面的努力係指衛生和居屋而言，將涉及更多的撥款。

在基本建設方面——雖然考慮到該方面已實現的計劃，但亦受到所須的關注，目的為繼續完成正在進行的計劃和在本地區實施經濟發展過程中所須的其他計劃。

B —— 一九八八年行政當局投資及發展計劃

與已訂定的施政方針符合的公共投資分別如下：

- 透過實現新口岸新海運大樓及九澳港興建計劃，設立與外間聯繫的新設施，以及開始實現澳門國際機場（研究及初步方案）；
- 擴建及改良衛生方面的援助設施；
- 興建新澳氹大橋及東望洋隧道，加強本地區的道路連系；
- 在現正進行中的社會房屋方面，臨時居屋計劃方面及購置公務員房屋方面，由行政當局推動直接投資活動；
- 發展在基本建設方面現正進行中的活動，及開始在這範圍的新行動，尤其是固體廢料焚化站；
- 購置新設施或改善現有設施，繼續改善行政當局的工作條件。

對施政起輔助發展作用的行動，將按下列活動範圍推行：

—— 調查及基本研究

- 進行本地區新的航空攝影；
- 檢討法律及其他法例後，在本地區刊登；
- 將本地區現行法例譯為中文；

—— 基本結構

- 氹仔低地的填土及雨水排水
- 新口岸及黑沙灣填海區的計劃及稽查
- 澳氹大橋的修葺
- 東望洋隧道
- 興建新澳氹大橋的研究及探土
- 固體廢料焚化站（初步研究及計劃）
- 本市西北區的渠道（第一期）
- 澳門渠道網的擴建及重修（完成）
- 渠道網及街道（馬場坊）

• 路環島

- 竹灣區雨水排水

—— 運輸及通訊

- 九澳港（第一期）——駁船終站的興建
- 澳門國際機場（研究及初步計劃）
- 新口岸海運大樓的興建
- 澳門各街道的整理
- 在交通繁忙街道興建行人天橋
- 繼續裝設本市交通燈
- 本地區海事現代化，包括：
 - 海上交通管理的新系統
 - 建造一艘挖泥船
 - 航海標誌系統的現代化
 - 沙灘安全範圍的活動
 - 內港舢舨停泊處的疏濬

—— 房屋

- 完成望廈社會房屋坊的興建
- 筷子基社會房屋坊（完成計劃）
- 向澳門旅遊娛樂有限公司購置居住單位
- 巴波沙坊（興建工程）
- 購置一座樓宇並進行工程使之適合用作一臨時收容中心
- 青洲災民中心的重修工程及設備
- 購置住宅單位予公務員

——衛生

- 繼續仁伯爵醫院的修建及擴建工程
- 在內港興建一衛生中心及一個日間服務衛生站
- 弱智者中心的興建
- 澳門東區衛生中心的擴建
- 購置兩層樓宇予衛生司技術學校

——教育文化暨體育

- 澳門中學會堂的完成
- 膳堂的興建
- 恢復音樂學院
- 購置設施予電影放映室
- 提供設備予歷史檔案室
- 購置新設施予教學輔導中心
- 蓮峯體育場的照明
- 助學會體育綜合體的重修工程
- 澳門體育綜合體的草地鋪設工程及田徑跑道
- 望廈體育綜合體空氣調節設備的裝設
- 竹灣水上活動中心（擴建）
- 海洋博物院（確定性的設施）

——旅遊

- 風景酒店的重修計劃
- 望廈酒店及旅業學校的擴建及改良
- 竹灣綠屋的工程

——環境

- 澳門空氣質素監管計劃

——公共行政

- 澳門新監獄的興建
- 為行政當局的機關取得空間，進行擴充、配合工程及購置設備。

B1. 按各負責範圍的投資

建議給予一九八八經濟年度行政當局投資及發展計劃的款項提升至五億七千七百七十萬元，其中四億五千四百一十萬元（百分之七八·六）係由於一九八七年所作出的承諾所引致的。事實上，二億二千三百三十萬元（百分之三八·七）是多年活動的財政負擔，這些活動成為按階段頒佈訓令的對象。一億六千八百一十萬元（百分之二九·一）係為現時的活動（原則上應於一九八七年末完成），但因各方面事故的延遲，將轉入下一年度，而最後六千二百七十萬元（百分之一〇·九）係關於列入一九八七年計劃的活動，但要延遲至一九八八年。

如此，撥給新活動的款項為一億二千三百六十萬元（百分之二一·四）。

對於工務運輸及衛生和社會工作的範圍，分別為一億八千九百四十萬元（百分之三二·八）及一億六千九百八十萬元（百分之二九·四）佔行政當局投資（百分之六二·二）的最大部分。

二億一千八百五十萬元即約佔總預算的百分之三七·八，分配於其他方面的範圍。

B2. 按各部門所建議的投資

關於各行政部門的活動，明顯地工務運輸司的活動是極為重要的。事實上，給予其撥款一億八千九百四十萬元，即百分之三二·八，是由於其本身的責任是大多數活動的執行者。

撥給建議修建及擴建仁伯爵醫院的衛生司的款項，就是所列明的一億二千二百萬元。

為完成澳門社會工作司在其計劃內活動之望廈及筷子基社會房屋坊的興建，因此有理由給予其撥款四千七百八十萬元。

B3. 按各大功能範圍的投資及其最近五年的演變

按對各大功能範圍分析所得的結果，發現在行政現代化方面作出很大努力，行政現代化具有撥款一億四千一百萬元（百分之二五·五），其次是運輸及通訊，一億三千八百八十萬元（百分之二五·一），衛生一億三千三百九十萬元（百分之二四·二），房屋六千四百八十萬元（百分之一一·七）及基本結構三千八百六十萬元（百分之七〇）。

按演變的程度，現時建議給予一九八八年度投資計劃的撥款是最大的，但與一九八七年比較，並非增加許多，明顯地是由於出現通貨膨脹影響所致。

與往年比較，給予各不同功能範圍款項的分配，可看到在運輸暨通訊、衛生及公共行政範圍的增長率較高。

在此強調，基本結構範圍有顯著削減，這表示在最近幾年所推行的龐大計劃幾乎完成。固體廢料焚化站的開始設立，將使屬於這個範圍方面的撥款在短期內再次提高。在房屋範圍，對屬於這個方面的款項亦出現緩慢削減。

在最近四年，各範圍的撥款進展比較如下：

- 在一九八八年，基本結構的地位有較顯著喪失，即在一九八五年預算總額最高為22%，而在一九八八年則為7%。
- 在教育文化及體育範圍，由於若干大型活動已經完成，亦大大削減其款項，即由一九八五年29%改為一九八八年5%。
- 關於房屋方面，雖然對其有關之重要性有些微降低的傾向，但情況平穩（由一九八五年15%改為一九八八年12%，而在高峯的一九八六年則為22%）。
- 運輸及通訊（由一九八五年3%改為一九八八年25%）以及衛生（由一九八五年8%改為一九八八年24%）方面，表示其重要性有頗大增加的傾向。
- 公共行政方面的款項有平常無波動的增加（由一九八五年17%改為一九八八年25%）。

在此強調，一九八八年行政當局投資及發展計劃所建議的款項，倘在該計劃內說明之活動因實施速度的需要時，該款項可成為修訂的對象。

事實上，是具備兩項措施，倘使用時，將可增加對每一項活動所給予的撥款。

一是已使用的方法，即透過採用臨時撥款，款額為二百三十萬元。

二是透過計劃的檢討於一九八八年上半年底得以實現，調整各項活動之間的款項，追加配給不足的款項及列入截至年底前可展開的活動。

最後強調各機關整體所提出的建議引致的大款項，須作出一個嚴謹的優先訂定，以便除現正進行的活動及或已訂定的承諾外，在計劃內只係立即顧及那些訂定程度在上半年具有較大保證展開的活動。

表 二
計 劃 投 資
按 功 能 類 別 之 撮 要

代號	功能類別	預算費用	
		數值	
40-00	計劃投資	580 000 000,0	
40-01	澳門政府辦事處	4 500 000,0	
40-02	大型建設協調辦事處	18 415 500,0	
40-03	行政暨公職司	1 550 000,0	
40-04	華務司	1 800 000,0	
40-05	教育司	11 000 000,0	
40-06	衛生司	122 039 880,0	
40-07	統計暨普查司	2 525 000,0	
40-08	計劃及建設協調司	950 000,0	
40-09	財政司	41 213 000,0	
40-16	政府監獄	15 000 000,0	
40-17	司法事務室	3 500 000,0	
40-19	經濟司	13 872 000,0	
40-20	工務運輸司	189 492 140,0	
40-22	地球物理暨氣象台	1 350 000,0	
40-23	旅遊司	6 050 000,0	
40-24	新聞署	3 000 000,0	
40-27	海事署	30 860 000,0	
40-28	澳門保安部隊	19 528 000,0	
40-29	勞工事務室	9 756 000,0	
40-31	地圖繪製暨地籍署	2 420 000,0	
40-32	司法警察司	5 170 000,0	
40-51	海島市政廳	1 200 000,0	
40-57	澳門社會工作司	47 763 400,0	
40-58	澳門文化學會	10 900 000,0	
40-64	政府船廠	2 150 000,0	
40-69	澳門體育總署	11 740 000,0	
40-90	撥款	2 255 080,0	

表 三
計 劃 投 資
按 功 能 類 別 之 撮 要

代號	功能類別	預算費用	
		數值	%
1-00-0	公共行政一般事務	40 913 000,0	7,1
1-01-1	一般行政	22 413 000,0	3,9
1-01-1	政府機構	—	—
1-01-2	財政行政	10 213 000,0	1,8
1-01-3	內部行政	12 200 000,0	2,1
1-02-0	司法、秩序及治安	18 500 000,0	3,2
1-02-1	司法行政	3 500 000,0	0,6
1-02-2	社會復原	15 000 000,0	2,6
1-02-3	認別	—	—
2-00-0	公共治安	25 198 000,0	4,3
2-01-0	總部	13 578 000,0	2,3
2-02-0	警察	6 820 000,0	1,2
2-03-0	消防	4 800 000,0	0,8
2-04-0	民防	—	—
3-00-0	教育	18 142 380,0	3,1
3-01-0	行政規律及調查	6 500 000,0	1,1
3-02-0	教育	5 150 000,0	0,9
3-02-1	官立教育	5 150 000,0	0,9
3-02-2	私立教育	—	—
3-03-0	職業培訓	6 492 380,0	1,1
4-00-0	衛生	118 437 500,0	20,4
4-01-0	行政、規律及調查	—	—
4-02-0	醫療	118 437 500,0	20,4
4-02-1	公立醫療	118 437 500,0	—
4-02-2	私立醫療	—	—
4-02-3	衛生暨公共健康	—	—
5-00-0	社會福利	15 416 000,0	2,7
5-01-0	行政和規則	—	—
5-02-0	社會工作	15 416 000,0	2,7
5-03-0	撫卹金和退休金	—	—
6-00-0	居屋	64 847 400,0	11,2
6-01-0	行政和規則	32 500 000,0	5,6
6-02-0	社會房屋	32 347 400,0	5,6

代號	功能類別	預算費用		代號	功能類別	預算費用	
		數值	%			數值	%
7-00-0	其他集體和社會服務	44 991 800,0	7,8	8-05-0	運輸	146 025 300,0	25,2
7-01-0	文化	14 900 000,0	2,6	8-05-1	陸上運輸	15 347 280,0	2,6
7-02-0	體育和休閒	13 565 800,0	2,3	8-05-2	海上運輸	129 985 520,0	22,4
7-03-0	祭祀	—	—	8-05-3	航空運輸	692 500,0	0,1
7-04-0	天文學和地球物理學	1 350 000,0	0,2	8-06-0	通訊	—	—
7-05-0	製圖學	2 420 000,0	0,4	8-06-1	郵政通訊	—	—
7-06-0	社會傳播	3 000 000,0	0,5	8-06-2	電訊	—	—
7-07-0	勞工事務	9 756 000,0	1,7	8-07-0	貿易	—	—
8-00-0	經濟服務	249 798 840,0	43,1	8-07-1	內貿	—	—
8-01-0	行政規則及調查	18 267 000,0	3,1	8-07-2	外貿	—	—
8-02-0	農業、林業、畜牧及漁業	—	—	8-08-0	旅遊	5 750 000,0	1,0
8-03-0	工業	10 730 000,0	1,9	8-09-0	土地的整理和環境	12 913 730,0	2,2
8-03-1	開採	—	—	9-00-0	其他功能	2 255 000,0	0,4
8-03-2	加工	10 730 000,0	1,9	9-01-0	公債活動	—	—
8-03-3	土木建築	—	—	9-02-0	公共方面之間的調動	—	—
8-04-0	基建	56 112 810,0	9,7	9-03-0	未指明的其他功能	2 255 000,0	0,4
8-04-1	電力	100 000,0	0,0				
8-04-2	煤氣	—	—				
8-04-3	水	—	—				
8-04-4	基本清理	56 012 810,0	9,7		PIDDA的總數	580 000 000,0	100,0

Lei n.º 3/88/M
de 29 de Fevereiro
Autorização legislativa

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do território de Macau;

Cumpridas as formalidades previstas no artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), do mesmo Estatuto o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador de Macau autorização legislativa para conceder benefícios fiscais, designadamente a isenção de contribuições e impostos, emolumentos notariais e outras taxas, relativamente à constituição e actividade de uma associação sem fins lucrativos, denominada Laboratório de Engenharia

Civil de Macau, bem como quanto às prestações pecuniárias dos seus associados feitas nos termos dos respectivos estatutos.

Artigo 2.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 90 dias após a data da publicação desta lei.

Aprovada em 15 de Fevereiro de 1988.

O Presidente, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 16 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 14/88/M**de 29 de Fevereiro**

Pelo Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, foram estabelecidas as bases gerais das carreiras comuns da Administração Pública de Macau e foi criado um novo sistema remuneratório. Este regime foi aplicado igualmente às carreiras e categorias específicas nos termos previstos no artigo 24.º do citado decreto-lei com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1984.

Surgiram, porém, dúvidas quanto à revalorização das remunerações dos assalariados eventuais nos mesmos termos do pessoal dos quadros integrado em categorias ou carreiras comuns ou específicas, que importa esclarecer.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal assalariado eventual cujo assalariamento foi celebrado com referência a categorias de carreiras comuns ou específicas, que se encontrava na situação de assalariado em 1 de Outubro de 1984, tem direito à revalorização correspondente à das categorias referidas nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Outubro de 1984.

Aprovado em 13 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Decreto-Lei n.º 15/88/M**de 29 de Fevereiro**

Desde 1984 que o regime jurídico da função pública de Macau tem vindo a sofrer múltiplas e profundas alterações.

É, pois, natural que da aplicação dos diplomas que dão corpo àquele regime tenham surgido dúvidas e lacunas que urge esclarecer e colmatar.

Sem prejuízo de uma revisão global do sistema, que se pretende encetar a curto prazo, procede-se, através do presente decreto-lei, à alteração de diversos diplomas, com os objectivos já enunciados, ao mesmo tempo que se aproveita para tomar algumas medidas de fundo que visam, em síntese:

— A fixação de dotações globais nas carreiras verticais, como regra geral;

— A diminuição do tempo de serviço para efeitos de conversão da nomeação provisória em definitiva, de acesso e progressão, proporcionando-se, assim, maiores expectativas de promoção, o que constituirá um novo aliciente no sistema de carreiras do Território;

— A correcção de determinados procedimentos que a prática aconselha a simplificar.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 1.º e 3.º da Lei n.º 12/78/M, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Aquisição do direito)

1.
2.
3. As faltas por maternidade interrompem as férias, que poderão ser retomadas após o decurso dos 60 dias previstos neste artigo.
4. O disposto no número anterior é igualmente aplicável ao pessoal docente e demais pessoal sujeito a períodos de gozo de férias obrigatórios.

Artigo 3.º

(Casos especiais)

No caso de aborto espontâneo ou terapêutico, morte de nado-vivo ou de parto de nado-morto, o período de licença para os efeitos fixados no n.º 1 do artigo 1.º, será de 30 dias no máximo, competindo ao médico assistente regular o período de interrupção do trabalho, em função das condições de saúde da mulher.

Art. 2.º O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Quadro de pessoal)

1.
2. O número de lugares em cada carreira, horizontal ou vertical, é fixado por dotação global, salvo o disposto no número seguinte.
3. Nas carreiras específicas verticais podem ser fixadas dotações próprias para cada grau ou categoria.
4. O disposto no n.º 2 do presente artigo não prejudica as regras gerais ou especiais de acesso.
5.
6.

Art. 3.º Os artigos 7.º, 28.º, 29.º, 30.º, 32.º, 33.º, 40.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Capacidade profissional)

1.
2.
3.
4. A situação de licença ilimitada nos quadros dependentes dos órgãos de soberania da República Portuguesa

não prejudica o desempenho de funções públicas no Território, em qualquer dos regimes previstos no n.º 1 do artigo 16.º deste diploma.

Artigo 28.º

(Princípio geral)

1.
2.
3. Quando o funcionário a nomear já tiver provimento definitivo noutro lugar dos quadros do Território é desde logo provido definitivamente, salvo se:

a) A nomeação se fizer para categoria ou carreira de diferente área funcional, caso em que o provimento é feito em comissão de serviço;

b) Por força da lei geral ou das respectivas leis orgânicas, a nomeação for feita em comissão de serviço.

4. Quando a nomeação for precedida de estágio probatório e o candidato tenha nomeação definitiva ou provisória noutro quadro, as funções são exercidas em comissão de serviço.

5. No caso previsto na alínea a) do n.º 3, a comissão de serviço tem a duração de um ano, findo o qual o funcionário é provido definitivamente na categoria, se a classificação de serviço relativa àquele período não for inferior a «Bom», ou regressa ao lugar de origem.

Artigo 29.º

(Nomeação provisória)

1. A nomeação para ingresso nos quadros dos serviços públicos tem carácter provisório durante dois anos de serviço efectivo e ininterrupto, no mesmo quadro.

2.

3. Após a prestação de um ano de serviço efectivo, há lugar a recondução por mais um ano, se a classificação de serviço for de «Apto» e findo o período de um ano de serviço efectivo posterior à recondução, há lugar a nomeação definitiva, se a classificação de serviço não for inferior a «Bom».

4.

5. Se a classificação de serviço relativa a cada uma das fases da nomeação provisória previstas no n.º 3 for inferior, respectivamente, a «Apto» e «Bom», o agente é exonerado com efeitos a contar da data da publicação do respectivo extracto de despacho no *Boletim Oficial*.

Artigo 30.º

(Recondução e nomeação definitiva)

1.
2.
3. Se o dirigente não propuser a recondução ou a nomeação definitiva no prazo indicado no n.º 1, o interessado pode requerê-la ao Governador no prazo de 30 dias a contar da data em que tenha conhecimento daquela omissão, retrotraindo os efeitos da recondução ou da nomeação

definitiva ao termo dos períodos a que se refere o n.º 3 do artigo anterior.

4.
5.
6.
7.

Artigo 32.º

(Nomeação definitiva de contratados anteriormente)

1. O contratado além do quadro, que nesta qualidade haja desempenhado mais de um ano de serviço efectivo e ininterrupto, quando nomeado para idênticas funções é provido definitivamente decorrido um ano de serviço efectivo após a nomeação, se a classificação de serviço relativa a esse período não for inferior a «Bom».

2. Se a classificação de serviço for inferior a «Bom», o agente é exonerado com efeitos a contar da data da publicação do respectivo extracto de despacho no *Boletim Oficial*.

Artigo 33.º

(Direitos e deveres)

1.
2. O período de nomeação provisória ou de comissão de serviço nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 28.º, após o provimento definitivo, releva para efeitos de progressão e acesso na respectiva carreira.
3.

Artigo 40.º

(Princípio geral)

1.
2.
3.
4.
5.
6. O disposto no número anterior não prejudica a contagem do tempo de serviço prestado, desde que, sem interrupção de funções, seja celebrado novo contrato visado pelo Tribunal Administrativo ou o contratado venha a ser provido em lugar do quadro.

Artigo 53.º

(Requisição)

1. Entende-se por requisição o exercício de funções em entidade ou serviço diferente daquele a que o funcionário pertence em categoria igual à de origem ou, nos casos em que detenha os requisitos de tempo e classificação de serviço exigidos para promoção, em categoria imediatamente superior.

2.
3.

4.
5.
6.
7.
8.

Art. 4.º O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

(Acesso)

1. O acesso a grau superior depende da realização de concurso e da permanência de um mínimo de três anos no grau imediatamente anterior, com a classificação de serviço nunca inferior a «Bom» e, no caso de haver dotação própria para cada grau ou categoria da carreira no respectivo quadro de pessoal, da existência de vaga.

2. O tempo de permanência pode ser reduzido para dois anos se durante este período o funcionário tiver classificação de serviço de «Muito Bom».

3.

Art. 5.º O artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 16.º

(Regime de substituição)

1. Os cargos de direcção e chefia podem ser exercidos em regime de substituição, enquanto durar a vacatura do lugar ou a ausência ou impedimento do titular.

2. A substituição faz-se pela seguinte ordem:

- a) Substituto designado na lei;
- b) Funcionário ou agente que exerça funções na respectiva subunidade ou unidade orgânica, de categoria mais elevada.

3. A substituição será determinada por despacho:

- a) Do Governador, para os cargos de director e subdirector;
- b) Do director, para os outros cargos, aplicando-se o disposto na alínea anterior no caso de vacatura do respectivo lugar.

4. Na falta de designação, e enquanto esta não se verificar, a substituição opera-se automaticamente pelo funcionário ou agente que, na respectiva subunidade ou unidade orgânica, detenha a categoria mais elevada ou, em caso de igualdade, sucessivamente pelo funcionário ou agente mais antigo na categoria ou na função pública.

5. O substituto terá direito à totalidade do vencimento e demais regalias inerentes ao cargo substituído, independentemente da libertação das respectivas verbas por este, sendo os encargos suportados pela verba «Duplicação de vencimento».

Art. 6.º Os artigos 3.º, 18.º, 20.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º

(Licenças)

1.
2.
3. O tempo de serviço prestado em regime de comissão eventual de serviço, assalariamento do quadro ou eventual e ainda o tempo de serviço classificado de «Apto», quando, sem interrupção, seguido de situações de contrato além do quadro, de nomeação definitiva ou de nomeação em comissão de serviço, é computado para efeitos de concessão de licença especial.

4.
5.
6.
7.
8.

Artigo 18.º

(Licença especial)

1.
2.
3. No caso de cessação definitiva de funções o pessoal referido no n.º 1 tem direito a uma compensação pecuniária, a título de licença especial, de valor correspondente a cinco dias por cada semestre completo de serviço prestado, contados da data do início de funções ou do dia imediato àquele em que adquiriu o direito à anterior licença especial.

4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.

Artigo 20.º

(Requerimento e gozo da licença)

1.
2.
3. Deferido o requerimento, os serviços iniciarão o processo para a concessão das passagens.

4. Salvo o disposto nos números seguintes, o gozo da licença tem lugar no ano civil em que se complete o tempo necessário sob pena de caducidade.

5. O gozo da licença pode ser obrigatória ou voluntariamente antecipado, dentro do ano civil em que se preenchem os requisitos para a sua concessão, respectivamente nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de pessoal docente ou de outro pessoal considerado indispensável ao normal funcionamento dos

estabelecimentos de ensino, a licença deve ser gozada entre o final do ano lectivo e o início do novo ano escolar;

b) A requerimento do interessado, com fundamento na conjugação com a licença especial ou férias judiciais do cônjuge ou outros motivos ponderosos indicados pelo funcionário ou agente.

6. O gozo da licença pode ter lugar no ano civil seguinte àquele em que se preencham os requisitos para a sua concessão com fundamento na conveniência de serviço ou em qualquer dos motivos referidos na alínea b) do número anterior.

7. Se o tempo de serviço necessário para concessão da licença se completar em data que impossibilite o seu gozo, total ou parcial, nesse mesmo ano civil, este pode ter início ou prolongar-se no ano civil seguinte, sem quebra de continuidade.

Artigo 26.º

(Licença registada)

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7. A licença registada não produz quaisquer descontos nas férias.

Art. 7.º Os artigos 1.º, 2.º, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

1.
2. Excluem-se do âmbito de aplicação do presente diploma os funcionários e agentes providos em cargos de direcção e chefia, de categoria igual ou superior a chefe de sector, e o pessoal em serviço nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos.
3.

Artigo 2.º

(Relevância)

1.
2.
3. A atribuição da classificação de «Mau» tem o efeito previsto no número anterior e constitui fundamento da rescisão do contrato ou assalariamento do quadro e da cessação da comissão de serviço.
4.
5.

Artigo 10.º

(Classificação extraordinária)

1. A classificação extraordinária abrange os agentes de nomeação provisória e o primeiro ano de serviço do pessoal em regime de contrato além do quadro, assalariamento do quadro e comissão de serviço que esteja provido em lugar de ingresso da carreira ou desempenhe funções correspondentes.

2. Se a classificação de serviço do último ano de nomeação provisória ou do primeiro ano do pessoal assalariado do quadro contratado além do quadro e em comissão de serviço abranger um período superior a seis meses do ano civil em que é atribuída, é válida até 31 de Dezembro do mesmo ano.

Artigo 12.º

(Preenchimento dos boletins)

1. No prazo de 10 dias contados da data de emissão do despacho a que se refere o artigo anterior, os boletins de notação são preenchidos pelo notador e dados a conhecer ao interessado.

2.

3. No prazo de 5 dias úteis a contar do conhecimento da notação proposta, o interessado pode juntar reclamação escrita com indicação fundamentada dos factos ou circunstâncias que julgue susceptíveis de alterar a classificação atribuída.

4. No prazo de 5 dias, o notador apreciará a reclamação, alterando ou mantendo a classificação proposta, justificando, em qualquer caso, a decisão tomada.

5. A reclamação e a resposta à reclamação serão juntas ao respectivo boletim.

Artigo 13.º

(Ratificação)

1. No termo do prazo referido no n.º 4 do artigo anterior, os boletins de notação são de imediato submetidos à entidade competente nos termos do artigo 6.º, para, no prazo de 10 dias, proceder à ratificação.

2.

3.

Artigo 16.º

(Processo)

1. O processo de classificação extraordinária decorre a partir do sexagésimo dia que antecede o termo de cada uma das fases de nomeação provisória ou do primeiro ano de serviço e inicia-se com o despacho de designação do notador.

2.

3.

Artigo 20.º

(Casos especiais de relevância)

1. Ao pessoal que exerce os cargos a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e ao pessoal que se encontre a frequentar cursos de formação no exterior ou na situação de bolseiro é atribuída a classificação de «Bom» enquanto se mantiverem naquelas situações, excepto se a última classificação tiver sido de «Muito Bom», caso em que se manterá esta classificação.

2. Para efeitos de progressão e acesso a classificação de serviço de «Apto» é equivalente a «Bom».

Art. 8.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Alargamento do âmbito de inserção das carreiras)

1.
2.

3. Qualquer serviço poderá ainda celebrar contratos além do quadro com referência a categorias já existentes nos quadros de outros serviços públicos.

Art. 9.º Os artigos 11.º, 16.º, 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 11.º

(Composição)

1.
2.
3.
4.

5. Em casos especiais devidamente justificados, designadamente tratando-se de carreiras horizontais, um dos vogais pode ter categoria igual àquela para que é aberto o concurso.

6. O presidente do júri é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por um dos vogais efectivos, seguindo-se a ordem constante do aviso de abertura do concurso.

7. Quando for admitido a concurso candidato que esteja ligado a algum membro do júri por relações de parentesco ou afinidade em qualquer grau da linha recta, ou até ao terceiro grau, inclusive, da linha colateral, este deve ser substituído nos termos dos n.ºs 2 ou 6.

Artigo 16.º

(Forma e prazo)

1.

2. O prazo para requerer a admissão a concurso é de vinte dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Os documentos exigidos para o concurso devem ser entregues no acto da apresentação do impresso referido no n.º 1.

4. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deverá declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, sendo criminalmente puníveis as falsas declarações, devendo apresentá-los no prazo indicado na lista provisória.

5. O funcionário ou agente a quem for apresentado o impresso referido no n.º 1 passará recibo datado e autenticará a cópia do documento de identificação do candidato face ao original.

6. A assinatura do candidato aposta no impresso de admissão não carece de reconhecimento notarial.

Artigo 17.º

(Documentação a apresentar pelos candidatos)

1. A candidatura de indivíduos não vinculados à função pública deve ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso da abertura do concurso;

c) Nota curricular.

2.

3.

Artigo 18.º

(Lista provisória)

1. Encerrado o prazo de apresentação de candidaturas, o júri deve elaborar, no prazo máximo de três dias úteis, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos admitidos a concurso, dos admitidos condicionalmente e dos excluídos, com indicação sucinta das deficiências de instrução e dos motivos da exclusão.

2. Concluída a elaboração da lista provisória, o júri promoverá a sua imediata remessa para publicação no *Boletim Oficial*.

3. Não havendo candidatos excluídos ou admitidos condicionalmente a lista referida no número anterior considera-se definitiva, devendo conter as indicações constantes do n.º 4 do artigo seguinte.

4. Os candidatos admitidos condicionalmente devem corrigir as deficiências de instrução indicadas na lista provisória no prazo de dez dias a contar da respectiva publicação, sob pena de exclusão.

Art. 10.º A adaptação dos quadros dos Serviços às alterações decorrentes do artigo 2.º deste diploma efectua-se mediante portaria precedida de parecer do Serviço de Administração e Função Pública, excepto quanto às Câmaras Municipais em que a adaptação será feita mediante deliberação sujeita a aprovação da tutela.

Art. 11.º — 1. Os agentes que à data da entrada em vigor deste decreto-lei reúnam os requisitos para a nomeação defi-

nitiva previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo presente diploma, podem ser nomeados definitivamente nos respectivos lugares com efeitos a contar daquela primeira data.

2. O pessoal que se encontre em regime de requisição mantém-se nessa situação até ao seu termo, devendo, porém, a respectiva renovação obedecer aos requisitos constantes do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, na redacção dada pelo presente diploma.

Art. 12.º Nas carreiras comuns e nas carreiras específicas cujo regime remeta para o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, o tempo de serviço exigido para progressão, quando superior a dois anos, é reduzido em um ano.

Art. 13.º — 1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, são dispensados os estágios legalmente previstos como condição de ingresso nas carreiras comuns e específicas, enquanto não se proceder à respectiva regulamentação.

2. Nos casos em que o ingresso nas carreiras comuns e específicas dependa da posse de cursos profissionais ou profissionalizantes, este requisito pode ser dispensado, mediante despacho do Governador, sempre que os mesmos não se encontrem regulamentados.

Art. 14.º — 1. O concurso de prestação de provas, quando legalmente exigido para acesso nas carreiras comuns e específicas, pode ser substituído por concurso documental sempre que tal não prejudique as exigências funcionais da carreira, por despacho do Governador, mediante parecer favorável do Serviço de Administração e Função Pública, até à revisão do regime de carreiras.

2. A substituição do concurso de prestação de provas pelo documental, deve constar do respectivo aviso de abertura.

Art. 15.º São revogados:

a) O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto;

b) O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 29/85/M, de 8 de Abril;

c) Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 71/85/M, de 13 de Julho, repristinando-se a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, na sua redacção inicial;

d) O Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro.

Art. 16.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 13 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 55/88/M

de 29 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, para o ano económico de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1988, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1988, ascendendo os proveitos estimados a MOP \$ 6 608 900,00 e os custos previstos a MOP \$ 4 858 900,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 13 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Orçamento de proveitos e custos da CEP de 1988

Código	Rubricas	Valor
8	Proveitos por natureza	
80	Proveitos de operações activas	4 624 500
81	Proveitos de serviços bancários	200 000
82	Proveitos de outras operações bancárias	701 400
83	Rendimentos, títulos crédito e participações financeiras	1 024 000
85	Proveitos inorgânicos	59 000
	<i>Total dos proveitos</i>	<u>6 608 900</u>
7	Custos por natureza	
70	Custos de operações passivas	320 000
71	Custos com pessoal *	83 100
72	Fornecimentos de terceiros	87 600
73	Serviços de terceiros	3 279 200
74	Outros custos bancários	12 000
75	Impostos	
76	Custos inorgânicos	75 000
77	Dotações para amortizações	
78	Dotações para provisões	1 002 000
	<i>Total dos custos</i>	<u>4 858 900</u>
64	<i>Resultado de exploração</i>	1 750 000

* A CEP não possui pessoal próprio, sendo o mesmo cedido pelos CTT. Os respectivos custos estão contabilizados na conta 73.

Macau, aos 26 de Agosto de 1987. — A Comissão Administrativa, *Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — José Mira Coelho Borreico — Arménio Antunes Belo da Silva — Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 56/88/M**de 29 de Fevereiro**

Tendo Ng Soi Lon, proprietário da Agência de Transportes Ching Luen, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida a Ng Soi Lon, proprietário da Agência de Transportes Chong Luen, sita na Rua do General Castelo Branco, n.º 53, r/c, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular referido no artigo 1.º fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviam ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(is) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 16 de Fevereiro de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA AS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO**

Despacho n.º 23/SAOPH/88

Respeitante à concessão, por arrendamento, de um terreno a conquistar ao mar, com a área de 2 942 m², junto da Ilha Verde destinado a uma fábrica de serração de madeira, aprovada pelo Despacho n.º 40/SAOPH/87 — rectificação da cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno, (Proc. n.º 52/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 40/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987, foi autorizada a celebração da escritura de contrato de concessão, por arren-

damento, feita a favor de Ung Chu Pong, de um terreno a conquistar ao mar, com a área de 2 942 m², junto da Ilha Verde, destinado à construção de uma fábrica de serração de madeiras.

2. O mesmo despacho fixava ainda as condições a que deve obedecer a concessão, com as quais o requerente concordou, tendo o processo, em consequência, sido enviado à Direcção dos Serviços de Finanças para elaboração da respectiva escritura pública.

3. Entretanto, a Direcção dos Serviços de Economia, através de ofício dirigido aos SPECE, manifestou preocupação pelo facto de nada constar quanto à obrigatoriedade do concessionário relativamente à montagem de secadores com capacidade mínima de 90 m³, e de dispor de uma área de armazenagem exclusiva para os industriais de mobiliário, em condições financeiras controladas, aspectos estes que, conforme o referido ofício, justificaram o apoio daquela Direcção de Serviços ao empreendimento em questão.

4. A observação levantada pela DSE foi considerada pertinente e os SPECE, tendo em conta que, no estudo prévio aprovado, estão contempladas as áreas de secagem e de armazenagem com capacidades, respectivamente, de 90 m³ e 600 m³, propuseram a Ung Chu Pong, ouvida a DSE, que à cláusula terceira da minuta de contrato de concessão fossem aditados mais dois números (3 e 4).

5. Com o aditamento, acima transcrito, concordou Ung Chu Pong, conforme a sua declaração datada de 16 de Dezembro de 1987.

6. Conforme informação dos SPECE n.º 437/87, de 31 de Dezembro, o director destes Serviços emitiu parecer concordante no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, por despacho de 5 de Janeiro de 1988, determinou o seu envio à Comissão de Terras.

7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Janeiro de 1988, foi de parecer poder ser autorizada a nova re-

dacção dada à cláusula terceira, fixada no Despacho n.º 40/SAOPH/87, de 23 de Novembro, aditando-lhe os n.ºs 3 e 4, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo a alteração, por aditamento dos n.ºs 3 e 4, à cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno, da minuta de contrato anexa ao Despacho n.º 40/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47, de 23 de Novembro de 1987, que passa a ter a seguinte redacção:

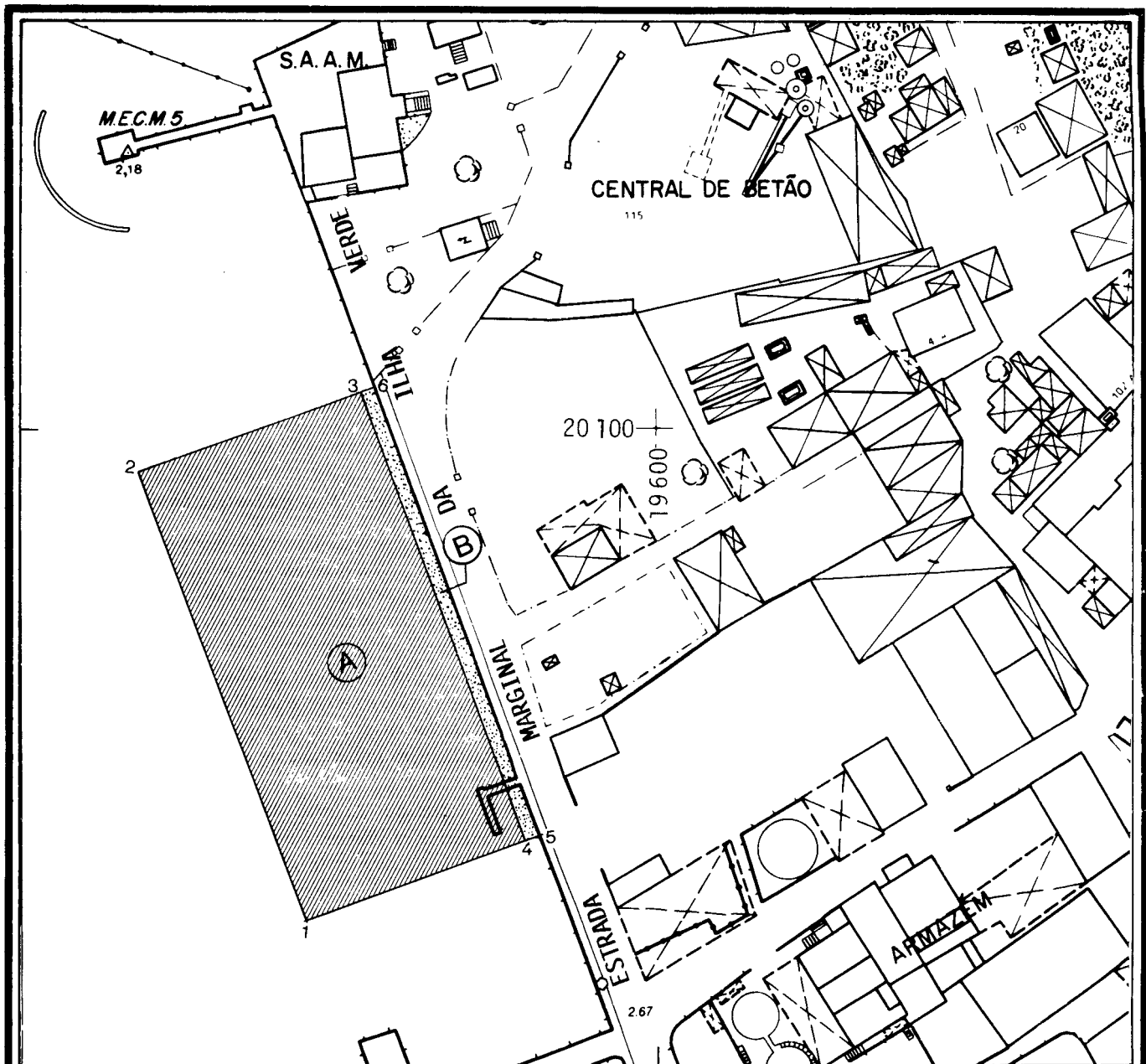
Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1.
2.

3. A unidade industrial incluirá uma instalação de secagem, dotada de secadores, com capacidade mínima total de 90 m³ e uma área de armazenagem com a capacidade máxima de 600 m³ a ser utilizada pelos industriais de mobiliário.

4. Para utilização da área de armazenagem referida no número anterior, a Direcção dos Serviços de Economia fará publicar, periodicamente, uma tabela de preços, previamente acordada com o segundo outorgante.

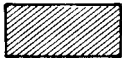

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



Parcela A
 Terreno sito no aterro da Est. Marginal da Ilha Verde.
 Confrontações:
 NE - Parcela B;
 SE, SW e NW - Mar.

Parcela B
 Terreno sito no aterro da Est. Marginal da Ilha Verde.
 Confrontações:
 NE - Estrada Marginal da Ilha Verde;
 SE e NW - Mar;
 SW - Parcela A.

ESTRADA MARGINAL DA ILHA VERDE

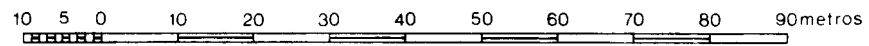
 Área "A" = 2 775 m²
 Área "B" = 167 m²

	M	P
1	19 544.6	20 022.9
2	19 518.8	20 093.3
3	19 553.5	20 106.0
4	19 579.3	20 035.6
5	19 581.4	20 036.4
6	19 555.6	20 106.8

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 24/SAOPH/88

Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 20 de Maio de 1986, a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 447 m², situado na Avenida de Venceslau de Moraes, destinado à construção de edifício industrial, (Proc. n.º 103/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 10 de Julho de 1985, a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda., requereu a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com 9 007 m² de área, constituído pelos lotes A, B e C, da Avenida de Venceslau de Moraes, a fim de neles instalar dois edifícios industriais e uma fábrica de betão pronto.

2. Por razões de conveniência processual, os SPECE sugeriram à requerente que efectuasse um pedido de concessão por cada um dos três lotes de terreno.

3. Assim, em requerimento de 26 de Abril de 1986, a «Nam Fong, Lda.», solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 398 m², designado por lote A, situado na Avenida de Venceslau de Moraes, e destinado à construção de um edifício industrial, de acordo com o estudo prévio apresentado.

4. Em 30 de Julho de 1986, pelo ofício n.º 1 531/61. 402, os SPECE solicitaram à requerente a rectificação do referido estudo prévio, tendo em atenção as recomendações da DSOPT.

5. Em 6 de Outubro de 1986, deu entrada nos SPECE o novo estudo prévio que mereceu parecer favorável da DSOPT.

6. Toda a tramitação processual conduzida pelos SPECE, foi objecto da informação n.º 177/87, de 20 de Junho, daqueles Serviços, tendo merecido parecer favorável do director de Serviços e despacho em idêntico sentido com indicação de remessa à Comissão de Terras, exarado na referida informação pelo Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, em 23 de Junho de 1987.

7. Posteriormente constatou-se, contudo, a falta de alguns elementos necessários ao processo, bem como a necessidade de revisão do termo de compromisso em ordem a incluir a identificação das pessoas que obrigam a Sociedade, de acordo com o pacto social e certidão da CRCA, e igualmente a rectificação da área do terreno face à planta mais recente emitida pelos SCC.

8. As alterações foram aceites pela requerente que, em 31 de Agosto de 1987, manifestou a sua concordância materializada sob a forma de assinatura do termo de compromisso e da minuta do contrato de concessão.

9. Esta reanálise do processo foi objecto da informação n.º 288/87, dos SPECE, de 31 de Agosto, com parecer de remessa à Comissão de Terras do director daqueles Serviços e despacho em idêntico sentido do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado em 1 de Setembro de 1987.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 28 de Setembro de 1987, foi de parecer poder ser autorizado o pedido

referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido identificado em epígrafe, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, com a área de 3 447 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/142-C/86, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, com catorze pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Industrial: segundo ao sétimo andar (terceiro ao oitavo pisos) e nono ao décimo terceiro andares (décimo ao décimo quarto pisos);

Piso técnico de segurança: oitavo andar (nono piso);

Estacionamento: rés-do-chão ao primeiro andar (primeiro ao segundo pisos).

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 34 470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentas e setenta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 165 328,00 (cento e

sessenta e cinco mil, trezentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

34 942 m² × \$ 4/m² e por piso \$ 139 768,00

ii) Área bruta para estacionamento:

6 390 m² × \$ 4/m² e por piso \$ 25 560,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, sem prejuízo da aplicação da legislação sobre estacionamento em vigor, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 36 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante eventualmente necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 4 800 000,00 (quatro milhões e oitocentas mil) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 1 200 000,00 (um milhão e duzentas mil) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente no montante de \$ 3 600 000,00 (três milhões e seiscentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 956 945,00 (novecentas e cinquenta e seis mil, novecentas e quarenta e cinco) patacas cada, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 34 470,00 (trinta e quatro mil, quatrocentas e setenta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta do pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A rescisão do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo o segundo outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante, relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

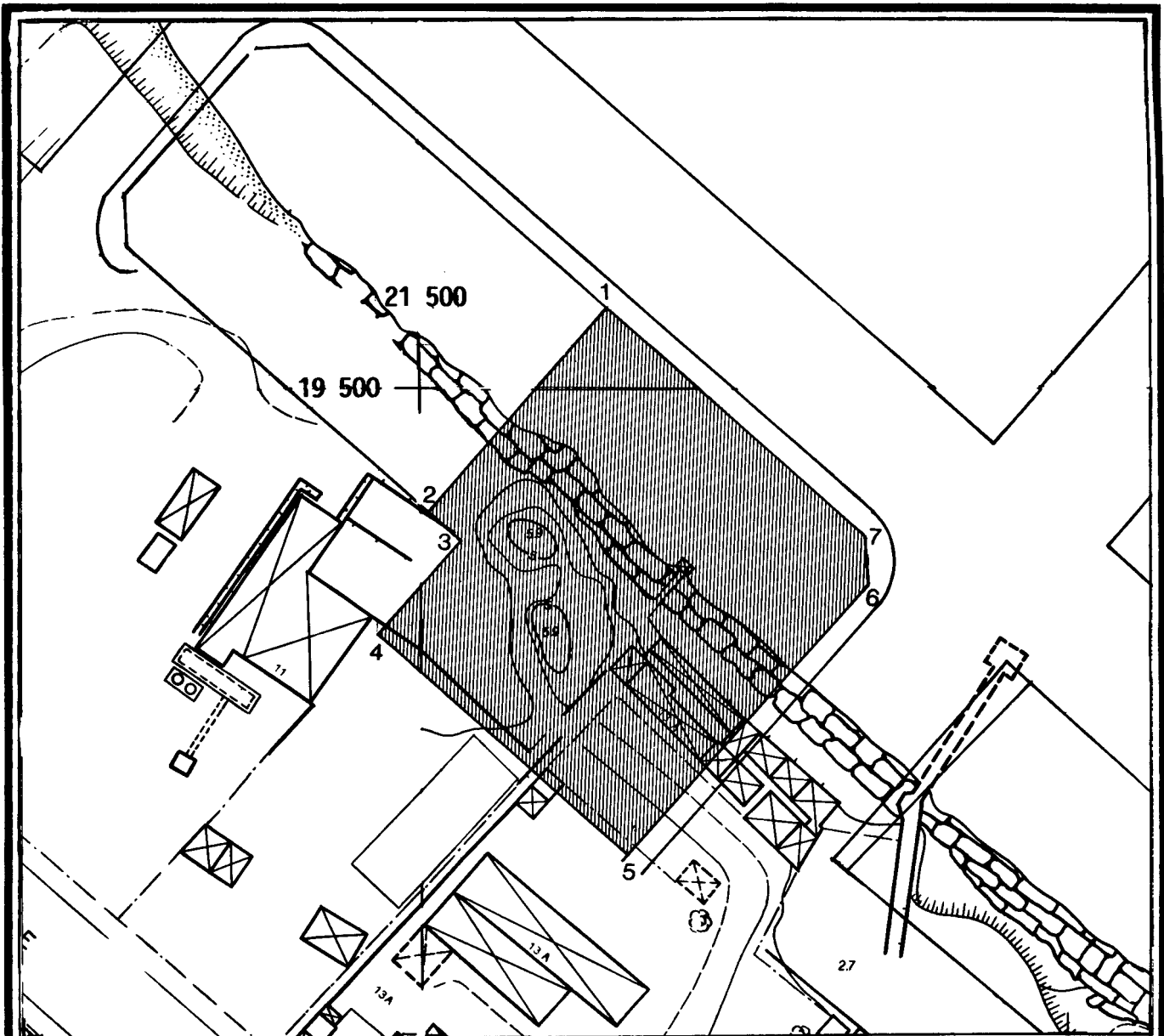
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS.

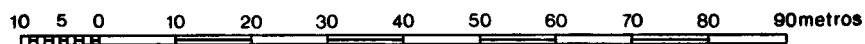
Área = 3 447 m²

	M	P
1	21 529.2	19 512.6
2	21 501.2	19 481.3
3	21 506.2	19 476.8
4	21 493.3	19 462.2
5	21 531.9	19 427.8
6	21 568.8	19 469.2
7	21 568.3	19 477.6

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 25/SAOPH/88

Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, em 13 de Março de 1987, Lei Weng Tai solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área rectificada para 500 m², onde se acha implantado o edifício n.º 3-A, da Rua de Francisco Xavier Pereira, pertencente ao Território, a fim de nele ser implantado um novo edifício destinado a comércio e habitação, em regime de propriedade horizontal, (Proc. n.º 139/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 13 de Março de 1987, Lei Weng Tai, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Horta e Costa, n.º 70, r/c, em Macau, apresentou, nos SPECE, um requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, no qual solicita que lhe seja concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, o terreno onde se acha implantado o edifício n.º 3-A, da Rua de Francisco Xavier Pereira, com a área de 500 m², a fim de nele implantar um novo edifício destinado a habitação e comércio.

2. Para o efeito juntou, com o requerimento, plano de aproveitamento do terreno e planta cadastral, afirmando não se titular de quaisquer concessões de terrenos do Território e referindo que, quanto à renda e demais condições, seriam acordadas com os Serviços competentes da Administração.

3. Tratando-se de um edifício velho do Território, os SPECE solicitaram à DSF informação sobre, se da parte daquela Direcção de Serviços existia alguma objecção a que o terreno em causa viesse a ser reaproveitado através da sua concessão a particulares, e ainda o número de agregados familiares que residiam no edifício e dos respectivos fogos.

4. Respondendo, a DSF informou não existir da parte daquela Direcção de Serviços qualquer objecção ao reaproveitamento do terreno onde se acha implantado o referido edifício, devendo-se exigir, em contrapartida, que o interessado no reaproveitamento do terreno ponha à disposição da Administração uma moradia T₃.

5. O estudo prévio, que acompanhou o requerimento, mereceu parecer favorável da DSOPT.

6. Tendo em conta a condição posta pela DSF, os SPECE acordaram com a requerente que esta entregasse ao Território um apartamento T₃ do edifício «Caravelle», sito na Avenida do Coronel Mesquita, como compensação da perda do imóvel.

7. Fixadas as restantes condições a que devia obedecer a concessão do terreno, com elas concordou o interessado que, em 27 de Novembro de 1987, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta a ele anexa e se obriga a comparecer à outorga da respectiva escritura na data e local, para o efeito, indicados.

8. Conforme informação n.º 394/87, de 30 de Novembro, dos SPECE, o acordado mereceu parecer concordante do director daqueles Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, por despacho exarado na mesma informação, em 30 de Novembro de 1987, determinou a remessa do processo à Comissão de Terras.

9. O terreno encontra-se demarcado na planta DTC/01/1236/86, do SCC, e está descrito na Conservatória do Registo

Predial de Macau, sob o n.º 12 317, a fls. 45 v. do livro B-33.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 21 de Janeiro de 1988, considerando o interesse para o desenvolvimento do Território da presente concessão, e ter a requerente capacidade para adquirir direitos sobre terrenos do Território, foi de parecer poder ser deferido o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta de contrato que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de concessão supra identificado, ao abrigo do disposto no artigo 29.º, n.º 1, alínea c), e artigo 56.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno sito na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 3-A, com a área de 500 metros quadrados, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/1 236/86, da DSCC.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (parte dianteira);

Habitacional: r/c (parte traseira), 1.º a 5.º andares.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 11 226,00 (onze mil, duzentas e vinte e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

2 526 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 10 104,00

ii) Área bruta para comércio:

187 m² × \$ 6,00/m² e por piso \$ 1 122,00

2. As áreas referidas no número anterior estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obras (projecto de arquitectura);

b) 75 (setenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a entrega de um apartamento T₃ ao Território (moradia A7 do edifício Caravelle, sito na Avenida do Coronel Mesquita).

2. A entrega do apartamento, a que se refere a alínea anterior, deverá ser feita, livre de quaisquer ónus ou encargos, até 30 dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autorize o presente contrato.

3. Caso o segundo outorgante não proceda, no prazo estabelecido no número anterior, à respectiva entrega, por razões não justificadas e/ou não aceites pelo primeiro outorgante, não será celebrada a escritura de concessão, ficando automaticamente caduco o despacho de autorização do contrato.

4. O segundo outorgante obriga-se a praticar todos os actos jurídicos necessários para a transmissão da propriedade do apartamento A7 do edifício Caravelle referida no n.º 1 desta cláusula, para o primeiro outorgante.

Cláusula sétima — Materiais sobranes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só serão dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante serão sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 5 000,00 a \$ 10 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 10 001,00 a \$ 20 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 50 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que poderá ir até \$ 500,00 (quinhentas) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa que poderá ir até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 869 924,00 (oitocentas e sessenta e nove mil, novecentas e vinte e quatro) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 239 924,00 (duzentas e trinta e nove mil, novecentas e vinte e quatro) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 630 000,00 (seiscentas e trinta mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em três prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 220 586,00 (duzentas e vinte mil, quinheatas e oitenta e seis) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 180 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará uma caução no valor de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscaliza-

dora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta de pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

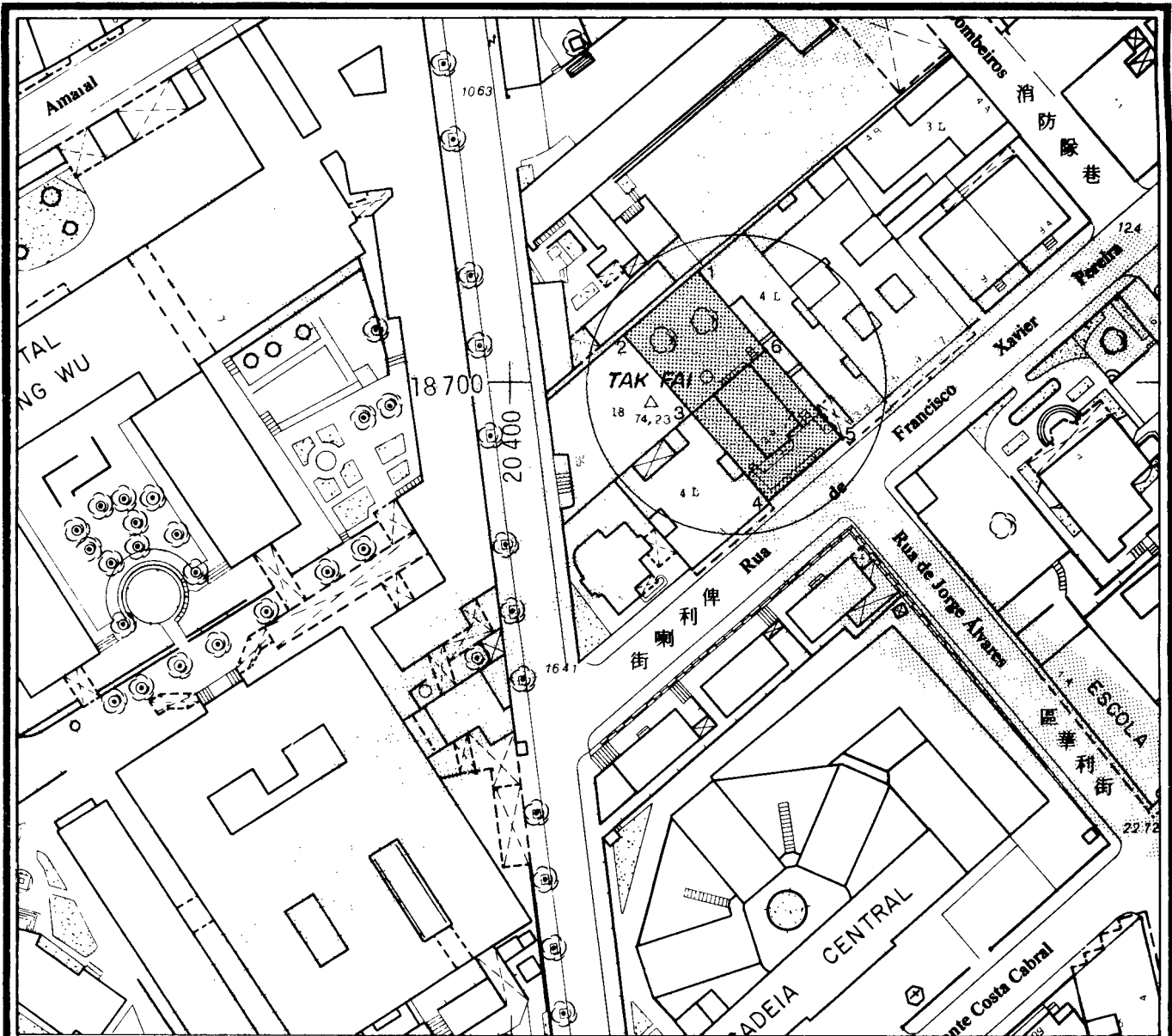
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



- Confrontações:

- NE - Nos. 3 B, 3-C e 3-D da Rua Francisco Xavier Pereira. (Nº12971, B-34)
- SE - Rua Francisco Xavier Pereira.
- SW - Nos. 50 e 50A da Estrada do Repouso (12319, B-33) e o Nº 3 da Rua Francisco Xavier Pereira (12320, B-33)
- NW - Quartel do Corpo de Bombeiros de Macau.

RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, Nº3-A.

Área = 500 mq

	M	P
1	20 428.8	18 717.1
2	20 417.5	18 707.3
3	20 427.5	18 695.5
4	20 439.5	18 681.8
5	20 450.6	18 691.3
6	20 439.0	18 705.0

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 26/SAOPH/88

Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 21 de Fevereiro de 1986, a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Limitada, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 453 m², situado na Avenida de Venceslau de Morais, destinado à construção de edifício industrial, (Proc. n.º 41/86, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em 10 de Julho de 1985, a Empresa de Construção e Fomento Predial Nam Fong, Lda., requereu a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com 9 007 m² de área, constituído pelos lotes A, B e C, da Avenida de Venceslau de Morais, a fim de neles instalar dois edifícios industriais e uma fábrica de betão pronto.

2. Por razões de conveniência processual, os SPECE sugeriram à requerente que efectuasse um pedido de concessão por cada um dos três lotes de terreno.

3. Assim, em requerimento de 21 de Fevereiro de 1986, a «Nam Fong, Lda.» solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 432 m², designado por lote B, situado na Avenida de Venceslau de Morais, e destinado à construção de um edifício industrial, de acordo com o estudo prévio apresentado.

4. Em 22 de Março de 1986, a DSOPT emitiu parecer favorável sobre o referido estudo prévio.

5. No seguimento do normal desenvolvimento processual, a requerente, em 26 de Abril de 1986, aceitou as condições estabelecidas pelos SPECE, materializadas sob a forma de assinatura do termo de compromisso e da minuta de contrato.

6. Toda a tramitação processual foi objecto da informação n.º 152/A/86, de 5 de Maio, dos SPECE, tendo merecido parecer favorável do director daqueles Serviços e despacho de remessa à Comissão de Terras do Secretário-Adjunto para Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, exarado em 7 de Maio de 1986.

7. Em fase posterior, constatou-se, contudo, a falta de alguns elementos necessários ao processo, bem como a necessidade de revisão do termo de compromisso em ordem a incluir a identificação das pessoas que obrigam a Sociedade, de acordo com o pacto social e certidão da CRCA, e igualmente a rectificação da área do terreno face à planta mais recente emitida pelos SCC.

8. Todas as alterações introduzidas foram aceites pela requerente que, em 31 de Agosto de 1987, manifestou a sua concordância materializada sob a forma de assinatura do termo de compromisso e da minuta de contrato de concessão.

9. Esta reanálise do processo foi objecto da informação n.º 286/87, dos SPECE, de 31 de Agosto, com parecer de remessa à Comissão de Terras do director daqueles Serviços e despacho em idêntico sentido do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, exarado em 9 de Setembro de 1987.

10. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 28 de Setembro de 1987, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura de contrato ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, autorizo o pedido de concessão identificado em epígrafe, ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e 56.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, devendo o respectivo contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, ser titulado por escritura pública a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: concessão por arrendamento

O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito junto da Avenida de Venceslau de Morais, com a área de 2 453 m², de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/01/370-A/86.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da outorga da escritura pública do presente contrato.

2. O prazo do arrendamento fixado no número anterior poderá ser renovado, mediante condições a acordar, nos termos e limites da legislação aplicável.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício industrial, em regime de propriedade horizontal, compreendendo catorze pisos (incluindo o rés-do-chão).

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento: rés-do-chão (1.º piso) e segundo piso;

Piso técnico de segurança: nono piso;

Indústria: onze pisos.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, pagará \$ 10,00 (dez) patacas, por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 24 530,00 (vinte e quatro mil, quinhentas e trinta) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passará a pagar o montante global de \$ 109 676,00 (cento e

nove mil, seiscentas e setenta e seis) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para estacionamento:

5 046 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 20 184,00

ii) Área bruta para indústria:

22 373 m² × \$ 4,00/m² e por piso \$ 89 492,00

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por portarias que, durante a vigência do contrato, venham a ser publicadas.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 24 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para apresentação do projecto de obra (projectos de fundações e estruturas, abastecimento de águas, drenagem de esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 10 (dez) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para requerer a emissão da licença de obras;

d) 15 (quinze) dias, contados da data indicada na notificação para o levantamento da licença, feita pela DSOPT, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se considerarão efectivamente apresentados quando, completa e devidamente, instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante poderá dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no RGCU ou quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da falta de licença. Todavia, a falta de resolução relativamente ao anteprojecto de obra não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais aí existentes;

b) Proceder à construção do arruamento assinalado com a letra B na planta anexa, com o n.º DTC/01/370-A/86, bem como o sistema de esgotos e drenagem de águas pluviais, de acordo com o projecto a fornecer pelo primeiro outorgante, e no prazo por este definido.

2. Caso o segundo outorgante não dê cumprimento à obrigação referida na alínea b) do n.º 1 desta cláusula, o primeiro outorgante poderá decidir proceder directamente à construção daquelas obras com direito ao reembolso das correspondentes despesas com um acréscimo de 50% que são exigíveis ao segundo outorgante.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno terão que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito à multa de \$ 1 000,00 (mil) patacas por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito à multa correspondente ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 2 984 600,00 (dois milhões, novecentas e oitenta e quatro mil e seiscentas) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 784 600,00 (setecentas e oitenta e quatro mil e seiscentas) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato;

b) O remanescente \$ 2 200 000,00 (dois milhões e duzentas mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 5%, será pago em quatro prestações semestrais, iguais de capital e juros, no

montante de \$ 584 800,00 (quinhentas e oitenta e quatro mil e oitocentas) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 127.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 24 530,00 (vinte e quatro mil, quinhentas e trinta) patacas por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução referida no número anterior deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante poderá constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada previsto na cláusula oitava;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 120 dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determinará a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

4. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no n.º 2 desta cláusula.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- a) Falta de pagamento pontual da renda;
- b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;
- e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

3. O terreno deverá ser deixado livre e desocupado pelo segundo outorgante no prazo fixado, para o efeito, no despacho referido no número anterior.

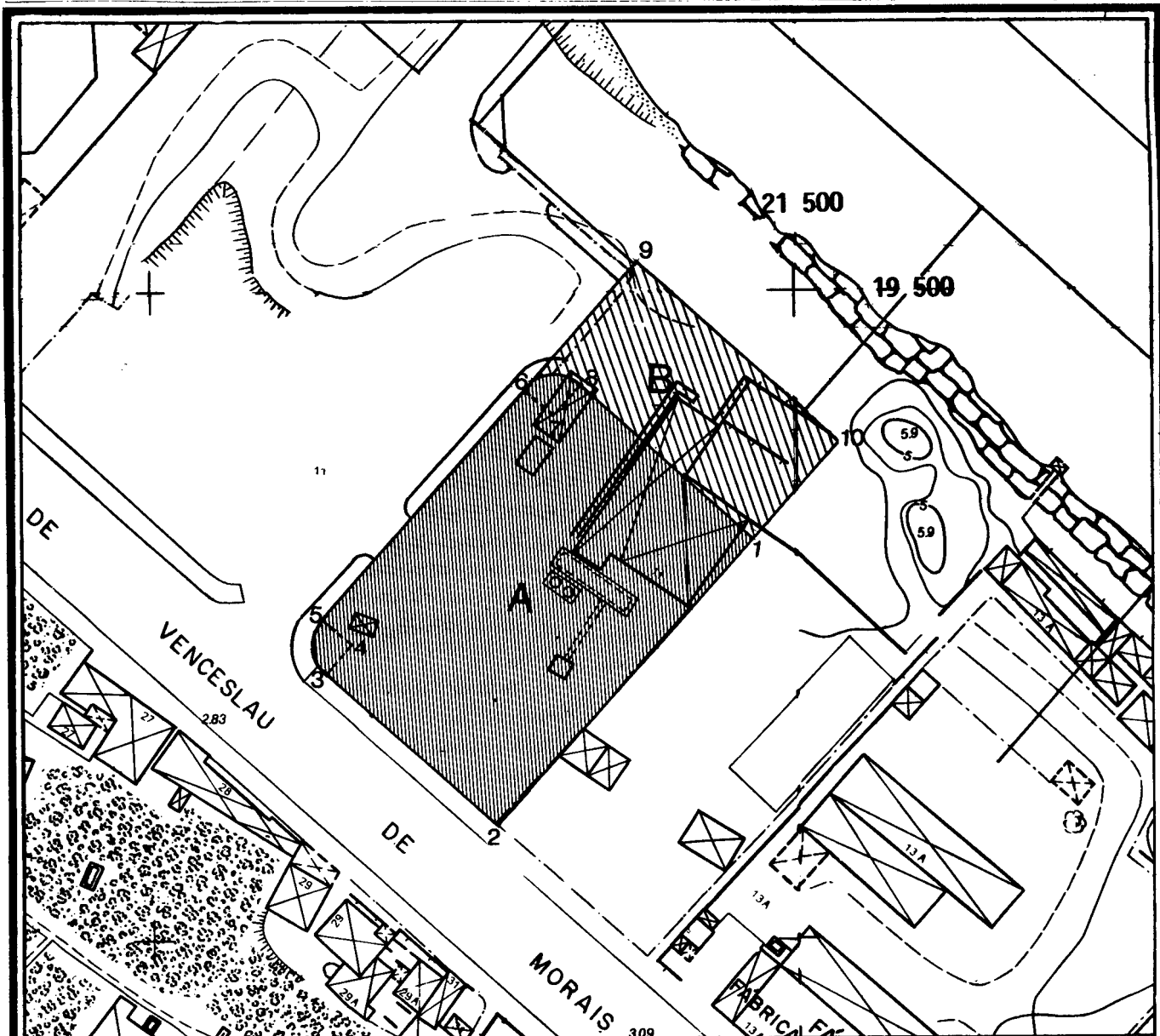
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.



AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS.

Parcela B
- Terreno sito na Av. Venceslau de Moraes.

Confrontações:
NE - Terreno do Território (Lote N);
SE - Terreno do Território;
SW - Parcela A;
NW - Terreno do Território.

Parcela A
- Terreno sito na Av. Venceslau de Moraes.

Confrontações:
NE - Parcela B;
SE - Terreno do Território Arrendado a ao Fok Ion;
SW - Av. Venceslau de Moraes;
NW - Arruamento sem designação.



Área A = 2 453 m²



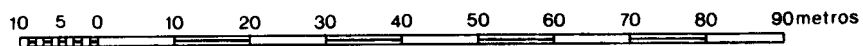
Área B = 837 m²

	M	P
1	21 492,9	19 461,9
2	21 453,3	19 417,5
3	21 426,8	19 441,1
4	21 430,8	19 445,6
5	21 426,3	19 449,6
6	21 458,0	19 485,0
7	21 462,4	19 481,0
8	21 466,4	19 485,5
9	21 475,3	19 504,4
10	21 506,2	19 476,8

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

Despacho n.º 5/SAAJ/88

O segundo-oficial, Francisco Miguel Castilho da Rosa, aposentou-se em 1 de Fevereiro de 1988, após cerca de 23 anos de serviço efectivo prestado na função pública.

Considerando que o mesmo funcionário, ao longo desses anos, demonstrou excelente espírito de colaboração e camaradagem, bem como elevada dedicação e zelo no exercício das suas funções;

Por proposta do director do SAFP;

Reconheço e presto público louvor à actividade desenvolvida pelo segundo-oficial, Francisco Miguel Castilho da Rosa, durante o período em que desempenhou funções como funcionário público.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *José António Rebelo da Silva Barreiros*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Barata*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despachos de 19 de Março de 1986, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1988:

Paula Margarida Rebelo Pereira da Silva Couto — contratada além do quadro, até 31 de Março de 1987, como auxiliar técnica principal, 2.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea *a*) do artigo 41.º, dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. A contratada presta serviço no Território, desde 25 de Julho de 1985, como assalariada eventual.

Maria Luísa Gaspar dos Santos Rodrigues — contratada além do quadro, por um ano renovável, com início em 1 de Abril de 1986, como auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 40.º, da alínea *a*) do artigo 41.º, dos artigos 42.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto. A contratada presta serviço no Território, desde 2 de Outubro de 1985, como assalariada eventual.

Por despachos de 19 de Novembro de 1987, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, e de 26 de Janeiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça:

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — requisitada para prestar serviço no Serviço de

Administração e Função Pública, com a categoria de terceiro-oficial, por um período de seis meses, a partir de 1 de Março do corrente ano.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1987, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo de Macau, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1988:

Licenciado António Pedro Pires — rescindido o contrato além do quadro, celebrado em 1 de Setembro de 1987, como técnico principal, do 1.º escalão, por dois anos, a partir da data em que iniciar funções no Núcleo de Etnografia do Leal Senado de Macau.

Por despachos de 29 de Janeiro de 1988, do director dos Serviços de Educação, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, professora de língua portuguesa do ensino luso-chinês do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 9 de Fevereiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ló Veng Keong, auxiliar técnico de 2.ª classe, do 2.º escalão, do quadro técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação — nomeado, definitivamente, no seu cargo, a partir de 1 de Março de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Cheang Lan Si, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Educação — reconduzida, por mais dois anos, no seu cargo, a partir de 3 de Fevereiro de 1988, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º e n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despachos da directora, substituta, da Direcção dos Serviços de Educação, de 12 de Fevereiro de 1988:

Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel, primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 29 dias de férias a que tem direito à sua licença especial, concedida por despacho de 29 de Dezembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Armando Aleia de Sousa Lei, segundo-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educa-

ção — autorizada, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a acumulação de 30 dias de férias a que tem direito à sua licença especial, concedida por despacho de 29 de Dezembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 11 de Janeiro de 1988, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro.

Ivone Rosário do Rego, professora do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 25 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Raul Marim Moutinho Ferreira, professor do ensino primário elementar português, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 7 de Outubro do corrente ano, três anos de serviço.

Manuel Viseu Basílio, professor do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço.

Olga Baptista da Silva Maneiras, professora do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Vasco da Luz Vicente, professor do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 22 de Fevereiro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Ema Serrano Vaz Pereira, educadora de infância do quadro docente da Direcção dos Serviços de Educação — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço.

Por despachos da directora, substituta, da Direcção dos Serviços de Educação, de 15 de Fevereiro de 1988:

Licenciada Isabel Maria Gomes Cabral Ventura Pinto Marques, professora efectiva do ensino secundário — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo

20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 18 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor efectivo do ensino secundário — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 30 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Teresa K'ong Basto, aliás K'ong Lai Kuan, professora do ensino primário elementar — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

António Ferreira Lagariça, professor do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 9 de Dezembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa, professora do ensino primário elementar — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 29 de Novembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Por despachos da directora, substituta, da Direcção dos Serviços de Educação, de 16 de Fevereiro de 1988:

Teresa Maria de Figueiredo Campos, educadora de infância, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 31 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Maria Graciete Alves Afonso Paisana, educadora de infância, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 14 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço.

Maria da Soledade Gonçalves Joaquim Marques Antunes, professora do ensino primário elementar português, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Setembro do corrente ano, três anos de serviço.

Licenciada Maria da Conceição de Jesus Lapa, professora efectiva do ensino secundário, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 31 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Rita Maria Nogueira da Canhota, professora do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 2 de Novembro do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados 15 dias de férias, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Ana Maria Vitorino Rocha Pinto Gouveia, Maria Adélia de Seca da Silva Reis Frasquilho e Lidia da Conceição Valente Fernandes, professoras do ensino primário elementar português — concedida a licença especial de 30 dias, por antecipação, para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º e n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completarem, em 31 de Agosto do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que têm direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Por despacho da directora, substituta, da Direcção dos Serviços de Educação, de 22 de Fevereiro de 1988:

Maria Odete Paixão Sousa Zink Ramos, professora do ensino primário elementar português, em comissão de serviço — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por completar, em 1 de Abril do corrente ano, três anos de serviço, aos quais são acumulados os dias de férias a que tem direito, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo Decreto-Lei n.º 27/85/M.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão em 1 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante à professora do ensino preparatório português do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, licenciada Maria Isabel Luzia Prata Monteiro Alves:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento em prorrogação da anterior, em virtude do seu estado de saúde se poder agravar com a viagem de regresso a Macau».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças, em sua sessão de 8 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante à educadora de infância do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação, Ana Patrícia Lares Mendes Gago:

«Carece de mais quinze dias de licença para tratamento, dado que a viagem de regresso a Macau pode agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Jorge Luís Ferrão de Mascarenhas Loureiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Fevereiro de 1988:

Olga Maria Dias Ferreira da Costa Afonso, cursada em Biologia — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 42.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, para exercer funções de assistente técnico de 2.ª classe, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, por um período de dois anos, com efeitos a partir de 21 de Setembro de 1987.

(É devido o emolumento, na importância de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Setembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1988:

Álvaro Veiga, chefe do Departamento de Cuidados de Saúde — renovada a comissão de serviço, por mais um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, e n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 1987.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1988:

Maria Manuel de Oliveira Albuquerque de Gouveia Pais Rodrigues, assistente de saúde pública da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a comissão de serviço, por um período de oito meses, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1988.

Por despacho do signatário, de 27 de Janeiro de 1988:

Fátima Batista Ramos, clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, com início no mês de Julho de 1988, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de

Março, por contar três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/87/M, de 23 de Março, se publica complemento ao «Plano Anual de Acções de Formação», aprovado por despacho de 10 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais:

1. Participação em estágios e cursos de curta duração, visitas de estudo, congressos, simpósios, conferências e actividades similares:

Dr. Fernando Pereira — organização de Curso de Ortopedia Infantil para Clínicos Gerais — concessão de uma verba de MOP 80 000,00.

Superintendência de enfermagem do Hospital — cursos intensivos para enfermeiros-chefes, subchefes, graduados e especialistas, e visita de estudo para os participantes à Central de Esterilização no Prince of Wales Hospital — Kowloon — concessão de uma verba de MOP 66 000,00.

2. Mantêm-se as bolsas de estudo já atribuídas, em anos anteriores, pela DSS, no valor de MOP 2 600,00 mensais, destinadas a especialização médica:

Mário Alberto de Brito Lima Évora, Cardiologia;

João Manuel Barata Frexes, Cirurgia;

Joana Arrais do Rosário, Neurologia;

Carlos Alberto de Sousa Saraiva, Ortopedia;

Maria de Lurdes Rodrigues dos Santos Marques, Psiquiatria;

Alberto Porfírio Campos Pereira, Estomatologia;

José Manuel Coelho Rodrigues, Radiologia;

Francisco Xavier Fidalgo Belo, Neuro-Cirurgia;

Shee Va, Gastro-Enterologia;

António Maria Azedo Vital, Medicina Interna;

Rolando Ernesto Martins, Obstetrícia;

Vicente Manuel da Fonseca Chantre, Obstetrícia.

Por despacho do signatário, de 14 de Fevereiro de 1988:

Quishor Sridora Lotlicar, escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Saúde — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo, do 1.º escalão, do Gabinete para os Assuntos de Trabalho.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes, subdirectora da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, exerceu as funções de director dos

Serviços substituto, no período de 12 a 24 de Fevereiro de 1988, durante a ausência do signatário.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Alberto Manuel Sarmento Azevedo Soares*.

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Manuela Machado Araújo, licenciada em Direito — caducado, no termo do respectivo prazo, ocorrido em 10 de Fevereiro de 1988, o contrato além do quadro como técnica principal, do 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, nos termos dos artigos 17.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Extractos de pedidos

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que Vong Pan, construtor civil, residente na Estrada de Coelho do Amaral, n.º 149-A, em Macau, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno situado na Estrada da Ponta da Cabrita, Taipa, para construção de moradias geminadas e uma estação de serviço.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor.

(Custo desta publicação \$ 190,60)

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 118.º da Lei n.º 6/80/M, faz-se saber que a Empresa de Fomento Industrial e Comercial Brilhante, Lda., com a sede na Travessa da Sé, 13-A, r/c, Macau, requereu, nos termos do disposto nos artigos 56.º, n.º 1, alínea a), 118.º, n.º 1, alínea a), e 119.º do mesmo diploma, a concessão de um terreno com 11 472 m², por arrendamento e com dispensa de hasta pública.

A renda anual oferecida é a constante das tabelas em vigor e a finalidade do terreno é a instalação de uma unidade fabril de tubagens, pregos e parafusos.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Outubro de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1988:

Rodolfo Manuel Baptista Faustino, técnico principal, 1.º escalão, contratado além do quadro — renovado, por mais dois anos, o contrato além do quadro, com efeitos a partir de 17 de Janeiro de 1988, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 4 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 10 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1988:

Ángelo Adroaldo Gomes Rodrigues, candidato classificado em nono lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, da carreira de escriturário-dactilógrafo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, na vaga resultante da exoneração do proprietário do lugar, escriturária-dactilógrafa, Filomena Maria Pais de Assunção Marques.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 20 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

João Luís Martins Roberto, técnico principal, 2.º escalão, contratado além do quadro — assumiu, por substituição, no período de 15 a 31 de Janeiro de 1988, nos termos do artigo 16.º e seus números seguintes do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/87/M, de 19 de Janeiro, as funções de chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante a ausência, por motivo de férias e antecipação do termo da prestação de serviço na Administração do Território prevista no Decreto-Lei n.º 68/87/M, de 26 de Outubro, do titular do lugar, Filipe Augusto Neves do Carmo.

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 28 de Janeiro de 1988, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedida a licença ilimitada, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, com início em 9 de Janeiro de 1988.

João José Drummond Dantas — rescindido, a partir de 1 de Janeiro de 1988, ao abrigo da 1.ª parte da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro, celebrado em 28 de Maio de 1985.

Ana Maria de Castro Croft de Moura — rescindido, a partir de 1 de Janeiro de 1988, ao abrigo da 1.ª parte da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, o seu contrato além do quadro, celebrado em 28 de Maio de 1985.

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Fevereiro de 1988, reconhecido o interesse do Território no exercício do cargo de administrador principal do Secretariado-Geral do Conselho de Ministros das Comunidades Europeias, do técnico principal, 3.º escalão, licenciado Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos, que é considerado em comissão eventual, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, a partir de 6 de Abril de 1988 e pelo prazo de dois anos, automaticamente renováveis por iguais períodos, não constituindo os seus vencimentos encargos do OGT, mantendo todos os direitos inerentes ao seu lugar de origem e continuando a efectuar os descontos legais obrigatórios.

Rectificação

Por ter saído incorrecto o Orçamento Geral do Território para 1988 (OGT88), publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988, assim se rectifica:

A páginas 556, 565 e 726 do citado suplemento, onde se lê:

«Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Assuntos Sociais»

deve ler-se:

«Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

CADEIA CENTRAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1988, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês:

Autorizado o abono de gratificação, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 92/85/M, de 26 de Outubro, ao instrutor e secretário de um processo disciplinar instaurado a um funcionário destes Serviços:

Instrutor:

Maria Teresa Simões Lapas

54 dias × \$ 60,00 = \$ 3 240,00

Secretário:

Carlos da Silva Manhão

45 dias × \$ 36,00 = \$ 1 620,00

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Tang Chi Man, guarda prisional destes Serviços:

«Concedidos mais trinta dias de licença para tratamento».

Cadeia Central, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

GABINETE DOS ASSUNTOS DE JUSTIÇA**Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Fevereiro de 1988, do director do Gabinete dos Assuntos de Justiça:

Felisberta Beatriz de Sousa, escriturária-judicial, 1.º escalão, do Tribunal de Competência Genérica — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, no período das férias grandes judiciais, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, e atento o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o primeiro-ajudante da Conservatória do Registo de Casamentos e Óbitos, José Amadeu Duarte dos Santos Rocha, exerceu, por substituição, as funções de conservador, no período de 24 de Dezembro de 1987 a 16 de Janeiro de 1988, inclusive, durante o impedimento da titular do lugar, dr.ª Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório, por motivo de doença.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 9 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Filipa Maria Feijó Mesquita e Mota, filha do dr. Simão José Mesquita e Mota, juiz de Direito do Tribunal de Competência Genérica:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 12 de Fevereiro de 1988».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Fevereiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado na mesma data, respeitante a Adelino Xavier de Sousa, escriturário-judicial do Tribunal de Competência Genérica:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento».

Gabinete dos Assuntos de Justiça, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director, *Alberto Bernardes Costa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Despacho n.º 1/DIN/DSE**

Usando da faculdade que me foi conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 4/88/DIR, do subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, de 11 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988, subdelego no chefe do Sector de Registo e Cadastro Industrial as competências que me estão subdelegadas pelo n.º 1 do mesmo despacho, relativas ao Diploma Legislativo n.º 1 844, de 27 de Fevereiro de 1971, e as relativas ao n.º 4 do artigo 3.º, ao n.º 1 do artigo 17.º, às alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 18.º, ao n.º 3 do artigo 50.º e ao n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 95/85/M, de 9 de Novembro.

(Homologado pelo subdirector dos Serviços de Economia, em 11 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Departamento da Indústria, *José Carlos Pereira de Mesquita*.

Despacho n.º 2/DIN/DSE

Usando da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 3/88/DIR, do subdirector dos Serviços, dr. José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho, de 11 de Fevereiro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988, subdelego no chefe do Sector de Qualificação e Certificação de Origem a competência para autorizar as alterações a que se refere o artigo 51.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 38/84/M, de 28 de Abril.

(Homologado pelo subdirector dos Serviços de Economia, em 11 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1988. — O Chefe do Departamento da Indústria, *José Carlos Pereira de Mesquita*.

Extractos de despachos

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1988, do director dos Serviços:

Maria da Glória Lobato de Faria e Silva Madeira de Carvalho, chefe de secção, substituto, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — designada para exercer as funções de chefe da Divisão de Gestão de Acordos Têxteis da mesma Direcção, no período de 1 a 16 de Fevereiro de 1988, em regime de substituição, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, durante a ausência, por motivo de férias, da titular do lugar, Florinda da Rosa Silva Chan.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 4 de Fevereiro de 1988:

Maria Paula Correia de Seabra, técnica de 2.ª classe, contratada além do quadro, da Direcção dos Serviços de Econo-

mia de Macau — nomeada, em comissão de serviço, para o cargo de chefe de sector da mesma Direcção, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea *a*), e artigo 8.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/84/M, de 11 de Agosto, com a nova redacção dada pela Lei n.º 8/87/M, de 30 de Julho, indo ocupar a vaga criada pela Portaria n.º 123/87/M, de 6 de Outubro, e ainda não provida.

Por despachos de 24 de Fevereiro de 1988:

Ana Cristina Santos Saraiva e Jorge Dórdio Gomes, chefe de sector da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal, no mês de Março/Abril de 1988.

João Baptista Madeira, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — concedida, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, no mês de Julho de 1988.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Concedidos nove dias de licença para tratamento, desde 5 de Fevereiro».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa, 1.º escalão, Iolanda Teresa Xavier, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau:

«Concedidos trinta dias de licença para tratamento, a partir do dia 15 de Fevereiro».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Fernando Garibaldi Pinto de Moraes, desenhador de 2.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedida, ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e nos Estados Unidos da América, nos meses de Julho e Agosto do ano em curso.

Por despacho de 13 de Julho de 1987, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

Maria de Nazaré Saias Portela, licenciada em Direito — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 28 de Janeiro de 1988, ao abrigo dos artigos 15.º, n.º 1, alínea *a*), 16.º, 24.º, n.º 2, 40.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *c*), a 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, em conjugação com o artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, para desempenhar funções na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, como técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, com remuneração equivalente ao índice 415 da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

(Isento de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/85/M, de 2 de Março).

Por despacho de 30 de Dezembro de 1987, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do corrente ano:

Albino de Castro Ribas da Silva, segundo-oficial, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, e único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, n.º 4, conjugado com os artigos 25.º e 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o cargo de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da nomeação definitiva de Maria Alexandrina Mourato Lopes para chefe de secção da referida Direcção, mantendo-se em nomeação definitiva por força do disposto no artigo 28.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 26 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

José Gomes Carvalho — exonerado, a seu pedido e com efeitos a partir de 13 de Janeiro de 1988, do cargo de porta-mira, 2.º escalão, do quadro dos serviços auxiliares da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, para que transitou por despacho de 26 de Janeiro de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/79, de 10 de Março.

Por despacho de 28 de Janeiro do corrente ano:

Maria Goretti Chan, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — autorizada a acumular 20 dias de férias à licença especial de 30 dias para serem gozados em Portugal, que lhe foi concedida por despacho de 30 de Novembro de 1987, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/87.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Subdirector dos Serviços, *António Francisco N. S. Teixeira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, em 23 de Fevereiro de 1988:

Maria de Fátima do Amaral, chefe de Secção Administrativa, substituta, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada nos Estados Unidos da América, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Rodolfo Cordeiro Dias, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do quadro de pessoal administrativo dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — concedida a licença especial de 30 dias para ser gozada em Portugal e no estrangeiro, nos termos dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado.

Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director, substituto, *Fernando H. Coluna Gonçalves*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de despachos**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços — exonerada do cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, para que fora nomeada, interinamente, por despacho de 23 de Dezembro de 1985 e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 52, de 28 de Dezembro do mesmo ano, e prorrogada por despacho de 12 de Novembro de 1987, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços.

Por despachos de 16 de Janeiro de 1988, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Tang Sai Man, auxiliar técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, primeira classificada no respectivo concurso — promovida, definitivamente, a auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, todos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e ainda não provido.

Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro, auxiliar técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, segunda classificada no respectivo

concurso — promovida, definitivamente, a auxiliar técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de auxiliar técnico da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, e do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, todos de 11 de Agosto, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/85/M, de 6 de Julho, e ainda não provido.

(São devidos os emolumentos, na importância de \$ 24,00, em cada um dos despachos).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 27 de Janeiro de 1988, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Rufino de Fátima Ramos, técnico de 1.ª classe do quadro de pessoal técnico da Direcção dos Serviços de Turismo — renovada, por mais dois anos, a sua comissão de serviço como chefe de Departamento de Turismo e Indústria Hoteleira, nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/84/M, ambos de 11 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Março de 1988.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Luis Nunes da Ponte*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA****Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Fevereiro de 1988:

Ao pessoal, abaixo mencionado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedida a licença especial para ser gozada no mês e local a cada um indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março, por contar mais de três anos de serviço efectivo prestado ao Estado:

Subchefe n.º 102 801, Orlando Fachadas Ferreira — mês de Maio de 1988 — Portugal;

Subchefe n.º 104 801, Carlos Alberto Monteiro da Silva — mês de Agosto de 1988 — Estados Unidos da América.

Declaração n.º 32/88

Declara-se que a Junta para Serviços Médicos no Exterior, em sua sessão ordinária de 16 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à guarda n.º 142 840, Fong Wai Lan, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 25 de Fevereiro de 1988».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Martins Dias*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Declaração

Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Fevereiro de 1988:

Ao pessoal da Polícia Marítima e Fiscal, abaixo mencionado — concedida a licença especial para ser gozada nos países e meses que se indicam, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março:

Subchefe n.º 02 811 — Mário Paulo dos Santos Farinha — Estados Unidos da América — Junho;

Guarda 1.ª classe n.º 06 681 — Chong Kok Pi — França — Agosto;

Guarda 1.ª classe n.º 15 781 — Hoi Kok Tim — Estados Unidos da América — Julho;

Guarda n.º 09 741 — António Lourenço de Carvalho — Portugal — Agosto;

Guarda n.º 09 771 — António Kam, aliás Kam Man Tchan — Austrália — Abril;

Guarda n.º 21 771 — Chan Chong Cheong — Estados Unidos da América — Março.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Comandante, *António Eduardo Barbosa Alves*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extractos de diplomas de provimento

Por diploma de provimento de 25 de Fevereiro de 1988:

Au Vai Va, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidata classificada em primeiro lugar no respectivo concurso — nomeada, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar o lugar resultante da promoção de João António Augusto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 7 de Setembro de 1987.

Francisco Pong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, candidato classificado em segundo lugar no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M e n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, ambos de 11 de Agosto, assistente técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico dos mesmos Serviços, indo ocupar um dos lugares fixados pela Portaria n.º 45/87/M, de 4 de Maio.

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 11 de Fevereiro de 1988, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 22 do mesmo mês e ano, respeitante a João Alberto dos Santos, terceiro-oficial de exploração postal do quadro de pessoal de exploração postal destes Serviços:

«Concedidos mais noventa dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Carlos R. P. da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS GRANDES EMPREENDIMENTOS

Anúncio

Pré-qualificação para o fornecimento chave-na-mão da parte mecânica e eléctrica da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do território de Macau

1. O Governo de Macau pretende construir uma Central de Incineração de Resíduos Sólidos para resíduos municipais e correspondentes resíduos comerciais. O fornecimento da parte mecânica e eléctrica da Central deve ser efectuado no sistema chave-na-mão. A Central deve ser construída em duas fases com uma capacidade instalada de 2×12 t/h na fase I e 3×12 t/h na fase II.

2. Os incineradores de resíduos devem ser providos de sistemas de grelhas operados mecanicamente e de caldeiras que produzam vapor para a geração de energia eléctrica. O sistema de tratamento dos gases especificado será do tipo semi-húmido, podendo contudo os concorrentes apresentar proposta(s) alternativa(s) que garanta(m) os limites de poluição fixados e desde que provem as suas vantagens técnico-económicas.

3. Serão consideradas propostas exclusivamente de companhias com experiência provada neste campo com referências que incluam centrais de incineração de dimensão similar em operação bem sucedida, com, pelo menos, dois anos.

4. Alternativamente à solução base — Central de Incineração — serão ainda admitidas a este concurso de pré-qualificação propostas para o eventual fornecimento de instalação completa de reciclagem mecânica que prove em pormenor possuir iguais vantagens para o território de Macau.

O questionário estabelecido, no concurso de pré-qualificação, para a incineração com recuperação de energia, é válido no que for adaptável, para essa solução técnica.

5. Os concorrentes à pré-qualificação devem submeter as suas propostas ao Governo de Macau em português ou em inglês, na forma especificada no questionário de pré-qualificação.

ção que será fornecido sob pedido e mediante o pagamento de MOP 500,00 para:

Gabinete da Central de Incineração

Travessa do Colégio, n.º 1

Edifício Hoover Court, 1-C

Macau.

Telef: 594480; Telex: 88269 GCI OM; Fax: 596707

6. Os concorrentes que forem pré-qualificados serão convidados pelo Governo de Macau para tomar parte no concurso, programado para Julho de 1988.

7. As propostas poderão ser enviadas pelo correio ou entregues directamente na direcção indicada no ponto 5.

O último dia para a recepção das propostas será 5 de Abril de 1988, não sendo aceites propostas depois desta data.

8. O Governo de Macau poderá concessionar a construção e exploração da Central de Incineração a uma sociedade a constituir, a qual passará a assumir os compromissos detidos pelo Governo.

9. O Governo de Macau tem o direito de seleccionar ou rejeitar qualquer proposta de pré-qualificação sem ter que prestar qualquer justificação e sem recurso.

10. Todos os custos e despesas em que os concorrentes incorram para a apresentação das suas propostas de pré-qualificação serão da sua inteira responsabilidade.

11. Serão fornecidas informações complementares, se forem solicitadas por escrito (carta, telex ou fax) para a direcção indicada no ponto 5, até 11 de Março de 1988.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, em Macau, aos 26 de Fevereiro de 1988. — Pelo Chefe do Gabinete, *Luis Samora*.

(Custo desta publicação \$ 731,30)

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Fevereiro de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de três vagas de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, incluindo os abrangidos pelos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do citado decreto-lei, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o provimento na carreira de auxiliar técnico.

Cabe ao auxiliar técnico de 2.ª classe: executar, a partir de orientação e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico,

tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação. Pode operar com máquinas que registam dados sob a forma de perfuração em cartões ou fitas ou de gravação em suportes magnéticos, para máquinas de tratamento automático da informação e verifica a exactidão dos dados.

À categoria de auxiliar técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, Edifício Nam Yue, 11.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documento comprovativo da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes ao quadro do SAFP, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Lei Orgânica do SAFF (Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro);
- d) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.º 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- e) Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março);
- f) Prova de língua portuguesa.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção.

VOGAIS EFECTIVOS: António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe de Divisão Administrativa e Financeira; e

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Margarida Duarte Paixão Ortet, técnica de 1.ª classe, interina;

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, substituto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,80)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Fevereiro de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, incluindo os abrangidos pelos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do citado decreto-lei, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preenchem os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o provimento na carreira administrativa.

Cabe ao terceiro-oficial: executar, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros e efectua cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade e outras. Pode operar com máquinas que registam dados,

sob a forma de perfuração em cartões ou fitas, ou de gravação em suportes magnéticos, verificar a exactidão dos dados perfurados ou gravados e executar funções de controlo de trabalhos em serviço que utilizam máquinas de tratamento da informação.

À categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, corresponde o índice 185 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

É requisito especial de admissão o 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

Poderão ser admitidos ao concurso os escriturários-dactilógrafos que se encontram abrangidos pelo Despacho n.º 12/85, de 24 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/85, de 26 de Janeiro.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, Edifício Nam Yue, 11.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes ao quadro do SAFF, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os

mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- c) Lei Orgânica do SAFP (Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro);
- d) Regime jurídico da função pública (Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto);
- e) Regime de férias, faltas e licenças (Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/86/M, de 24 de Março).
- f) Redacção de notas ou ofícios;
- g) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção.

VOGAIS EFECTIVOS: António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe de Divisão Administrativa e Financeira; e
Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Paulo Fernando Tavares, técnico de 1.ª classe; e
Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, substituto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 1 230,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 9 de Fevereiro de 1988, se acha aberto concurso, pelo prazo de dez dias, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de duas vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, incluindo os abrangidos pelos n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º do citado decreto-lei, que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, preencham os requisitos gerais para provimento em funções públicas e os requisitos especiais, constantes no Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, para o provimento na carreira de escriturário-dactilógrafo.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo: dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com

normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo, e outros de natureza administrativa.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

São requisitos gerais de admissão:

- a) A nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) A maioridade;
- c) A capacidade cívica;
- d) A capacidade profissional;
- e) A aptidão física e mental;
- f) A posse de documento de identificação.

São requisitos especiais de admissão a escolaridade obrigatória ou equivalente e prática comprovada de dactilografia.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de St.º Agostinho, n.º 19, Edifício Nam Yue, 11.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e saúde mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais exigidas no aviso de abertura do concurso;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

Os candidatos já pertencentes ao quadro do SAFP, ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

A prova de conhecimento a utilizar como método de selecção revestirá a forma de uma prova escrita, abrangendo as se-

guintes matérias:

A — Legislação:

- a) Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- b) Lei Orgânica do SAFF:
Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro;
- c) Regime de férias, faltas e licenças:
Decretos-Leis n.ºs 27/85/M, de 30 de Março, e 28/
/86/M, de 24 de Março.

B — Língua portuguesa:

Interpretação de texto, divisão silábica, significados e composição.

C — Dactilografia:

Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

O júri terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Rui Manuel de Sousa Rocha, chefe de Departamento de Recrutamento e Selecção.

VOGAIS EFECTIVOS: António João Siqueira Madeira de Carvalho, chefe de Divisão Administrativa e Financeira; e

Lídia da Glória Filomena da Luz Cordeiro, chefe de secção.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico de 1.ª classe; e

Leonel Augusto da Luz Badaraco, chefe de secção, substituto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 30 de Janeiro de 1988. — O Director, *Rui Cabaço Gomes*.

(Custo desta publicação \$1 179,40)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista provisória

Dos candidatos ao concurso de prestação de provas para o grau I, 1.º escalão, da carreira de assistente técnico, ramo de engenharia mecânica, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, de 7 de Dezembro de 1987:

Candidatos admitidos:

- Iong Kin Sang; a)
- Joaquim Manuel Saraiva Gomes Ferreira;
- Lok Chi Wo; b)
- Ma Weng Chio; c)
- Ung Kun Seng. c)

- a) Deve apresentar certificado de reconhecimento das habilitações académicas;

- b) Deve apresentar certificado de reconhecimento das habilitações académicas, bem como os restantes documentos requeridos no aviso;

- c) Deve apresentar certificado de reconhecimento das habilitações académicas e atestado de robustez física.

É de 30 dias o prazo para os candidatos completarem os seus processos de candidatura, nos termos das alíneas anteriores, sem o que serão excluídos da lista definitiva.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, Dr. *Júlio Pereira dos Reis*, director dos Serviços de Saúde, substituto. — Os Vogais, Engenheiro *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe de divisão da DSOPT — Engenheiro *Orlando Pires de Castro*, técnico principal da DSOPT.

(Custo desta publicação \$ 314,20)

Aviso

De acordo com a subdelegação conferida pelo n.º 1.11 do Despacho n.º 2/SAESAS/88, de 21 de Janeiro, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Saúde e Assuntos Sociais, se torna público que, por despacho n.º 2/88, de 8 de Janeiro, do signatário, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, se encontra aberto, por dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do aviso de abertura, concurso de prestação de provas para o grau 2, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, destes Serviços. A validade do concurso esgota-se com o preenchimento dessas vagas.

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do ramo de laboratório coadjuva o técnico analista na realização de experiências, análises e ensaios no domínio da bioquímica, e vence pelo índice 250 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do grau 2, 1.º escalão, podem candidatar-se os indivíduos com um mínimo de quatro anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou três anos, se durante esse período o funcionário tiver, pelo menos, em dois anos, classificação de «Muito Bom», sendo obrigatória esta classificação no último ano, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo anexo ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, ao qual deverão juntar cópia do documento de identificação válido, documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para a apresentação ao concurso, documento comprovativo do vínculo e antiguidade na actual categoria e nota curricular. Ficam dispensados de apresentar estes documentos os candidatos que, sendo pertencentes ao Serviço, os tenham já arquivados no seu processo individual, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

O programa constará de uma prova prática, com a duração de duas horas, que consistirá na elaboração de um relatório, descrevendo a metodologia usada e a discussão dos resultados obtidos, e de uma prova oral com a duração máxima de trinta minutos, que consistirá na discussão desse mesmo rela-

tório, com tema sorteado no momento do concurso de entre os seguintes:

Estudo citobacteriológico dum produto;

Estudo bioquímico da função renal (ureia e electrolitos no sangue);

Determinação do grupo sanguíneo (ABO e rh) e execução de provas de compatibilidade em transfusão;

Estudo bioquímico da função hepática (bilirrubinas, transaminases);

Doseamento da amilase no sangue e/ou urina;

Estudo hematológico de sangue (Hb, leucócitos e exame do sangue periférico);

Estudo da hemostase (tempos de protrombina e trombo-plastina parcial).

Os concorrentes poderão utilizar os seguintes elementos de consulta:

Diagnóstico Clínico por el Laboratório;

Manual de Técnicas de Hematologia HCCSJ;

Manual de Técnicas de Bioquímica HCCSJ.

As candidaturas devem ser entregues na Secção Administrativa da DSS, sita na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida.

O júri será constituído pelos seguintes elementos:

PRESIDENTE: Dr. João Baptista Lam, subdirector.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr. Carlos Alberto Simões Basto, assistente hospitalar; e

Dr.^a Leonor Xavier, técnica de saúde principal.

VOGAIS SUPLENTE: Dr.^a Maria Rosa P. Borreicho, técnica de saúde de 1.^a classe; e

Joaquim Clemente Pinheiro, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.^a classe.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, substituto, *Júlio Pereira dos Reis*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do único candidato ao concurso de acesso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.^o escalão, da carreira administrativa do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/88, de 1 de Fevereiro:

Candidato admitido:

Beatriz Isabel do Rosário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas realizar-se-ão numa das dependências destes Serviços, no dia 7 de Março, p. f., pelas 9,30 horas, com a duração de três horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Libânio Martins*. — Vogais, *Maria Emilia Semião Carvalho Miranda* — *Gabriela Maria de Siqueira*.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum de acesso para o preenchimento de um lugar de auxiliar técnico de 1.^a classe, 1.^o escalão, do quadro destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/88, de 1 de Fevereiro:

Candidatos admitidos:

Celeste Maria da Silva;

Joaquim Roberto da Rocha;

Maria Isabel Roliz do Rosário.

Nos termos do n.º 3 do artigo 18.^o do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva.

As provas realizar-se-ão numa das dependências destes Serviços, no dia 4 de Março, p. f., das 9,30 horas às 12,30 horas.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Libânio Martins*. — Vogais, *Maria Ema Gomes da Silva* — *Afonso Pereira Araújo Constantino*.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Aviso

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 56/86/M, de 23 de Dezembro, são, por este meio, avisados os funcionários e agentes da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, que se encontra afixada, na secretaria, a lista de antiguidade respeitante ao mesmo pessoal, reportada a 31 de Dezembro de 1987, para efeitos do disposto no artigo 3.^o do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro.

Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Manuel Abreu Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 211,20)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

Nome	Morada
AUDITOR	
ALAN RUSSELL POWRIE	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR
ALEXANDER REID HAMILTON	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 310-311
ANTONIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
ANTONIO YONG MAY	TRAVESSA DO PADRE NARCISO, No. 5, EDIF. HOI KONG TAI HA, 1o. ANDAR - B
AU YOUNG MAN, RUDOLF	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 7, 4o. ANDAR - E
BRIAN CHAN WAH KEI	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4o. ANDAR, D
CARLOS FRANCISCO DA ROSA	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 153
CARLOS LIPARI GARCIA PINTO	RUA AMIZADE, No. 61, EDIF. CAM FAI KOK, 18 - D
CH'OTI PANG NIN	RUA NOVA DE S. LAZARO, 10, R/C
CHEUNG PAK LUN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
CHUI CHEE HUNG HENRY	BEÇO DA PRAIA GRANDE, No. 22-24, 10o. ANDAR - 1, EDIF. HOI TIN
CHUI SAI CHEONG	RUA FORMOSA, No. 27, 4o. ANDAR, SALA 401
CHUNG WAI LAM, WILLIAM	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR A-15
DAVID CHENG KWOK WAI	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 607
DAVID WYLIE GAIRNS	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DENNIS JOHN MEE	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
DENYS EAMONN CONNOLLY	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
DIONISIO ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No. 15, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL No. 877
DUDLEY LESLIE HARDING	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
EOGHAN MURRAY MCMILLAN	RUA PRAIA GRANDE, No. 9, EDIF. HANG CHEONG, 13o. ANDAR - E
EUGENIO ARMANDO FINO DOS SANTOS	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
FAN SAI YEE	RUA NOVA A GUIA, 19-N E 19-0, B
FILIPE AUGUSTO NEVES DO CARMO	PRACA LOBO DE AVILA, No. 8, EDIF. FORTUNA, 15o. ANDAR - A
FILIPE JOAO PYRRAIT DA CUNHA SANTOS	AVENIDA DA REPUBLICA No. 48-1o. B
FRANCISCO XAVIER CARLOS	RUA DA VITORIA, No. 1 - A
GABRIEL JOSE DOS SANTOS FERNANDES	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 2
GABRIEL RICARDO DIAS AZEDO	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR-B
HELGA DO SANTO CRISTO LOPES ALVES MENDES	RUA DO CAMPO, No. 15-17, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D
HENRY DERMOT AGNEW	RUA PRAIA GRANDE, No. 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B
HO HAU WAH	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32
HO WOOD BUN, GARY	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
IAIN FERGUSON BRUCE	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A
IONG HIN	RUA PRAIA GRANDE, No. 65 - A, QUARTO 516, 4o. ANDAR
IU CHU CH'OD	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
JOAO GUI AI	RUA DA PENHA, No. 20-22, EDIF. PEARL TERRACE, 2o. BLOCO, 5-F
JOAO MARIA DE FATIMA MENDES	TRAVESSA DAS VERDADES, No. 8, 3o. ANDAR
JOAQUIM ANTONIO PINTO DE MATOS	AV. DE AMIZADE, 83, 12o. ANDAR, C
JOAQUIM JORGE PERESTRELO NETO VALENTE	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 19, 2o. ANDAR
JOAQUIM MORAIS ALVES	AVENIDA DA REPUBLICA, No. 86
JOAQUIM PIRES MACHIAL	TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 11o. ANDAR -D, EDIF. VENG FU SAN CHUN
JOHN WILLIAM CRAWFORD	TRAVESSA DA MISERICORDIA, No. 5, 1o. ANDAR
JOHN WILLIAM STEWART	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
JOSE CARLOS RODRIGUES NUNES	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 11o. ANDAR - B, EDIF. KAM LAI KOK
JOSE LUIS FREIRE GARCIA	RUA SANTIAGO DA BARRA, 2o. BLOCO, 11o. ANDAR - C
JOSEPH KAN SANG LEUNG	AV. GENERAL CASTELO BRANCO, COMP. CORRIDAS DE 6AL60S MACAU (YAT YEN)SARL
KO KAI PUN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 1
KWAN CHIU YIN, ROBERT	ESTRADA MARQUES ESPARTEIRO, BAIXA DE TAIPA
KWONG YOUNG SUN	RUA DO PADRE ANTONIO ROLIZ, No. 43, 3o. ANDAR - BLOCO B
LAM BUN JONG, ANITA	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407
LEE LUEN-WAI, JOHN	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR
LEE MAN BAN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408
LEI LOI TAK	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 911
LEUNG HOK LIM	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 25, 2o. ANDAR
LEUNG NAI-CHAU, JESSE	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B
LIGIA LOUREIRO QUARESMA	RUA JORGE ALVARES, No. 7, VIVA COURT 12o. ANDAR - A
LO KAI MING, CHARLES	RUA DA BARCA, No. 2-A
LO YIN YEUNG AUGUSTINE	RUA DO CHUNAMBEIRO, EDIF. KENG FAI, 8o. ANDAR - C
LOU PAK VO	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407
LUIS FEDERICO DA SILVA PEDRUÇO	ESTRADA COELHO DO AMARAL, No. 118
MA IAO WEI	ESTRADA DE S. FRANCISCO, No. 16

Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do
Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

Nome		Morada
MAN KOU TAN	陳文葵	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 611
MANUEL VISEU BASILIO	鮑文輝	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, 4.º ANDAR, D
MARIA DO ROSARIO FERNANDES COSTA MOURA LIBANO MONTEIRO		TRAVESSA DO COLEGIO, No. 1, EDIF. HOOVER COURT, 6 - D
MARIA FERNANDA FREITAS DA PAZ		RUA CENTRAL, No. 109, 2.º ANDAR - B
MARIA FRANCISCA ALVES MENDES HUGK		CALCADA DO TRONCO VELHO, No. 4, 3.º ANDAR - MORADIA B
MARIA TERESA DE ALMEIDA PORTELA		TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 12, 2.º ANDAR - C
MARVIN KIN TUNG CHEUNG	張建東	RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A
MEINARDO FRUTUOSO DA SILVA PEDRUCCO		RUA GOVERNADOR ALBANO DE OLIVEIRA, No. 16
MOK CHI MENG, OU MOK CHI CH'IO	莫子銘	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 407
NICHOLAS PETER ETCHES		RUA PRAIA GRANDE, No. 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A
QUIN VA	馬健華	RUA DA PRAIA GRANDE, No. 57, 2.º ANDAR - B
RODOLFO MANUEL BAPTISTA FAUSTINO		TORRE DA BARRA, BLOCO A, 5.º ANDAR - B
ROLANDO DAS CHAGAS ALVES		AVENIDA DO INFANTE D. HENRIQUE, No. 37, 1.º ANDAR - C
SANTOS CHU, ALIAS CHU VAI K'UN	朱威權	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 21, APARTAMENTO 201
SZE TSAI-TO, ROBERT		RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27.º ANDAR
TSOI CHUN CHUNG	蔡振中	AVENIDA DE HORTA E COSTA, 3-E, R/C
VONG CHI MAN	黃智函	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32
VONG HAM HIN	汪洪	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 1
WATT HUNG CHOW	屈洪	RUA DE SANTA CLARA, No. 7-9, APARTAMENTO 6, R/C
WONG IUNG MEI	黃原美	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, No. 6, 3.º ANDAR - ESQ.
WONG SHOO KEE	王守基	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 108 - B, 2.º ANDAR
YAM KIN KWOK, MICHAEL	任建國	RUA SACADURA CABRAL, No. 20, R/C
YEUNG LAI WOO	楊禮護	CALCADA DO GAIO, No. 14, D - R/C
YEUNG LAU YUK NING	楊劉育寧	RUA 5 DA ESTRADA MARGINAL DO HIPODROMO, No. 42, BAIRRO IAO HON
YU YU KIN	余汝健	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 32, APARTAMENTO 408

CONTABILISTA

AH KAN		AVENIDA HORTA E COSTA, No. 22 - A, 1.º ANDAR - D
ALBERTO YELIM LEONG		RUA DA PRAIA GRANDE, No. 33, EDIF. KAN LAI KOK, 3.º ANDAR - B
AMELIA MARQUES TORRES DE OLIVEIRA COUO		CALCADA DA BARRA, EDIF. CHEONG SENG, BLOCO 1, 5.º ANDAR - A
ANA MARIA DA SILVA GONCALVES FERNANDES		TRAVESSA DO BOM JESUS, No. 4, 9.º ANDAR
ANA PAULA CARVALHO ALENQUER FALCAO DUARTE		RUA DO PE. ANTONIO ROLIZ, 42-46, BL. B, 29.º, "J", ED. FORTUNE TOWER
ANA PAULA WEY JINAN CHONG CARDOSO		RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 133, 8.º ANDAR - I
ANTONIO YU	余沛全	RUA S. DOMINGOS, No. 18 - 8.º ANDAR
ARMANDA TERESA XAVIER		ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 18.º ANDAR - K
AUGUSTO LEI DO ROSARIO	李煥德	RUA DO VOLONG, No. 82, 1.º ANDAR - A
CARLOS ALBERTO FORTES ROXO		AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, 2-D, 4.º ANDAR - D
CARLOS ALBERTO TRINDADE CORREIA		ESTRADA DE CACILHAS, No. 25, 4.º ANDAR - E, EDIF. HOI FU
CECILIA BERTRUDES CORREA DE VASCONCELOS LIS		ESTRADA DO MIRADOURO DE STA. SANCHÁ, No. 3, 1.º ANDAR
CHAN CHEUK MING ELLEN		AV. CONSELHEIRO FERREIRA DE ALMEIDA, No. 113-115, EDIF. HOLLAND GARDEN 23.º-A
CHAN HIO WAN		CALCADA DA BARRA, No. 2, 1.º andar, bloco 2-A
CHAN KIU CHAN	陳嬌珍	RUA CAMILO PESSANHA, No. 54
CHAN LOT PENG	陳律平	RUA DE S. PAULO, No. 35
CHAN PAK CHEONG	陳百祥	AVENIDA HORTA E COSTA, No. 15, 2.º ANDAR - A
CHAU MENG KONG	馮明光	CALCADA DA BARRA, No. 2
CHEANG KAM TOU	鄭錦滔	PRAÇA LODO DE AVILA, No. 8, 1.º ANDAR - MORADIA B
CHEANG KIT FUN	鄭潔寬	TRAVESSA DA PORTA, No. 26
CHIA CHDE CHAK	謝祖澤	AVENIDA CORONEL MESQUITA, No. 46-48, R/C
CHIU HANG SEONG	趙杏嫦	RUA FERREIRA DO AMARAL, 25A, 2.º ANDAR, D
CHIU I CHIU	趙汝釗	AVENIDA D. JOAO IV, No. 26, 4.º ANDAR - P
CHONG LAP HONG	鍾立雄	AVENIDA DA REPUBLICA, No. 52-54
EDUARDO AMBROSIO, OU EDUARDO NG		RUA DA PENHA, No. 10, 3.º ANDAR - BLOCO F
EVARISTO SEGISFREDO ANTUNES		AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, No. 2, 3.º ANDAR - MORADIA R-4
FERNANDO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO		AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES, No. 7, 2.º ANDAR - APARTAMENTO 24
FERNANDO HUGO CUNHA BARROS DE AMORIM		RUA D. ZELCHIOR CARNEIRO, No. 16, 1.º ANDAR - DIREITO
FILIPE JOAO PYRRAIT DA CUNHA SANTOS		AVENIDA DA REPUBLICA NO.48-1.º.B
FONG KA IOK	馮嘉葵	RUA MADRE TEREZINHA, No. 23, R/C
FONG MEI LENG	馮美玲	RUA DO BISPO MEDEIROS, No. 8, 2.º ANDAR - BLOCO B
FONG SON KIN	馮信堅	RUA ABREU NUNES, No. 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11.º ANDAR, BLOCO A
FRANCISCO JOSE MARTINS DA CRUZ		RUA DE SANTA CLARA, Nos. 7-9, 14.º ANDAR - D

Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

Nome	Morada
GIBERTO XAVIER HY, alias GILBERTO XAVIER	BECA DA PRAIA GRANDE, 22-24, 4o. ANDAR, APART. I
HENRIQUETA LOPES COSTA CORUJO	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, 17-S, R/C
HO KOK LENG	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 503
HO MEI VA	AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 3, 4o. ANDAR, MORADIA A
IEONG KUOK MENG	RUA TOME PIRES, 50, 4o. ANDAR, BLOCO B
IRENE MIU KIT YING	RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA, 39, EDIF. SAN LONG, 1o. ANDAR, MORADIA A
JOAO ANTONIO LOPES MATOS DA SILVA	RUA DA PRAIA GRANDE, 9, 6o. ANDAR, F
JOAO FILOMENO DE SOUZA E SALES	RUA CENTRAL, 10, 12o. ANDAR, 6
JOAO JOSE RODRIGUES MONTEIRO	LARGO DO SENADO, 11
JOAQUIM ANTONIO CRUZ	RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA, 43, 1o. ANDAR
JOAQUIM MARIA DE CASTRO RIBAS DA SILVA	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 149, 4o. ANDAR, MORADIA A
JORGE CHIU, alias CHIU I KAM	BECA DO PADRE ANTONIO ROLIZ, 6
JORGE DOS SANTOS SOARES	ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 18o. ANDAR, J
JOSE DA GUIA RODRIGUES DOS SANTOS	AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 22o. ANDAR, A
JOSE HILARIO SOARES	BECA DA PRAIA GRANDE, 8-10, R/C
JOSE LO	RUA DE S. PAULO, 38-B, 1o. ANDAR
JOSE TANG, alias, TANG KUAN MENG	AVENIDA DA REPUBLICA, No. 4 J, 3o. ANDAR - K
JULIO DO NASCIMENTO CEIRAO	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, 133, 6o. ANDAR, C
KOK POU VA, alias RAYMOND KOK	TRAVESSA DO BOM JESUS, 16-A, 3o. ANDAR
KWAN CHIU YIN, ROBERT	ESTRADA MARQUES ESPARTEIRO, BAIXA DA TAIPA
KWAN KWAI CHUEN	AVENIDA DE AMIZADE, PALACIO DE PELOTA BASCA
KWOK SHUE YUE	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 21, APART. 201
LAM TAT SAN, alias LAM CHO HOK ou LIM CHOO HOCK	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL, 68, EDIF. SUN FAT, 2o. ANDAR, A
	林達生又名林離麟
LAU CHI CHO	AVENIDA CORONEL MESQUITA, 46-48, R/C
LAU IOC IP, alias, ORIETA IOC IP LAU	BAIRRO DO PESSOAL DOS C.T.T., NO PORTO EXTERIOR, APART. 93, 9o. ANDAR
LAU KWAN SHEUNG	AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, 41-A, 1o. ANDAR
LAU UN TENG, alias WINNIE LAU	AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, 111, 2o. ANDAR, A
LEE HIN HON	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50
LEE MAN HON	RUA JORGE ALVARES, 3, 3o. ANDAR, BLOCO A
LEONG KAM CHUN	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 1105
LEUNG FONG MENG	RUA DO CAMPO, 15-17, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR, MORADIA E
LEUNG KWOK ON	RUA DA ESCOLA COMERCIAL, 31, 3o. ANDAR, D
LO MAN HIN	AVENIDA DA REPUBLICA, 72, R/C
LUIS DA ROSA DE SOUSA	AVENIDA OUIDOR ARRIAGA, 2, 1o. ANDAR
LUK CHOI YIN	RUA DA ESPERANCA, 3-A, 3o. ANDAR
MANUEL JOQUIM DAS NEVES	ESTRADA DE CACILHAS, 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 5o. ANDAR, E
MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO SILVA	CALCADA DO TRONCO VELHO, 14, 14o. ANDAR, D
MARIA ROSA ALMAS RODRIGUES	RUA DA PRAIA GRANDE, 103, EDIF. LUN PONG, 12o. ANDAR, C
MARIO COELHO MADEIRA	PRACA DE LOBO DE AVILA, NO.30, EDF.KA VO KUOC, 2o.ANDAR-A
MARIO GOMES FLORES	AVENIDA SIDONIO PAIS, 18-B, 4o. ANDAR, D
NUNO MARIA ROQUE JORGE	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 50, 2o. ANDAR
PEDRO LUIZ, alias LEI VENG PUI	RUA FORMOSA, 1, 2o. ANDAR, DIREITO
PETER YIP	RUA DA VITORIA, 16, 2o. ANDAR, BLOCO C
PUN CHI KIN	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No. 117, 2o. ANDAR - D
RAFAEL NOZEDO D'AGUIAR DIAS ALVES	RUA FRANCISCO ANTONIO, EDIF. MAY FAIR COURT, 6o. ANDAR, E
RITA BOTELHO DOS SANTOS	RUA ABREU NUNES, 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, MORADIA B
ROSA NG	AVENIDA HORTA E COSTA, 28-B, 1o. ANDAR, APART. F
RUI BOAVIDA VIEGAS VAZ	RUA FERNAD MENDES PINTO, 54, 11o. ANDAR, B
TAM KIT I	AVENIDA CONS. FERREIRA D'ALMEIDA, 109-E, 2o. ANDAR, BLOCO C
TANG TIM	RUA NOVA A GUIA, 19-D, EDIF. FAI VENG
TANG YIN TAK	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, 32, APART. 911
TSUI KUM WING	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA NO.137-143, EDF.POU FUNG 8o.ANDAR-B
U TAK KUAN	PATIO DO BEM ESTAR, 8, 1o. ANDAR
UNG WAI KEONG	TRAV. DOS MERCADORES, 18, 1o. ANDAR
VICTOR MANUEL PEREZ VAGUEIRO	AVENIDA DA REPUBLICA, 26, 1o. ANDAR, C
VONG IUT MENG	RUA PEDRO COUTINHO, 40, EDIF. HANG LEI, 5o. ANDAR, A
WONG IUNG MEI	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA, 6, 3o. ANDAR, ESQUERDO
WONG WING CHUNG	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL, 18, EDIF. HUNG HENG, 1o. ANDAR, C
YEN KUAC FU	TRAVESSA SANCHO PANCA, 14, EDIF. FUNG SI, 3o. ANDAR, MORADIA I

Lista de contabilistas e auditores inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho

Nome

Morada

SOCIEDADE DE AUDITORES

AU YOUNG, LEUNG - AUDITECNA ASSOCIADOS	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - B
BASILIO, CHAN & CO.	RUA DA PRAIA GRANDE, 33, 4.º ANDAR - D
DELOITTE HASKINS E SELLS - AUDITORES, CONTABILISTAS E CONSULTORES ECONOMICOS	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20.º ANDAR - B
GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA	AVENIDA DE AMIZADE 7, EDIF. MONTEPIO, 2.º ANDAR, APART. 19
LOWE, BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE	RUA DR. PEDRO JOSE LOBO, 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27.º ANDAR
PEAT, MARWICK, MITCHELL E ASSOCIADOS	RUA DA PRAIA GRANDE, 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15.º ANDAR - A

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 3 595,10)

Lista

Aviso

Provisória dos candidatos ao concurso comum de acesso para o provimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1988:

Ana Maria Coelho do Rosário;
Felipina da Silva Sousa;
Jorge Osório Pacheco;
Luís Fernandes Meira.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos excluídos.

A prestação de provas do referido concurso, com a duração de três horas, terá lugar no dia 12 de Março, pelas 9,30 horas, numa das salas da Direcção dos Serviços de Finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1988. — O Júri. — Presidente, *Amadeu Gomes de Araújo*. — Vogal, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de finanças. — Vogal, *Pedro Maria António Coloane*, adjunto de finanças principal.

(Custo desta publicação \$ 283,30)

Aviso

Faz-se público que, tendo-se extraviado o título M/4 preto correspondente à gratificação variável ou eventual, liquidado em 9 de Dezembro de 1987, sob o n.º 14 915, da importância de \$ 2 250,00, processado a favor de Maria Teresa Alves Martins, técnica principal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, foram transmitidas instruções à Caixa do Tesouro no sentido de o mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa, que o tenha encontrado, poderá entregá-lo nesta Direcção de Serviços ou na Caixa do Tesouro (Departamento de Macau do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo das três publicações \$ 648,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 11 de Fevereiro de 1988, se acha aberto concurso comum nos termos da alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, para o preenchimento de seis lugares vagos de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, bem como dos que vierem a verificar-se durante o prazo da sua validade, ao abrigo do artigo 15.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto, e de que se especifica:

1. Espécie, prazo e validade:

Trata-se de concurso comum de ingresso, de prestação de provas, com dez dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade do concurso é de um ano, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

2. Condições de candidatura:

2.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, de nacionalidade portuguesa ou chinesa, com idade não inferior a 18 anos, habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e que preencham as condições gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto.

Podem ainda candidatar-se os escriturários-dactilógrafos que preencham os requisitos previstos no Despacho n.º 12/85, de 26 de Janeiro, (*Boletim Oficial* n.º 4/85).

2.2. Documentação a apresentar:

2.2.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde em que se declara que o candidato possui condições de saúde compatíveis com o desempenho das funções a que se candidata;

- d) Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas neste aviso;
- e) Nota curricular.

2.2.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com a menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- d) Nota curricular.

2.3. Os candidatos pertencentes ao quadro dos Serviços de Finanças ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nos termos do artigo 17.º do mencionado decreto-lei, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local: a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), e entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, 5.º andar, sala 37, do Edifício Montepio, Avenida de Amizade, n.º 7.

3. *Conteúdo funcional:*

O terceiro-oficial executa, a partir de orientação e instruções, o processo administrativo relativo a uma ou mais áreas da actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente: pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, etc.; elabora informações, redige ofícios, regista e classifica expediente, organiza processos e ficheiros, e efectua cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. *Vencimento:*

Vence pelo índice 185 da tabela indiciária de vencimentos, anexo ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

5. *Método de selecção e programa:*

5.1. Método de selecção: é utilizado o da prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas, e uma prova de dactilografia complementada com entrevista.

5.2. Programa: o programa do concurso versará sobre as seguintes matérias:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo, na parte ainda em vigor;
- d) Decretos-Leis n.ºs 85/84/M, 86/84/M, 87/84/M e 88/84/M, todos de 11 de Agosto, 27/85/M, de 30 de Março, 28/86/M, de 24 de Março, e 3/88/M, de 25 de Janeiro;

- e) Vencimentos e outros abonos;
- f) Redacção de notas, ofícios, informação ou proposta;
- g) Prova de dactilografia com a duração de vinte minutos, podendo os candidatos utilizar as suas próprias máquinas.

Para a prova de legislação, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

6. *O júri do concurso terá a seguinte composição:*

PRESIDENTE: Amadeu Gomes de Araújo, técnico principal, contratado além do quadro.

VOGAIS EFECTIVOS: Adelino André da Silva; e
Manuel Maria Gomes, ambos chefes de secção.

VOGAIS SUPLENTEs: Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, adjunto de finanças principal; e
Joãosinho Noronha, adjunto de finanças.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 251,50)

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU

Edital

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA RECLAMAÇÕES

Vitor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças de Macau.

Faço saber, nos termos do disposto no artigo 71.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/87/M, de 13 de Abril, que, durante o período de 1 a 31 de Março do corrente ano, as matrizes prediais serão postas a reclamação dos contribuintes, podendo estes reclamar, contra qualquer inexactidão porventura existente na fixação do rendimento.

E, para constar, se passou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1988. — O Chefe da Repartição de Finanças, *Victor Santos*, técnico de finanças. — Visto. — Pelo Director dos Serviços, Chefe do Departamento de Contribuições e Impostos, *António Luis Esteves Gil*.

澳門財稅處

關於市區房屋稅申駁事宜

按照八月十二日第一九 / 七八 / M號法律核准之市區房屋稅章程第七一條及四月十三日第一九 / 八七 / M號法

令修訂上述章程之規定，茲特佈告，由本年三月一日至卅一日，有關納稅人，可對本市之新房屋紀錄可課稅收益，倘發現核定有不準確時，提出申駁。

茲將本佈告多繕數張，連同中文譯本除標貼于常貼告示處所，並刊登於中、葡文報紙，一份連同中文譯本刊登於政府公報。又以中、葡語在電台播出，俾眾周知；此佈。

一九八八年二月三日於澳門財稅處

處長 山度士

Tradução feita por *Diana A. R. F. Osório*
(Custo desta publicação \$ 525,30)

CADEIA CENTRAL

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de guarda prisional, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Cadeia Central de Macau, conforme aviso de abertura constante do *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988:

Chan Chan Fai;
Chan Kit Man; *b), c), d) e e)*
Chan Kun Fong; *b), d) e e)*
Chan Tak Peng; *e)*
Chan Tong Kun;
Chan Weng Fai ou Tran Ving Huy; *b), c), d) e e)*
Cheang Chi Tak;
Choi I Sam; *e)*
Chung Chan Vai;
Fok Chi Ming;
Fong Mei Vai;
Ho Chi Kuong; *e)*
Ho Sao Fun; *b), c), d) e e)*
Ho Tat Kun; *e)*
Hoi Kam Kun;
José Ku;

Kong Chi Kun; *e)*
Ku Soi Meng;
Ku Weng Chio;
Kuok Io Meng; *b), c), d) e e)*
Kuok Kit; *b), c), d) e e)*
Kuok Sek Hong; *d) e e)*
Lai Un Fong;
Lam Chin Seng;
Lam Kuong Man;
Lao Sio Iam; *e)*
Lei Chi Keng; *e)*
Leong Hin Chong; *e)*
Leong Pui Tim; *d) e e)*
Leong Wa Pio;
Leung Yat Sing;
Lo Kuok Fai;
Lok Kim Hong; *e)*
Long Kam Chun;
Lui Wan Ch'un; *b), c), d) e e)*
Pun Si Fa;
Seng Fu Ian;
T'am H'ong Keong; *b), c), d) e e)*
Tong Kuok Wai; *e)*
Tong Veng Fong;
Wan Cho Kin; *e)*
Wong Chan In;
Wong Kam Seng ou Ong Kin Sen.

Encontra-se a decorrer o prazo de mais 6 dias a contar da data da publicação da lista, para os candidatos apresentarem os documentos em falta, abaixo mencionados:

- b)* Documento comprovativo de ter sido considerado «Apto» no Serviço de Segurança Territorial;
- c)* Certificado de registo criminal;
- d)* Documento comprovativo de habilitações académicas;
- e)* Nota curricular.

Cadeia Central, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. —
O Director, por acumulação, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.
(Custo desta publicação \$ 860,10)

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Aviso****PROTECÇÃO DE MARCAS EM MACAU***Pedidos de registo*

Faz-se público que, nas datas abaixo mencionadas, foram pedidos os registos das seguintes marcas e que da data da publicação dos pedidos no Boletim da Propriedade Industrial n.º 8-1987, de 17 de Fevereiro de 1988, começaram a contar-se os prazos de 30 dias para a interposição de recurso da classificação dos produtos e serviços, de 60 dias para o cumprimento das notificações feitas para a regularização dos pedidos e de 90 dias para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos.

M. N. N.º 99-M**Classe 17.ª**

Requerente: General Electric Company, americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Maio de 1987.

Produtos: composições de borracha silicone, plásticos extrusados para uso industrial, materiais para calafetar embalagens e materiais isolantes.

A marca consiste em: →


M. N. N.º 100-M**Classe 9.ª**

Requerente: General Electric Company, americana (Estado de Nova Iorque), industrial, com sede e estabelecimento em One River Road, Schenectady, New York, Estados Unidos da América.

Data do pedido: 25 de Maio de 1987.

Produtos: aparelhos para gravação, transmissão ou reprodução de sons ou imagens, transportadores de dados magnéticos, discos para gravação, equipamento de processamento de dados e computadores.

A marca consiste em: →



Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 25 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Cristiano Afonso de Oliveira Domingues*.

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Classificativa, elaborada nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, do candidato aprovado no concurso comum para o preenchimento de um lugar de chefe de secção do quadro de pessoal de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 18 de Janeiro de 1988:

Verónica Maria da Luz Rosário 7,5

Foi dispensada a entrevista por a candidata pertencer ao quadro da Direcção dos Serviços de Turismo.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, de 24 de Fevereiro de 1988).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1988. — O Presidente, Dr. *José Luis de Sales Marques*, técnico de 1.ª classe, interino. — Os Vogais, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da secretaria — Dr. *Ricardo Roque*, técnico de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 273,00)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacto, rectifica-se o aviso de abertura de concurso para o preenchimento de uma vaga de terceiro-oficial, 1.º escalão, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1988:

onde se lê:

VOGAL EFECTIVO: Licenciado José Miguel Marques Soeiro de Almeida.

VOGAL SUPLENTE: José Isidoro da Mata Castro, adjunto-técnico principal.

deve ler-se:

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Miguel Marques Soeiro de Almeida, técnico de 1.ª classe; e José Isidoro da Mata Castro, adjunto-técnico principal.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 2.ª classe; e José Maria Hó, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 298,70)

Aviso

Faz-se público que, por despacho de 24 de Fevereiro de 1988, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para as Obras

Públicas e Habitação, se acha aberto, pelo prazo de 10 dias a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para o preenchimento de uma vaga de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro constante do Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, bem como das que vierem a ocorrer nessa categoria, durante o prazo de validade do concurso.

O presente concurso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 12, da mesma data, podendo candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com escolaridade obrigatória ou equivalente e que preencham os requisitos gerais constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e condições especiais do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

Cabe ao escriturário-dactilógrafo dactilografar ofícios, informações, mapas, quadros e textos diversos, de acordo com normas de dactilografia, podendo também executar trabalhos simples de arquivo, registo e outros de natureza administrativa; dactilografar, em papel, cartas, relatórios e outros textos escritos ou que lhe são ditados ou transmitidos por outros meios; dactilografar impressos, mapas e outros documentos a partir de minutas ou de indicações orais; imprime papéis-matrizes «stencil» ou outros materiais similares com vista à reprodução de textos; relê os textos dactilografados, a fim de detectar erros e procede às eventuais correcções. Por vezes, acessoriamente, executa serviços de arquivo, operação do telex e outras.

À categoria de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, corresponde o índice 125 da tabela indiciária de vencimentos anexa ao Decreto-Lei n.º 87/84/M, de 11 de Agosto.

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, anexa ao Decreto-Lei n.º 29/86/M, de 24 de Março, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo a candidatura ser entregue na secretaria da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, sita no Largo da Sé, n.º 22, acompanhada da documentação seguinte:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde, declarando possuir robustez física e mental, não sofrer de qualquer doença infecto-contagiosa, nomeadamente tuberculose, cancerosa ou nervosa, podendo desempenhar as funções a que se candidata;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas;
- e) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Documento comprovativo das classificações de serviço relevantes para apresentação a concurso;
- c) Documentos comprovativos da experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a

que o candidato pertence, vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

d) Nota curricular.

Os candidatos pertencentes à Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro ficam dispensados da apresentação dos referidos documentos se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

O prazo de validade do concurso é de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final no *Boletim Oficial* de Macau.

O método de selecção a utilizar é o de provas de conhecimentos que revestirão a forma de um ponto escrito e completado por entrevista.

As provas de conhecimentos a utilizar como métodos de selecção abrangerão as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo, em vigor: deveres e direitos, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;

Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro;

Decretos-Leis n.ºs 85, 86, 87 e 88/84/M, todos de 11 de Agosto;

Decreto-Lei n.º 27/85/M, de 30 de Março;

Redacção de um officio;

Prova dactilográfica com a duração de 20 minutos.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, a legislação aplicável.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Engenheiro Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos, director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Miguel Marques Soeiro de Almeida, técnico de 1.ª classe; e José Isidoro da Mata Castro, chefe de secretaria.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria da Conceição Fernandes Pinheiro, técnica de 2.ª classe; e José Maria Ho, segundo-oficial.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

(Custo desta publicação \$ 1 102,10)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

De classificação final dos candidatos ao concurso para peritos de criminalística estagiários da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 25, de 22 de Junho de 1987:

- 1.º K'ong Iu Lam 9,20 valores
2.º Lo Soi Chong 8,20 valores

- 3.º Fok Wai Han 7,66 valores
4.º Chio Tak Iam ou Twan Teik Khin 7,54 valores
5.º Iau Teng Pio 7,34 valores
6.º Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás
Wai Wa Mou 7,04 valores
7.º Chu Kuok Kei ou Su Kyun Kyi 6,84 valores
8.º Choi Meng Sang 6,60 valores
9.º Ng Kin Pan 6,38 valores
10.º Cheong Chói Leong 6,04 valores
11.º Sou P'eng K'uan 5,78 valores
12.º Chau Wai Meng 5,74 valores
13.º Leong Koi Meng 5,44 valores
14.º Chan Cá Sok 5,36 valores

Faltaram: 7 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração e Justiça, de 22 de Fevereiro de 1988).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1988. — O Júri. — Presidente, Dr.ª *Warna Maria Serrano Alvarez de Gãõ*, directora do Laboratório. — Vogais, *Sebastião Israel da Rosa*, inspector de 2.ª classe — *Abílio José da Fonseca*, inspector de 2.ª classe, substituto.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/86/M, de 25 de Janeiro, são, por este meio, avisados os funcionários do Centro de Recuperação Social, que a lista de antiguidade, reportada a 31 de Dezembro de 1987, foi aprovada e se encontra afixada na secretaria para efeitos do disposto no artigo 3.º do citado diploma.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 25 de Fevereiro de 1988. — Pela Presidente da CG do CRS, *Maria Madalena Ché*.

(Custo desta publicação \$ 195,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Lista provisória

Dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de cinco vagas de escriturário-dactilógrafo, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, de 8 de Fevereiro de 1988:

Candidatos admitidos:

- Antonieta Delfina Penteadó Gracindo Pereira; a), b) e c)
António Lam; f)
Brígida Maria Pirata Matias; b), c) e d)

Carlos Alberto Anok Cabral; c), d) e e)
 Chan Mei Lai; f)
 Chan Weng Tat; b), c), d) e e)
 Ché Vai Leng; b), c), d) e e)
 Chong Chi Weng; b), c), d) e e)
 Diana Airosa Lopes; f)
 Fong Peng Kün, aliás José Fong; b), c), d) e e)
 Fung Pui Kuan; b), c), d) e e)
 Fung Pui Peng; b), c), d) e e)
 Ian Un Wa, aliás Mónica Vunva Yan; b), c), d) e e)
 João de Almeida; f)
 Joaquim João da Silva Simões; b) e d)
 Julieta de Jesus; b), c), d) e e)
 Kông Fu Vá; b), c), d) e e)
 Lao Kuan Lai da Luz; d)
 Lei Lai Hing; b), c), d) e e)
 Lei Mio Chi; b), c), d) e e)
 Maria de Lurdes Pereirinha; b) e c)
 Maria Lurdes da Silva; f)
 Melinda da Conceição Ritchie; b), c) e d)
 Miguel Rosário Sequeira; b), c) e e)
 Plácido Francisco de Sequeira; f)
 Sandra Paula Rodrigues Cota Cruz;
 Tam Mio Wan;
 Teresa de Jesus Dias;
 Vong Fu Vá; b) e c)
 Vong Kin Peng; f)
 Wong Mei Tak; d) e e)
 Vong Vun Chü; f)
 Wong Kit Lin. b), c), d) e e)

Falta apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação válido;
- b) Certificado de registo criminal;
- c) Atestado de robustez física e saúde mental;
- d) Documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
- e) Nota curricular;
- f) Documento comprovativo de experiência profissional.

Os candidatos admitidos devem entregar os documentos em falta no prazo de trinta dias, sob pena de serem excluídos.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, *José Manuel Dutra Rosado*.

(Custo desta publicação \$ 623,20)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista definitiva

Dos candidatos admitidos ao concurso de desenhador de 2.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro de 1987:

Gaspar Manuel Venceslau F. Marques;
 Henrique Mário Manuel do Rosário;
 Luís Gonzaga Wan.

Candidatos excluídos:

Chan Lek Chi; d)
 Ho Sio Mui; b), c) e d)
 Kong Chi Seng; d)
 Lei Kam Kin; c) e d)
 Ng Chong Son; b), c) e d)
 Wong Weng Chong. d)

- b) Não apresentou certificado do registo criminal;
- c) Não apresentou o atestado passado pela Direcção dos Serviços de Saúde;
- d) Não apresentou documento comprovativo das habilitações académicas exigidas ou da sua equivalência.

A prova escrita e prática terão lugar no próximo dia 10 de Março de 1988, pelas 10,00 horas, nas instalações dos Serviços Técnicos Municipais, na Calçada do Tronco Velho, edifício Centro Oriental, M.

Leal Senado, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1988. — O Presidente do Júri, Engenheiro *Humberto António Verdelho Bastião*. — Vogal Efectivo, Arquitecta *Maria Vitória Turma Mendes*. — Vogal Suplente, Engenheiro *Jorge Manuel da Silva Figueiredo*.

(Custo desta publicação \$ 391,40)

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto o concurso público n.º 2/ /SHL/88, referente ao projecto do aterro sanitário de Coloane.

As peças do processo de concurso são constituídas pelo respectivo programa e pelo caderno de encargos, achando-se as mesmas patentes e à disposição dos interessados, todos os dias úteis, às horas de expediente, nos Serviços de Higiene e Limpeza.

A entrega de propostas deverá ser feita até às 17,00 horas, do dia 21 de Março de 1988, nos Serviços Administrativos e Financeiros.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Leal Senado o depósito provisório de duzentas e sessenta mil patacas (MOP \$ 260 000,00) ou apresentar garantia bancária do mesmo valor, nas condições expressas no programa de concurso.

Macau, Paços do Concelho, aos 26 de Fevereiro de 1988. — O Presidente da Comissão Administrativa do Leal Senado, *Joaquim Mendes Macedo de Loureiro*.

澳門市政廳佈告

第三 / SHL / 八八號開投

茲通知：本廳招人承辦開投路環垃圾墳地草案。

有關開投資料，包括章程及承投規則已存於本廳清潔暨衛生部，有意者可於每日辦公時間內前往索取。

所有暗票應於一九八八年三月廿一日，下午五時前，交到本廳行政暨財務科。

承投人需到本廳出納處繳存押票銀，澳門幣二十六萬圓正 (MOP \$ 260 000,00) 或按照開投章程所列明之條件，遞交相同價目的銀行担保書。

一九八八年二月廿六日

市政廳行政委員會主席 羅理路

(Custo desta publicação \$ 381,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fundação STDM

Certifico, para publicação, que, por escritura de 16 de Fevereiro de 1988, celebrada neste Cartório, a fls. 82 verso e seguintes do livro de notas n.º 6-D, foi instituída a «Fundação STDM», em chinês «Ou Mun Loi Iao Û Lok Iau Han Kong Si Kei Kam Vui», com sede em Macau, provisoriamente, na Avenida de Lisboa, s/n, Hotel Lisboa, Ala Nova, segundo andar, a qual se regulará pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Documento complementar

Fundação STDM

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo primeiro

(Natureza)

A «Fundação STDM», em chinês «Ou Mun Loi Iao Û Lok Iau Han Kong Si Kei Kam Vui», adiante designada, simplesmente, por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado que se rege pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pelas leis vigentes no território de Macau.

Artigo segundo

(Duração e sede)

Um. A Fundação tem a sua sede em Macau, podendo criar delegações ou quaisquer formas de representação fora do Território, onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Dois. A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo terceiro

(Fins)

A Fundação tem por fim a prossecução de carácter cultural, educativo, artístico, científico, desportivo e filantrópico, a desenvolver designadamente em Macau e em Portugal, e que visem a valorização e a continuidade da herança cultural e artística de Macau, bem como o desenvolvimento científico e cultural do Território, nomeadamente através da promoção, formação e preparação de quadros locais para a Administração Pública e para a Administração Judiciária.

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e instituição

Artigo quarto

(Património)

Um. A Fundação é instituída pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, com um fundo inicial próprio de dois milhões de patacas, acrescido de uma contribuição anual de igual montante, proveniente dos lucros da concessão da exploração, em exclusivo, dos jogos de fortuna ou azar no Território.

Dois. Além do fundo e contribuições referidos no número anterior, o património da Fundação é constituído por:

a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas ou privadas do Território ou fora dele, portuguesas ou estrangeiras, e todos os bens que à Fundação advierem a título gratuito ou oneroso, devendo, nestes casos, a aceitação depender da compatibilização da condição e do encargo com os fins da Fundação;

b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para o seu funcionamento e instalação, bem como os rendimentos provenientes do investimento dos seus bens próprios.

Artigo quinto

(Autonomia financeira)

Um. A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois. Na prossecução dos seus fins a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados nos termos do artigo quarto, número três, alínea *a)*;

c) Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins;

d) Realizar investimentos em Macau e em Portugal ou em países estrangeiros;

e) Colocar fundos e capitais da Fundação em quaisquer bancos ou instituições financeiras em Macau ou no exterior, como forma de rentabilizar os respectivos recursos.

Três. Setenta por cento dos rendimentos anualmente auferidos pela Fundação, serão necessariamente utilizados na prossecução dos fins especificados no artigo terceiro.

CAPÍTULO III

Administração e fiscalização

Artigo sexto

(Órgãos da Fundação)

São órgãos da Fundação:

- a)* O Conselho Geral;
- b)* O Conselho de Administração;
- c)* O Conselho Consultivo;
- d)* O Conselho Fiscal.

Artigo sétimo

(Conselho Geral)

Um. O Conselho Geral é composto por cinco membros, designados por cooptação, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Geral é temporalmente indefinido e a exclusão de qualquer membro só pode efectuar-se mediante deliberação do próprio Conselho, em sessão conjunta com o presidente do Conselho de Administração, tomada mediante escrutínio secreto, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

Três. O Conselho Geral designará de entre os seus membros um presidente.

Quatro. As vagas que ocorram no Conselho Geral, por morte, impedimento, suspensão do mandato, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas prioritariamente de entre os membros do Conselho Consultivo, a eleger por deliberação, por maioria absoluta, em reunião conjunta dos restantes membros do Conselho Geral e do presidente do Conselho de Administração.

Cinco. O Conselho Geral reunirá ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, de sua iniciativa, ou a pedido de dois dos seus membros ou do Conselho de Administração.

Seis. Os membros do Conselho Geral poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente.

Sete. As funções de membro do Conselho Geral não serão remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas subvenções e ajudas de custo, de montante a fixar pelo Conselho de Administração.

Oito. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria, tendo o seu presidente voto de qualidade.

Nove. O Conselho Geral poderá solicitar a presença do Conselho de Administração às suas reuniões, cujos membros, no entanto, não terão direito a voto.

Dez. A primeira composição do Conselho Geral é a constante do artigo décimo oitavo.

Artigo oitavo

(Competência do Conselho Geral)

Compete ao Conselho Geral:

a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e de

finir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos, apreciar e aprovar o orçamento para concretização dos fins da Fundação, o relatório de actividade do Conselho de Administração, e o relatório do Conselho Fiscal;

b) Designar os membros do Conselho Consultivo, os do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal.

Artigo nono

(Conselho de Administração)

Um. O Conselho de Administração é composto por três membros designados pelo Conselho Geral, de entre individualidades que dêem garantias de realizar os objectivos da Fundação, com o mandato de seis anos, sucessivamente renovável.

Dois. O presidente do Conselho de Administração é designado pelo Conselho Geral, de entre os membros do Conselho Geral, e o seu mandato será coincidente com o dos dois vogais.

Três. Excepcionalmente, o presidente do Conselho de Administração pode ser designado de entre pessoas que não façam parte do Conselho Geral, desde que obtenha o voto unânime dos membros do Conselho Geral em exercício de funções ou com mandato suspenso.

Quatro. Se o presidente do Conselho de Administração, designado nos termos do número dois, for membro do Conselho Geral, suspende o respectivo mandato enquanto exercer essas funções.

Cinco. Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas funções mediante remuneração, subvenção e ajudas de custo a estabelecer pelo Conselho Geral.

Seis. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Sete. O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo décimo

(Competência do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, em especial:

a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos,

criando os órgãos que entender necessários e preenchendo os respectivos cargos;

b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo, e tendo os mais amplos poderes para o efeito;

c) Preparar o orçamento e os planos anuais de actividade, bem como o relatório, balanço e contas de exercício;

d) Representar a Fundação quer em juízo, activa ou passivamente, quer perante terceiros;

e) Contratar, despedir e dirigir o pessoal;

f) Negociar e contratar empréstimos e emitir garantias nos termos da alínea c) do artigo quinto;

g) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico de forma a reflectirem, precisa e totalmente, em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;

h) Constituir mandatários.

Artigo décimo primeiro

(Competência do presidente)

Compete em especial ao presidente do Conselho de Administração:

a) Representar o Conselho de Administração e coordenar as suas actividades;

b) Orientar directamente as acções a desenvolver em Macau;

c) Submeter à apreciação do Conselho Geral quaisquer assuntos que, em virtude da sua importância para a Fundação, considere deverem ser analisados por esse órgão.

Artigo décimo segundo

(Vinculação da Fundação)

Um. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o presidente.

Dois. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competência, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário.

*Artigo décimo terceiro***(Conselho Consultivo)**

Um. O Conselho Consultivo é composto por doze representantes dos sectores cultural, científico, artístico e empresarial, designados pelo Conselho Geral.

Dois. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de três anos, sucessivamente renovável.

Três. Os membros do Conselho Consultivo elegerão entre si um presidente, que terá voto de qualidade.

Quatro. As funções dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas, podendo, no entrante, ser estabelecidas subvenções e ajudas de custo, cujo montante será fixado pelo Conselho de Administração.

Cinco. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Geral ou pelo Conselho de Administração.

*Artigo décimo quarto***(Competência do Conselho Consultivo)**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação;
- b) Apresentar sugestões e recomendações para o melhor cumprimento dos fins da Fundação.

*Artigo décimo quinto***(Conselho Fiscal)**

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros designados pelo Conselho Geral para um mandato de seis anos.

Dois. O Conselho Fiscal designará de entre os seus membros o presidente, que terá voto de qualidade.

Três. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que o Conselho Geral ou o Conselho de Administração deliberarem convocá-lo.

*Artigo décimo sexto***(Competência do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e emitir parecer sobre as contas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos, transformação e extinção*Artigo décimo sétimo***(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)**

Um. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas mediante aprovação em reunião conjunta do Conselho Geral e do Conselho de Administração, tomada com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros daqueles órgãos em efectividade de funções.

Dois. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho Geral, e salvo disposição legal em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias*Artigo décimo oitavo***(Disposições finais e transitórias)**

Um. O Conselho Geral da Fundação fica, desde já, constituído pelas seguintes individualidades:

Chui Tak Kei;
Jorge Neto Valente;
Peter Pan;
Roque Choi;
Stanley Ho.

Dois. No prazo de quarenta e cinco dias contados da data da escritura de constituição da Fundação, o Conselho Geral deverá designar os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Três. Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração a que se refere o número dois deste artigo, a Fundação é dirigida pelo Conselho Geral.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 3 141,50)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS—
CERTIFICADO**Fábrica de Malhas San Va,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 26 verso do livro de notas 19-E, para escrituras diversas deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica de Malhas San Va, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação social «Fábrica de Malhas San Va, Limitada», em inglês «Sun Wah Knitting Factory Limited», e, em chinês «Sun Wa Cham Chek Chong Iao Han Kong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números vinte e seis, Edifício do Banco Comercial de Macau, décimo segundo andar, e durará por tempo indeterminado, iniciando nesta data a sua actividade.

Dois. Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá abrir, mudar ou encerrar quaisquer estabelecimentos, escritórios, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando julgar conveniente.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto toda e qualquer actividade de comércio ou indústria, permitida por lei nomeadamente o fabrico e comercialização de têxteis, fição, malhas, vestuário e importação e exportação.

Artigo terceiro

O capital social é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, equivalentes a 500 000 \$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, correspondente à soma de duas quotas, uma no valor nominal de \$ 99 000,00 (noventa e nove mil) patacas, pertencente à sócia «Novel Enterprises Limited» e outra, no valor nominal de \$ 1 000,00 (mil) patacas, pertencente à sócia «Novel Nominees Limited».

Um. A quota da sócia «Novel Nominees Limited» é integralmente realizada em dinheiro e a da sócia «Novel Enterprises Limited» é representada pelo estabelecimento industrial de primeira classe de fabricação de malhas, denominado «Fábrica de Malhas San Va», em inglês «Sun Wah Knitting Factory», localizado na Rua de João de Araújo, números setenta e quatro a setenta e oito, rés-do-chão, e primeiro andar, e Rua dos Pescadores, números oitenta e dois a oitenta e seis, oitavo andar, «E», Edifício Industrial Nam Fong, Fase II, a que corresponde o título de registo industrial número mil e três barra oitenta e seis, emitido a dezasseis de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, pela Direcção dos Serviços de Economia.

Artigo quarto

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios na Assembleia Geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente de autorização da sociedade à qual em primeiro lugar, e aos sócios em segundo, ficando, desde já, conferido o direito de preferência com eficácia real na sua aquisição.

Um. Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade por carta registada com aviso de recepção, do cessionário, do preço ajustado e condições da cessão.

Dois. A sociedade reunirá no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação para deliberar sobre o exercício do direito de preferência.

Três. Se a sociedade não reunir ou nada disser entende-se que autoriza a

cessão nos precisos termos em que lhe for notificada.

Quatro. Havendo mais do que um sócio preferente e querendo eles exercer o direito de preferência, a quota poderá ser dividida pelos que a quiserem para o que, desde já, fica autorizada a respectiva divisão de quotas.

Artigo sexto

Um. A administração e gestão da sociedade serão exercidas por um Conselho de Gerência, composto por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais poderão ser ou não sócios, sendo dispensados de caução e auferindo ou não remuneração, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois. Para o Conselho de Gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócia ou não, a qual então exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser por ela designado por simples carta subscrita por quem tiver poderes para a obrigar.

Três. Ao Conselho de Gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e designadamente: *a)* representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir e transigir, comprometer-se em árbitros, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; *b)* adquirir, vender, permutar, onerar, ou por qualquer outra forma alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários; *c)* negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam; *d)* contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, com ou sem garantias reais; *e)* constituir procuradores da sociedade e delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; *f)* convocar a Assembleia Geral sempre que o entenda necessário; *g)* desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os demais actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Quatro. Mediante procuração bastante, a sociedade poderá constituir

mandatários, para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Cinco. O gerente-geral e os vice-gerentes-gerais poderão delegar a totalidade ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos da lei.

Seis. A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do gerente-geral ou do seu procurador, ou com a assinatura conjunta dos dois vice-gerentes-gerais ou dos respectivos procuradores, ou com a assinatura conjunta dos dois gerentes, ou ainda com a assinatura conjunta de um vice-gerente-geral ou seu procurador e de um gerente, nomeadamente para a prática dos actos referidos no ponto três.

Sete. É vedado a qualquer membro do Conselho de Gerência ou respectivos mandatários, assinar ou outorgar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Oito. Fica, desde já, nomeado gerente-geral Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa, e residente na Praça Lobo de Ávila, número trinta, quarto andar, bloco A; e vice-gerentes-gerais Lam Wah Wong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, décimo segundo andar; e Choi Cheok In, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C, décimo oitavo andar, bloco E, os quais exercerão os seus cargos até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Artigo sétimo

Um. Os anos sociais coincidirão com os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois. Os resultados apurados anualmente, depois de deduzidos a percentagem destinada ao fundo de reserva legal e o mais que a Assembleia Geral deliberar para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo oitavo

Um. Quando a lei não imponha outras formalidades e prazos, a convocação para as Assembleias Gerais será feita por meio de carta registada dirigida aos sócios e expedida com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios à reunião da Assembleia Geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, ainda que recaiam sobre objecto estranho à ordem dos trabalhos ou que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As Assembleias Gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sua sede social.

Quatro. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar nas Assembleias Gerais por quem indicarem, por simples carta subscrita pela sua gerência ou administração, ou mediante os mandatários que tiverem constituído por instrumento notarial.

Artigo nono

Em todo o omissivo, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e mais legislação aplicável.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$1 735,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Yvonne — Bordados a Computador, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Fevereiro de 1988, a fls. 37 v. do livro de notas n.º 258-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente a «Yvonne — Bordados a Computador, Limitada», com sede em Macau, no Pátio de Francisco António, n.º 22, rés-do-chão, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão das quotas de Yao Jiang Shing ou Yau Jiang Shing e Yao Yvonne ou Yau Yvonne, respectivamente,

nos valores nominais de \$ 40 000,00 e \$ 10 000,00, a favor de Cheong Tin Chit;

b) Cessão da quota de Shek, Man Har Ellen ou Ellen Shek Man Har, no valor nominal de \$ 45 000,00, a favor de Ian Ieng Hou; e

c) Alteração dos artigos 4.º, 6.º, 8.º e 9.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada sócio.

Parágrafo único

(Eliminado)

Artigo sexto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Parágrafo único

(Eliminado)

Artigo nono

Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo único

(Eliminado)

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 540,80)

**COMPANHIA DE SEGUROS
LUEN FUNG HANG, S. A. R. L.**

—
CONVOCATÓRIA

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 18.º dos Estatutos, é por este meio convocada a Assembleia Geral Ordinária da sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S. A. R. L., para reunir no dia 18 de Março do corrente ano, pelas 17,00 horas, na sua sede social, sita na Rua da Praia Grande, n.º 57, apartamento 1 602, desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas, apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.
2. Aplicação do resultado líquido.
3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos vinte e sete de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Tim*.

聯豐亨保險有限公司

開會通知

依照本公司組織章程第十八條之規定，謹定於一九八八年三月十八日下午五時，假座澳門南灣街五十七號一六〇二室本公司辦公室召開股東週年大會。是次會議將商討下列各事項：

- (一) 討論及議決董事會一九八七年度之報告書暨結算帳目，以及監事會之意見書。
- (二) 純利分配之決定。
- (三) 討論其他對公司有益之事項。

一九八八年二月廿七日於澳門
股東大會執行委員會主席

何添

(Custo desta publicação \$ 406,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

Instituto Jurídico de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 16 de Fevereiro de 1988, a fls. 91 do livro de notas n.º 501-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau:

Dr. Abel José Tavares de Mendonça;
Dr. Alberto Fernandes Brás;
Dr. António Manuel Caetano Martins;
Dr.ª Arminda Manuela da Conceição António;
Dr. Carlos Augusto Correia Pais de Assunção;
Dr. David Sérgio Araújo Azevedo Gomes;
Dr. Delfino José Rodrigues Ribeiro;
Dr. Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro;
Dr. Francisco José da Conceição da Silva de Noronha;
Dr. Henrique Rodrigues de Sena Fernandes;
Dr. João Manuel Pereira de Lima de Freitas e Costa;
Dr. Joaquim Ferreira da Rocha;
Dr. Joaquim Jorge Perestrelo Neto Valente;
Dr. Joaquim Maria Salvador Coutinho de Figueiredo;
Dr. Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório;
Dr. Jorge Manuel Viana Marques Barra;
Dr. José Eduardo Salvado Carmona e Silva;
Dr. José Manuel de Oliveira Rodrigues;
Dr. José Maria Pinto de Barros;
Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira;
Dr. Júlio Meirinhos Santanas;
Dr.ª Maria Amélia da Conceição António;
Dr. Mário Anísio da Assunção Paz;
Dr. Philip Xavier;
Dr. Rui da Costa Cabral Correia;
Dr. Rui José da Cunha;
Dr. Sebastião José Coutinho Póvoas;
Dr. Simão José Mesquita e Mota; e
Dr. Vasco Rui Gonçalves Pinhão Martins de Freitas,

constituíram entre si uma associação sem fins lucrativos, que se regerá pelos estatutos seguintes:

**INSTITUTO JURÍDICO
DE MACAU**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo primeiro

1. É constituída por tempo ilimitado a associação autónoma não lucrativa, denominada Instituto Jurídico de Macau.

2. Tem sede em Macau.

3. Terá insígnia própria.

Artigo segundo

O Instituto tem por fim promover o estudo e a reflexão sobre todos os ramos do direito, em todas as suas formas de aplicação, cabendo-lhe designadamente:

a) Organizar, patrocinar e participar em conferências, debates e seminários sobre temas jurídicos e outros com eles conexos, convidando juristas de reconhecido mérito, ou intelectuais de qualquer ramo, como palestrantes ou moderadores;

b) Propor aos órgãos competentes reformas conducentes ao aperfeiçoamento do sistema jurídico;

c) Promover visitas de estudo;

d) Defender e estimular o intercâmbio com instituições similares e afins;

e) Instituir uma publicação periódica, de preferência bilingue, ou colaborar nas que existam no Território.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo terceiro

Haverá sócios efectivos, correspondentes e de mérito.

Artigo quarto

Podem ser sócios efectivos do Instituto Jurídico de Macau, desde que residam no Território:

a) Magistrados judiciais e do Ministério Público;

b) Advogados;

c) Conservadores dos Registos e Notários;

d) Licenciados e bacharéis em Direito e outros licenciados ou bacharéis que a Direcção delibere admitir;

e) Solicitadoces.

Artigo quinto

São deveres dos sócios efectivos:

a) Manter conduta não ofensiva ou desprestigiante do I.J.M. ou da dignidade das suas funções profissionais;

b) Aceitar os cargos para que sejam eleitos;

c) Cumprir os estatutos;

d) Pagar as quotizações.

Artigo sexto

1. Poderão ser sócios correspondentes:

a) Todos os antigos sócios efectivos desde que deixem de residir em Macau e assim o queiram;

b) A convite da Direcção, magistrados, advogados, historiadores e sociólogos, não residentes em Macau.

2. Os sócios correspondentes pagam quota.

Artigo sétimo

1. São sócios de mérito:

a) Entidades públicas ou privadas que prestem serviços relevantes ao Instituto;

b) Entidades que se destaquem no âmbito do Direito, Sociologia, História do Direito e Psicologia Judiciária;

c) Entidades que, reconhecidamente, tenham contribuído para o aperfeiçoamento ou melhoramento das instituições jurídicas, judiciais, prisionais ou sociais de Macau.

2. A qualidade de sócio de mérito é atribuída em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

3. A Assembleia Geral deliberará, por escrutínio secreto e maioria de 2/3 a atribuição do diploma de sócio de mérito.

4. O sócio de mérito será investido em cerimónia pública e na qual lhe será entregue o diploma e o galardão.

Artigo oitavo

Os sócios de mérito estão isentos de quotização.

Artigo nono

1. Os sócios que violem o disposto nas alíneas a) a c) do artigo 5.º, incorrem nas seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Irradiação.

2. A pena de irradiação só poderá ser imposta ao sócio que, reiteradamente, mantenha conduta ofensiva e desprestigiante do Instituto ou que viole gravemente a dignidade das suas funções profissionais.

3. A aplicação das penas disciplinares é da competência da Direcção, dela cabendo recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

4. No caso de a pena ser de irradiação, a Assembleia Geral deliberará, em sede de recurso com a maioria de 2/3, e por escrutínio secreto.

5. Nas restantes penas o recurso é julgado por maioria, e por escrutínio secreto.

Artigo décimo

1. A qualidade de sócio perde-se:

- a) A pedido do associado;
- b) Pelo não pagamento das quotas durante 6 meses consecutivos;
- c) Pela mudança de residência de Macau, salvo se pretender passar a sócio correspondente.

2. O sócio excluído com o fundamento da alínea b) pode ser readmitido desde que pague as quotas em atraso e requeira nova inscrição.

CAPÍTULO III

Órgãos*Artigo décimo primeiro*

São órgãos do Instituto:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo, sendo constituída pelos sócios efectivos, no pleno gozo dos direitos associativos.

2. Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a linha de actuação do Instituto;
- b) Eleger, de entre os sócios efectivos, a sua Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Votar o relatório e contas de cada ano económico;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Deliberar a dissolução do Instituto;
- f) Votar moções de censura à Direcção;
- g) Declarar a caducidade do mandato de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- h) Apreciar os recursos dos números 3 a 5 do artigo 9.º;
- i) Aprovar os montantes das quotizações mensais e da taxa de inscrição;
- j) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos estatutos.

3. Aprovada moção de censura à Direcção será logo designada data para eleição da nova Direcção, em prazo não superior a 20 e não inferior a 15 dias, mantendo-se entretanto em funções a Direcção cessante.

4. Os membros da Direcção não têm direito de voto nas deliberações de moção de censura àquele órgão.

5. As deliberações sobre moções de censura serão tomadas por escrutínio secreto.

Artigo décimo terceiro

1. A Assembleia Geral é presidida por uma Mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. Faltando algum dos membros, será substituído pelo seguinte, sendo eleito para a completar um dos sócios presentes que não seja membro de outro órgão social.

3. Compete ao presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia.

4. Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas faltas e impedimentos;
- b) Assessorar o presidente na condução dos trabalhos da Assembleia.

5. Compete ao secretário:

- a) Assessorar o presidente e vice-presidente;
- b) Lavrar as actas da Assembleia.

Artigo décimo quarto

A Direcção é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Três vogais;
- e) Tesoureiro.

Artigo décimo quinto

Compete à Direcção:

- a) Assegurar o funcionamento do Instituto, com vista à prossecução dos seus fins;
- b) Assegurar o estrito cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Assegurar a gestão patrimonial e financeira do Instituto;
- d) Representar, por intermédio do seu presidente, a Associação;
- e) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o programa anual de actividades e o relatório e contas de cada ano económico findo;
- f) Exercer quaisquer funções que lhe sejam cometidas pela Assembleia Geral;
- g) Admitir e punir associados;
- h) Propor à Assembleia Geral a concessão de diploma de sócio de mérito;
- i) Formular convites a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º

Artigo décimo sexto

1. Compete ao presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar o Instituto;
- c) Presidir a colóquios e seminários do Instituto.

2. Compete ao vice-presidente:

Substituir o presidente nas faltas e impedimentos.

3. Compete ao secretário-geral:

- a) Coadjuvar o presidente na representação do Instituto;
- b) Organizar o plano de actividades a apresentar à Direcção;
- c) Gerir internamente o Instituto.

4. Compete aos vogais o exercício das funções que lhes sejam determinadas pela Direcção.

5. Compete ao tesoureiro:

- a) Elaborar o relatório e contas;
- b) Executar as deliberações da Direcção relativas à gestão financeira do Instituto.

Artigo décimo sétimo

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente e dois vogais.

Artigo décimo oitavo

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório anual e contas do Instituto.

CAPÍTULO IV

Funcionamento dos órgãos

Artigo décimo nono

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, em Março.

2. Reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do presidente;
- b) A requerimento da Direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, vinte sócios efectivos.

3. Para discussão de moção de censura à Direcção a Assembleia será convocada dentro de 15 dias contados da apresentação, ao seu presidente, de requerimento subscrito por, pelo menos, 30 sócios.

Artigo vigésimo

1. A Direcção reúne quinzenalmente, ou sempre que o presidente a convocar.

2. As deliberações são tomadas por maioria.

3. O presidente tem voto de qualidade.

4. As deliberações em que esteja em causa o mérito ou demérito de qualquer pessoa serão tomadas por escrutínio secreto.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente no mês de Fevereiro para elabo-

ração do parecer sobre o relatório e contas e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente.

CAPÍTULO V

Mandatos e eleições

Artigo vigésimo segundo

Os órgãos sociais são eleitos na Assembleia Geral, por escrutínio secreto e maioria.

Artigo vigésimo terceiro

O mandato dos membros é de dois anos, sendo permitida reeleição.

Artigo vigésimo quarto

1. As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes do sufrágio, ao presidente da Assembleia Geral.

2. As listas incluirão três substitutos para cada órgão social.

3. Os candidatos substitutos integram os órgãos para que foram eleitos nos casos de perda de mandato ou renúncia dos membros efectivos.

Artigo vigésimo quinto

1. A Mesa da Assembleia Geral tomará posse perante a Assembleia Geral.

2. A Direcção e o Conselho Fiscal tomam posse perante a Mesa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Receitas

Artigo vigésimo sexto

Constituem receitas do Instituto:

- a) O produto das taxas de inscrição e quotizações dos associados;
- b) Quaisquer subsídios ou dádivas de entidades públicas ou privadas, sendo quanto a estas necessária prévia aceitação da Direcção;
- c) Os rendimentos de bens próprios.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo vigésimo sétimo

As questões entre os associados e o

Instituto serão dirimidas no foro da Comarca de Macau.

Artigo vigésimo oitavo

Nos casos omissos aplicam-se as normas que regulam as associações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 3 244,50)

**CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS**

CERTIFICADO

**Grupo de Estudos para o
Progresso de Macau**

Certifico que a fotocópia parcial apenas a este certificado está conforme o original e foi extraída neste Cartório da escritura exarada a folhas 38 verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório 19-E, outorgada aos 3 de Fevereiro de 1988, e ocupa três folhas autenticadas com o selo branco e por mim rubricadas.

Que, na parte não fotocopiada, não há nada que amplie, restrinja ou modifique o conteúdo fotocopiado.

Artigo primeiro

(Nome, sede e duração)

Um. É constituída uma Associação denominada «Grupo de Estudos para o Progresso de Macau», em chinês «O Mun Tchok Tsun Hok Hui».

Dois. A Associação tem sede em Macau, na Avenida da República, números trinta e oito a trinta e oito, C, moradia B-seis, e durará por tempo indeterminado.

Artigo segundo

(Objecto)

O objecto da Associação é estudar as questões sociais de Macau e acompanhar os negócios públicos, podendo a esse respeito formular sugestões e recomendações, com base no espírito da

Declaração Conjunta do Governo da República Portuguesa e do Governo da República Popular da China sobre a Questão de Macau e tendo em vista o progresso da comunidade.

Artigo terceiro

(Associados e sua admissão)

Um. Podem aderir à Associação quaisquer cidadãos maiores, residentes em Macau, sem registo criminal, habilitados com o curso secundário completo ou grau de ensino superior que tenham um comportamento social actuante e desejem exercer os direitos e cumprir os deveres inerentes à qualidade de associado.

Dois. Os candidatos ao ingresso na Associação deverão ser propostos por um associado e aprovados pela Direcção.

Três. Os candidatos rejeitados pela Direcção poderão recorrer para a Assembleia Geral.

Artigo quarto

(Direitos e deveres dos associados)

Um. Constituem direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
- b) Expressar livremente opiniões, críticas e sugestões;
- c) Votar ou optar pela abstenção em quaisquer votações de propostas e moções que sejam presentes à Assembleia Geral;
- d) Participar em todas as actividades da Associação que não sejam específicas da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal nem tenham sido distribuídas a grupos de trabalho;
- e) Abandonar a Associação.

Dois. São deveres dos associados:

- a) Pagar a sua quotização;
- b) Intervir nas actividades da Associação;
- c) Guardar confidência sobre matérias discutidas no seio da Associação ou conhecidas por seu intermédio e não expressar publicamente opiniões sobre a Associação, salvo quando por ela autorizados;
- d) Cumprir e fazer cumprir os pre-

sentes estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo quinto

(Exclusão de associados)

Serão excluídos pela Direcção os associados que não comparecerem a, pelo menos, metade das reuniões realizadas em cada ano pela Assembleia Geral e por outros órgãos associativos a que pertençam tais associados, excepto se a Direcção julgar aceitáveis as razões do não comparecimento.

Parágrafo único

Um. Quando a metade a que se refere o corpo deste número corresponda a um número fraccionado, considerar-se-á, para efeitos da sua aplicação, o número inteiro imediatamente inferior.

Dois. Poderão ser excluídos pela Direcção os associados que deixem de cumprir os seus deveres ou doutro modo violem os presentes estatutos e respectivos regulamentos.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges.*

(Custo desta publicação \$ 891,00)

**COMPANHIA DE INVESTIMENTO
PREDIAL KA FAI, S. A. R. L.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos dos estatutos, convoco a Assembleia Geral da «Companhia de Investimento Predial Ka Fai, S. A. R. L.», a reunir em sessão ordinária, na Rua da Praia Grande, n.ºs 57-59, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 1 105, desta cidade, no dia 23 de Março de 1988, pelas doze horas, com a seguinte:

Ordem de trabalho

Eleição dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral, para o biénio de 1988-1990.

Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Assembleia Geral, *Jong Kong Ki.*

(Custo desta publicação \$ 195,70)

**SOCIEDADE DE TURISMO E
DIVERSÕES DE MACAU,
S. A. R. L.**

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 12.º dos Estatutos da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L., é convocada a Assembleia Geral Ordinária dos accionistas da referida Sociedade para o dia 25 de Março de 1988, sexta-feira, às 15,30 horas, na Sala Mandarim do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1987, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia, *Shum Yue Tim*, secretário.

(Custo desta publicação \$ 216,30)

**WORLD TRADE CENTER MACAU,
S. A. R. L.**

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 16.º e do artigo 30.º dos estatutos do «World Trade Center Macau, S. A. R. L.», convoco os accionistas da Sociedade para uma Assembleia Geral Ordinária a realizar no dia 15 de Março, pelas 16,30 horas, no World Trade Center Club, Hotel Mandarin Oriental, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação do relatório do Conselho de Administração, discussão e votação do balanço e das contas e do parecer do Conselho Fiscal, relativamente ao exercício de 1987.

2. Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Assembleia Geral, *Dr. Stanley Ho.*

(Custo desta publicação \$ 216,30)

COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU, S. A. R. L.

CONVOCATÓRIA

São convocados os accionistas da Companhia de Telecomunicações de Macau, S. A. R. L., para reunirem em Assembleia Geral Ordinária no próximo dia 17 de Março de 1988, na sua sede social em Macau, às 10,00 horas, em primeira convocatória, com a seguinte ordem de trabalhos:

Primeiro — Discutir, modificar e/ou aprovar o relatório e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1987.

Segundo — Modificar o artigo 22.º dos estatutos da sociedade.

Terceiro — Outros assuntos correntes de administração da sociedade.

Macau, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *João da Costa e Silva Falcão Trigoso*.

(Custo desta publicação \$ 231,80)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Unimix (Macau) — Comércio Geral, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1988, lavrada a folhas 96 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-C, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial denominada «Unimix (Macau) — Comércio Geral, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Unimix (Macau) — Comércio Geral, Limitada», em chinês «U Mei (Ou Mun) Sat Ip Iao Han Cong Si», e, em inglês «Unimix (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo

quinto andar, D, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o comércio geral de importação e exportação e qualquer outro que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Solarwise Company Limited, uma quota no valor de nove mil patacas; e

Unimix Limited, uma quota no valor de mil patacas.

Artigo quarto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que pode constituir mandatários e que será constituída por um número máximo de três elementos a eleger pela assembleia geral.

Parágrafo único

Os gerentes poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade e poderão constituir mandatários.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar obrigada basta que os actos e contratos se mostrem assinados por um gerente.

Artigo sétimo

É, desde já, nomeado gerente Choy Ying Lau, casado, natural de Pun U,

China, de nacionalidade australiana, residente em Hong Kong, 1 101, Block J, Telford Gardens, Kowloon Bay, que exercerá o seu cargo sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Parágrafo único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Têxteis (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 30 verso do livro de notas 19-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, oitavo e seus parágrafos primeiro e segundo e foram suprimidos os parágrafos terceiro e quarto do artigo oitavo do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quatro milhões de patacas, ou sejam vinte milhões de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma de duas quotas, uma de \$ 3 960 000,00 (três milhões, novecentas e sessenta mil) patacas, pertencente à sócia Novel Enterprises Limited; e outra de \$ 40 000,00 (qua-

renta mil) patacas, pertencente à sócia Novel Nominees Limited.

Artigo oitavo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo, activa e passivamente, incumbem a um Conselho de Gerência composto por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, podendo o gerente-geral e os vice-gerentes-gerais delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte e constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pelo seu procurador, ou pelos dois vice-gerentes-gerais ou respectivos procuradores conjuntamente, ou pelos dois gerentes em conjunto, ou ainda por um vice-gerente-geral ou seu procurador e um gerente, conjuntamente.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa e residente na Praça de Lobo de Ávila, número trinta, quarto andar, A; e vice-gerentes-gerais, respectivamente, Lam Wah Wong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, décimo segundo andar; e Choi Cheok In, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número onze, C, décimo oitavo andar, bloco E.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virgínia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 530,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

— ANÚNCIO

— Agência Comercial Klenco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 15 de

Fevereiro de 1988, a fls. 76 do livro de notas n.º 260-B do Primeiro Cartório Notarial de Macau: António Manuel Lancelote Inácio e António Lourenço de Carvalho, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Klenco, Limitada», em chinês «Kin Ku (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e, em inglês «Klenco (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, 16, r/c, freguesia de St.º António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de vinte e cinco mil e quinhentas patacas, subscrita por António Manuel Lancelote Inácio; e

Uma de vinte e quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por António Lourenço de Carvalho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos restantes sócios que terão direito de preferência, sendo a mesma exercida pelo valor da quota de acordo com o último balanço.

Artigo sexto

Um. A gerência e representação da

sociedade ficam a cargo do sócio António Manuel Lancelote Inácio, desde já, nomeado gerente-geral por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. O levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários e os cheques deverão, no entanto, ser subscritos por ambos os sócios.

Quatro. O gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 757,10)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

— CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Wei A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura 14 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 97 verso do livro de notas para escrituras diversas 19-E, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial, denominada «Fábrica

de Malhas Wei A, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Malhas Wei A, Limitada», em chinês «Wei A Cham Chek Ch'ong Iau Han Kong Si», e, em inglês «Weia Knitting Factory Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45, Edifício Industrial Polytex, 3.º andar, «D».

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e, em especial, o fabrico e venda de artigos de malha e respectivos artefactos, e o comércio de importação e exportação.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de \$ 350 000,00 (trezentas e cinquenta mil) patacas, ou sejam 1 750 000 \$00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil) escudos, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de seis quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de \$ 157 500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentas) patacas, pertencente ao sócio Sham Shu Wah;

b) Uma quota de \$ 70 000,00 (setenta mil) patacas, pertencente à sócia Maria Margarida Lou;

c) Uma quota de \$ 52 500,00 (cinquenta e duas mil e quinhentas) patacas, pertencente à sócia Maria Goretti Lou;

d) Uma quota de \$ 35 000,00 (trinta e cinco mil) patacas, pertencente ao sócio Wang Yao Ting;

e) Uma quota de \$ 17 500,00 (dezasete mil e quinhentas) patacas, pertencente ao sócio Allen Tso;

f) Uma quota de \$ 17 500,00 (dezasete mil e quinhentas) patacas, pertencente ao sócio Chan Si Leong, composta pelo estabelecimento «Fábrica de Malhas Wei A», em chinês «Wei A Cham Chek Chong», situado na Avenida de Venceslau de Moraes, Edifício Industrial Polytex, 3.º andar, «D».

Parágrafo primeiro

Ao estabelecimento «Fábrica de Malhas Wei A», em chinês «Wei A Cham Chek Chong», é atribuído o valor de \$ 17 500,00 (dezasete mil e quinhentas) patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência e administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao gerente-geral, ao subgerente-geral e a três gerentes.

Parágrafo primeiro

A gerência social será ou não remunerada, conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral, ou pelo subgerente-geral e um gerente, ou por quaisquer dois dos gerentes.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Sham Shu Wah, subgerente-geral a sócia Maria Margarida Lou e gerentes os sócios Maria Goretti

Lou, Wang Yao Ting e Allen Tso, todos com dispensa de caução.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quinto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo sexto

Nos actos, contratos e documentos referidos no precedente parágrafo segundo estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienação por venda, troca ou outro título oneroso, e bem assim a constituição de hipotecas ou quaisquer outras garantias reais ou ónus sobre os bens sociais;

b) Aquisição, por qualquer modo, de bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Levantamento de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contração de empréstimos e realização de quaisquer outras operações de crédito, mediante a prestação de quaisquer garantias reais ou pessoais.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo nono

A falta de antecedência prevista no parágrafo anterior, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo primeiro

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados, anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Parágrafo primeiro

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 1 467,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Companhia de Investimento
Imobiliário Chun Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 9 de Fevereiro de 1988, a fls. 47 do livro de notas n.º 259-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Lin Jinshan e Si Tou Nam Wa, constituíram, entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Chun Fong, Limitada», em chinês «Chun Fong Fat Chin Iao Han Cong Si», e, em inglês «Chun Fong Development Company Limited», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, n.ºs 24 a 26, 3.º andar, D, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, podendo explorar qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma quota de cento e vinte mil patacas, subscrita por Lin Jinshan; e

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita por Si Tou Nam Wa.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de ambos os gerentes.

Três. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda poderes para: a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e d) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão também os anos

civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer um dos gerentes mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 762,20)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Tecelagem
South Ocean, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Janeiro de 1988, lavrada a folhas 28 verso do livro de notas 19-E, para escrituras diversas deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e seu parágrafo único, sexto e seu parágrafo único e artigo sétimo e foi suprimido o parágrafo segundo do artigo quarto do pacto social da referida sociedade, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Tecelagem South Ocean, Limitada», em inglês «South Ocean Knitters Limited», e, em chinês «Nam Ieong Cham Cheok Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua da Praia Grande, números vinte a vinte e seis, Edifício do Banco Comercial de Macau, décimo segundo andar, podendo a sociedade, mediante deliberação da assem-

bleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, que, por força do preceituado no Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, equivalem a dois milhões e quinhentos mil escudos, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) «Novel Enterprises Limited», uma quota de \$ 495 000,00 (quatrocentas e noventa e cinco mil) patacas; e b) «Novel Nominees Limited», uma quota de \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Artigo sexto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é confiada a um Conselho de Gerência composto por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução, podendo o gerente-geral e os vice-gerentes-gerais delegar no todo ou em parte os seus poderes de gerência ou constituir mandatários nos termos da lei.

Parágrafo único

Ficam, desde já, nomeados gerente-geral Susana Chou, divorciada, natural de Xangai, China, de nacionalidade portuguesa e residente na Praça de Lobo de Ávila, número trinta, quarto andar, A; e vice-gerentes-gerais Lam Wah Wong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente em Macau, na Rua da Praia Grande, número trinta e sete, décimo segundo andar; e Choi Cheok In, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente em Macau, na Rua Nova à Guia, número, onze, C, décimo oitavo andar, bloco E.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se: a) pela simples assinatura do gerente-geral ou do

seu procurador; b) pela assinatura conjunta dos vice-gerentes-gerais ou dos respectivos procuradores; c) pela assinatura conjunta de um vice-gerente-geral ou do seu procurador e de um gerente; d) pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Paula Virginia de Moraes Borges*.

(Custo desta publicação \$ 710,70)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Fundação de Educação Canadiana de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 8 de Fevereiro de 1988, a fls. 91 v. do livro de notas n.º 258-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Kan, Ka-Chong Frederick; José Martins Achiam; Carlos Francisco da Rosa; e Ross Joseph O'Brien, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fundação de Educação Canadiana de Macau, Limitada», em inglês «Canadian Educational Foundation of Macau Limited», e, em chinês «Ou Mun Ca Na Tai Cau Ioc Quei Cam Iau Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, um-três, edifício do Banco Luso Internacional, vigésimo sétimo andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de actividades culturais, educativas, recreativas e desportivas, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, permitida por lei, em que os sócios acordem.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de quatro mil e quinhentas patacas, subscrita por Kan, Ka-Chong Frederick; uma de três mil e quinhentas patacas, subscrita por José Martins Achiam; e duas de mil patacas, subscritas por Carlos Francisco da Rosa e Ross Joseph O'Brien.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Dois. É dispensado o consentimento da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um subgerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois membros da gerência, indiferentemente.

Três. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Quatro. São, desde já, nomeados gerente-geral Kan, Ka-Chong Frederick, subgerente-geral José Martins Achiam e gerente Carlos Francisco da Rosa.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos às suas actividades.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a apreciar, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência prevista no número anterior poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. Os sócios poderão fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 891,00)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1988, celebrada neste Cartório a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um-A, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Zhu Kuan União Comercial e Industrial, Limitada», em chinês «Zhu Kuan Chap Tun Iao Han Cong Si», e, em inglês «Zhu Kuan Group Company Limited», e tem a sua sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número nove, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é deter participações sociais, carteiras de títulos, propriedades ou quaisquer outras formas de capital, proceder à sua gestão e administração; a importação e exportação, a grosso ou a retalho, quer como agentes, quer como representantes exclusivos de quaisquer bens e produtos; explorar quaisquer actividades comerciais e industriais e ainda a prestação de outros serviços dentro dos limites legais.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de patacas, ou sejam quinze milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

Uma de novecentas mil patacas, subscrita por Choi Kuong Seng;

Duas de seiscentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Zhuo Kong Liang e Liu Tiejun;

Duas de trezentas mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Leong Sio Meng e Situ Wei; e

Duas de cento e cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, por Gan Shaowei e Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral, quatro subgerentes-gerais e dois gerentes. São, desde já,

nomeados gerente-geral o sócio Choi Kuong Seng; subgerentes-gerais os sócios Zhuo Rongliang, Liu Tiejun, Leong Sio Meng e Situ Wei; e gerentes os sócios Gan Shaowei e Chan Ip Ngong, aliás Chen Yeang, os quais exercerão os respectivos cargos por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, ou de dois subgerentes-gerais, ou ainda de um subgerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros de gerência podem delegar, nos termos da lei, os poderes que entenderem em qualquer pessoa.

Três. Os membros de gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral ou por dois subgerentes-gerais, mediante carta registada, com a antecedência do oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme o original.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito. — A Ajudante, *Maria Isabel Oliveira Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 978,50)

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Balancete do Razão, em 31 de Dezembro de 1987

(Antes do fecho)

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	84.110,25	
. Moedas Externas	4.960.349,80	
Depósitos no Instituto Emissor		
. Patacas	13.844.311,80	
. Moedas Externas	-	
Valores a Cobrar	2.185.388,81	
Depósitos à Ordem noutras Instituições de Crédito no Território	472.224,60	
Depósitos à Ordem no Exterior	36.859.152,05	
Ouro e Prata	-	
Outros Valores	1.308.770,55	
Crédito Concedido	2.328.578.389,66	
Aplicações em Instituições de Crédito no Território	60.474.098,20	
Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior	913.142.737,10	
Ações, Obrigações e Quotas	121.619.584,20	
Aplicações de Recursos Consignados	200.064.674,60	
Devedores	36.310.880,75	
Outras Aplicações		
Depósitos à Ordem		110.938.546,69
. Patacas		90.219.286,80
. Moedas Externas		
Depósitos com Pré-Aviso		
. Patacas		
. Moedas Externas		
Depósitos a Prazo		145.221.309,83
. Patacas		2.233.913.716,20
. Moedas Externas		326.093.064,75
Recursos de Instituições de Crédito no Território		409.853.239,00
Recursos de Outras Entidades Locais		4.610.336,55
Empréstimos em Moedas Externas		
Empréstimos por Obrigações		200.064.674,60
Credores por Recursos Consignados		
Cheques e Ordens a Pagar		193.160.369,89
Cretores		1.132.969,49
Exigibilidades Diversas		
Participações Financeiras	5.000.000,00	
Imóveis	34.198.278,98	
Equipamento	8.805.666,60	
Custos Plurienais	1.819.315,30	
Despesas de Instalação	2.100,00	
Imobilizações em Curso	-	
Outros Valores Imobilizados		
Contas Internas e de Regularização	418.595.800,99	437.734.228,21
Provisões para Riscos Diversos		22.865.648,32
Capital		
Reserva Legal		
Reserva Estatutária		
Outras Reservas		2.050.627,43
Resultados Transitados de Exercícios Anteriores		
Custos por Natureza	188.979.589,02	199.447.405,50
Proveitos por Natureza		
Valores Recebidos em Depósitos	44.596.007,80	
Valores Recebidos para Cobrança	25.803.024,93	
Valores Recebidos em Caução	1.748.108.542,27	
Garantias e Avals Prestados		40.727.891,45
Créditos Abertos		62.003.206,26
Cretores por Valores Recebidos em Depósitos		44.596.007,80
Cretores por Valores Recebidos para Cobrança		25.803.024,93
Cretores por Valores Recebidos em Caução		1.748.108.542,27
Devedores por Garantias e Avals Prestados	40.727.891,45	
Devedores por Créditos Abertos	62.003.206,26	
a) Valores Recebidos de Conta do Instituto Emissor de Macau	3.758.140.116,60	
a) Instituto Emissor de Macau - Seus Valores Recebidos em Depósitos		3.758.140.116,60
Outras Contas Extrapatrimoniais	443.899.437,20	443.899.437,20
T O T A I S	10.500.583.649,77	10.500.583.649,77

a) Valores provisórios dado que a caixa do Tesouro Público relativa a 31 de Dezembro de 1987, mantém-se aberta para ser movimentada, conforme determinação da Direcção dos Serviços de Finanças, até 15 de Fevereiro de 1988.

O CHEFE DE DIVISÃO DA CONTABILIDADE

GILBERTO XAVIER HV

O DIRECTOR-GERAL

EDMUNDO MATEUS DA ROCHA



S O F I D E M A

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S. A. R. L.

Balancete do Razão Geral, em 31 de Dezembro de 1987

Código	Designação das contas	Saldos	
		Devedores	Credores
10	Caixa	\$ 346,30	—
14	Depósito em inst. de crédito no Território	\$ 76 126,90	—
20	Crédito concedido	\$ 21 129 295,10	—
21	Aplicações em inst. de crédito no Território	\$ 10 397 239,80	—
27	Aplicações recursos consignados	\$ 22 442 604,70	—
28	Devedores	\$ 12 321,20	—
32	Rec. de inst. de crédito no Território	—	\$ 16 053 983,80
36	Credores por recursos consignados	—	\$ 22 442 604,70
38	Credores	—	\$ 163,40
39	Exigibilidades diversas	—	\$ 6 572,30
42	Equipamento	\$ 19 248,60	\$ 8 649,70
43	Custos plurienais	\$ 158 925,70	\$ 158 925,70
49	Outros valores de imobilização	\$ 980,00	\$ 65,30
52	Despesas antecipadas	\$ 305,00	—
53	Receitas antecipadas	—	\$ 43 468,30
55	Custos a pagar	—	\$ 189 597,10
56	Proveitos a receber	\$ 169 189,70	—
58	Outras contas de regularização	\$ 6 177,40	—
59	Outras contas internas	\$ 15 537 277,90	\$ 15 537 277,90
60	Capital	—	\$ 15 000 000,00
61	Reservas	—	\$ 128 388,30
62	Provisões para riscos diversos	—	\$ 105 646,50
63	Resultados transitados de exercícios anteriores	—	\$ 1 047,10
65	Lucros e perdas	\$ 432 216,40	\$ 38 690,90
66	Resultados do exercício	—	—
70	Custos de operações passivas	\$ 417 854,00	—
71	Custos com o pessoal	\$ 51 675,90	—
72	Fornecimentos de terceiros	\$ 2 901,80	—
73	Serviços de terceiros	\$ 366 298,60	—
74	Outros custos de actividade	\$ 1 431,20	—
75	Impostos	\$ 60 183,80	—
77	Dotações para amortizações	\$ 21 625,00	—
78	Dotações para provisões	—	—
80	Proveitos de operações activas	—	\$ 1 589 144,00
	<i>Totais</i>	\$ 71 304 225,00	\$ 71 304 225,00

O Responsável pela Contabilidade,

SOFIDEMA

Gabinete de Fiscalidade e Auditoria,

Sociedade Financeira para o Desenvolvimento de Macau, S. A. R. L.,

R. Viegas Vaz

(Assinaturas ilegíveis)

(Custo desta publicação \$ 1 050,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.º avulsos, ao preço de capa, desde 1900).			
Catálogo de Tipos.....\$	25,00	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos\$	3,00
Código do Registo Civil de Macau — Decretos-Leis n.º 14/87/M, 15/87/M e 16/87/M, de 16 de Março	\$ 25,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	
Comissão de Classificação dos Espectáculos.....\$	3,00	Leis (1978).....	esgotado
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$	15,00	Leis (1979).....\$	15,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 3,00	Leis (1980).....\$	20,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.º avulsos, ao preço de capa).		Leis (1981).....\$	20,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado)	\$ 80,00	Decretos-Leis (1978)	\$ 15,00
Formato escolar (brochura)\$	60,00	Decretos-Leis (1979)	\$ 30,00
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Decretos-Leis (1980)	\$ 20,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Decretos-Leis (1981)	\$ 30,00
Formato «livro de bolso»	\$ 50,00	Portarias (1978).....\$	15,00
Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	\$ 30,00	Portarias (1979).....\$	15,00
Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) 3.ª edição (1986)\$	10,00	Portarias (1980).....\$	25,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$	10,00	Portarias (1981).....\$	20,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/ /Legislação subsidiária	\$ 10,00	(Em volume único)	
Índice Alfabético do «Boletim Oficial» de Macau (1983)	\$ 10,00	1982.....\$	100,00
		1983.....	esgotado
		1984.....\$	150,00
		1985 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis)	\$ 25,00
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 120,00
		III volume (Portarias).....\$	75,00
		1986 (em 3 volumes)	
		I volume (Leis).....\$	30,00
		II volume (Decretos-Leis)	\$ 90,00
		III volume (Portarias)	\$ 30,00
		Legislação do Trabalho (edição bilingue)	\$ 25,00
		Lei da Nacionalidade (edição bilingue)	\$ 15,00
		Lei de Terras.....	esgotado
		Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00
		Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00
		Método de Português para uso nas escolas chinesas, por Monsenhor António André Ngan:	
		1.º volume (15.ª edição)	\$ 3,00
		2.º volume (7.ª edição)	\$ 3,00
		3.º volume (6.ª edição)	\$ 5,00
		4.º volume (5.ª edição)	\$ 10,00
		5.º volume (4.ª edição)	\$ 10,00
		6.º volume (2.ª edição)	\$ 10,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento	\$ 4,00
		Regimento Penal das Sociedades Secretas	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
		Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
		Regimento do Conselho Consultivo	\$ 2,00
		Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês)	\$ 5,00
		Regulamento dos Bairros Sociais	\$ 2,00
		Regulamento de Disciplina Militar	\$ 3,00
		Regulamento do Ensino Infantil	\$ 3,00
		Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
		Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue)	\$ 5,00
		Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972)	\$ 5,00
		Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 2,00
		Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 2,00
		Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 1,00
		Tabela Geral do Imposto do Selo (Edição actualizada).....\$	15,00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 65,60

正 毫 六 元 五 十 六 銀 價 張 本

IMPrensa OFICIAL DE MACAU